

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXV — 38ª DA REPÚBLICA — N. 162

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1926

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 17.380, que prorroga até o dia 3 de janeiro de 1927, o prazo fixado para a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro concluir as obras de construção de uma estação, armazem e dependencias no kilometro 774,022, da linha de Catalão, e autoriza a instalação provisoria de um "Posto" em uma das casas de portadores.

Decreto n. 17.381, que prorroga até 7 de junho de 1928 o prazo para a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas concluir a construção da linha de Victoria a Itabira do Matto Dentro.

Ministerio da Guerra — Decreto de 15 do corrente.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Decretos de 15 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e da Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, da Receita do Distrito Federal, das Inspectorias Geral dos Rios e de Seguros, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, de Expediente e dos Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e das Inspectorias Federaes das Estradas e de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura, de Industria e Commercio, de Contabilidade, da Propriedade Industrial e do Serviço de Industria Pastoral, da Directoria do Serviço de Povoamento, da Superintendencia do Abastecimento e Actas do Conselho Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

das de Ferro e ás informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 437/S, de 1 de julho do corrente anno, decreta:

Art. 1.º Fica prorogado até o dia 3 de janeiro de 1927 o prazo fixado no decreto n. 16.905, de 14 de maio de 1925, para a requerente concluir as obras de construção de uma estação, armazem e dependencias no kilometro 774,022, da linha de Catalão, cujo projecto e orçamento foram approvados pelo referido decreto.

Art. 2.º Fica autorizada a instalação provisoria de um "Posto" em uma das casas de portadores comprehendidas no projecto approved, visto ser essa instalação necessaria aos serviços de cruzamento de trens no trecho daquela linha, entre as estações de Sobradinho e Araguary.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1926, 105ª da Independencia e 38ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá

(4.986)

DECRETO N. 17.381 — DE 15 DE JULHO DE 1926

Prorroga até 7 de junho de 1928 o prazo para a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas concluir a construção da linha de Victoria a Itabira do Matto Dentro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, e de accordo com as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 435/S, de 30 de junho findo, decreta:

Artigo unico. Para conclusão da construção da linha de Victoria a Itabira do Matto Dentro, da Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, fica prorogado até 7 de junho de 1928 o prazo fixado na clausula 7ª do contracto celebrado nos termos do decreto n. 42.094, de 7 de junho de 1916, o qual, por força do decreto n. 43.312, de 4 de dezembro de 1918, começou a correr de 7 de junho de 1919, e foi prorogado por dois annos pelo decreto n. 16.545, de 13 de agosto de 1924.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1926, 105ª da Independencia e 38ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

(5.001)

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 17.380 — DE 15 DE JULHO DE 1926

Prorroga até o dia 3 de janeiro de 1927 o prazo fixado para a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro concluir as obras de construção de uma estação, armazem e dependencias, no kilometro 774,022, da linha de Catalão, e autoriza a instalação provisoria de um "Posto" em uma das casas de portadores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Mogyana de Estradas

Por decreto de 15 do corrente foram promovidos:

Na arma de infantaria:

A capitão os primeiros tenentes Edgard do Amaral e Edgar de Oliveira.

No Corpo de Saude:

A capitão medico o capitão graduado medico Dr. Augusto Rosada Fernandes.

Ministerio da Guerra

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a João Pereira do Couto a aposentadoria que pediu, no lugar de guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, letra A da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1926, 105ª da Independencia e 38ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Francisco Sá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a José Witte, a aposentadoria que pediu, no lugar de guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, letra A e paragrapho unico da letra B da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1926, 105ª da Independencia e 38ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Francisco Sá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Lindolpho dos Santos Peniche a aposentadoria que pediu, no lugar de guarda-fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, letra A e paragrapho unico da letra B da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1926, 105ª da Independencia e 38ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Francisco Sá.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portarias de 19 do corrente foram nomeados:

Francisco de Paula Reis e Israel do Paula Reis, interinamente escreventes juramentados do escrivão da 4ª Pretoria Cível, freguezia da Gloria e Coração de Jesus do Districto Federal;

Afonso Milliet, para o lugar de escrevente juramentado do tabelião do 7º officio de notas do Districto Federal;

O Dr. Odilon Vieira Gallotti, assistente da Assistencia a Alienados, para alienista interino, durante o tempo em que estiver em commissão no estrangeiro o Dr. Ulysses Machado Pereira Vianna Filho;

O Dr. Antonio Xavier de Oliveira, para exercer interinamente o lugar do assistente, enquanto o Dr. Odilon N. Gallotti estiver exercendo o lugar do alienista.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas, para tratamento de saude, as seguintes licenças:

De tres mezes, em prorrogação, ao capitão oculista do Corpo de Bombeiros Dr. Mario de Góes e Vasconcellos, e ao 1º tenente do mesmo corpo Braulio de Azevedo;

De tres mezes, ao 2º tenente veterinario, agregado, do Policia Militar Nelson Dumas Coutinho;

De 90 dias, em prorrogação ao soldado da Policia Militar Oliverio Monteiro;

De seis mezes, ao guarda da Casa de Correção Antonio Guedes da Costa;

De tres mezes, em prorrogação ao medico lezista do Instituto Medico Legal Dr. Raul Santiago Bergallo;

De seis mezes ao guarda civil de 2ª classe Francisco Mendes (segunda);

De tres mezes, ao commissario de 2ª classe da Policia do Districto Federal João Quirino da Silva.

Requerimento despachado

Dia 19 de julho de 1926

Manoel Antonio Ferreira, pedindo entrega de folha corrida e de carteira de identidade. — Deferido.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — N. 1.145 — 2ª secção — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1926.

Autorizo-vos, em referencia ao officio n. 767, de 13 do corrente mez, a elogiar, em nome do Governo nos termos do n. 2 do art. 215 do regulamento vigente, o 2º tenente Guilherme da Silva Lara, sargentos José Francisco da Fonseca e João Vieira da Silva e soldados Jose Patrocínio da Silva, João Pereira de Oliveira João Baptista da Faria e Rogerio da Silva, pela maneira por que se portaram durante o incendio occorrido a 1. do corrente, no edificio n. 173 da avenida Rio Branco.

Saude e fraternidade. — A. Penna Junior.

So coronel commandante do Corpo de Bombeiros.

Directoria do Interior

Por portarias de 20 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Afonso Lopes Macieiras, natural de Portugal, nascido a 23 de agosto de 1923, filho de José Lopes Macieiras e Anna Rosa, casado, residente nesta Capital;

Carlos Gomes Magdalena, natural de Portugal, nascido a 10 de março de 1884, filho de Antonio Gomes Magdalena e Joseph Sophia, solteiro, residente nesta Capital;

José Peregrino do Lago, natural de Portugal, nascido a 12 de junho de 1883, filho de Joaquim Peregrino do Lago e

Josephina Rasteira, casado, residente nesta Capital;

Trotta Raffaella, natural da Italia, nascido a 13 de março de 1894, filho de Trotta Giuseppe e Santoro Anunziata, casado, residente nesta Capital.

Requerimentos despachados

Joaquim Ferreira da Costa Chaves, residente no Estado de Minas Geraes, solicitando titulo declaratorio de cidadão brasileiro. — Declare a data do seu nascimento e prove que o immovel de sua propriedade não se acha onerado.

Octacilio da Gloria Meireles, Heinz e Carlos Luis de Andrade Neves, pedindo certidões. — Compareçam na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Rectificação

O Dr. João Carlos Nogueira Penido foi nomeado para exercer, interinamente, o cargo de adjunto de assistente do Instituto Oswaldo Cruz por portaria de 1 de julho corrente, e não em data de 9 do dito mez.

Directoria de Contabilidade

Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente de 15 de julho de 1926

Avisos:

N. 2.333 C — Ao Tribunal de Contas solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 4.000\$, correspondente á metade da subvenção deste anno, que compete á Liga Paulista contra a Tuberculose, no Estado de São Paulo.

Segunda secção

N. 2.346 C — Ao mesmo tribunal solicitou-se reconsideração do acto denegatorio de registro ao pagamento da conta da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., na importancia de 154\$169, proveniente do consumo de energia electrica na Colonia de Alienados, no Engenho de Dentro, em janeiro ultimo.

N. 2.368 C — Ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro solicitaram-se informações sobre a conta remetida com o officio n. 68, de 23 de junho findo, na importancia de 283\$300 e referente ao aluguel do predio onde funciona aquelle juizo, cujo pagamento foi solicitado ao Tribunal de Contas pelo aviso n. 2.103 C, do junho findo.

Segunda secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao expediente de 17 de julho de 1926

Officios:

N. 749 — Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, em referencia ao officio n. 422, de 5 de junho findo, que se refere á factura da Casa Prat, proveniente do concerto geral feito em uma machina de escrever "Remington", declarou-se, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas exige prova de exclusivi-

dade quando se trata de justificar aquisição ou trabalho feito de accordo com a letra b do art. 246 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade da União.

N. 750 — Ao juiz de direito da 1ª Vara de Santos, no Estado de S. Paulo, communicou-se, para os fins convenientes, que este ministerio solicitou providencia junto ao delegado fiscal do Thesouro Nacional naquella Estado relativas ao officio de 23 de junho findo.

N. 751 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de S. Paulo, solicitaram-se providencias sobre o assumpto inherente ao officio do juiz de direito da 1ª Vara de Santos, naquella Estado, de 23 de junho findo.

Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 19 de julho de 1926

Avisos:

N. 2.397 C — Ao Tribunal de Contas solicitou-se a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, do credito de 40:000\$, para pagamento da subvenção deste anno, que compete á Faculdade de Direito daquelle Estado.

N. 2.398 C — Ao presidente do Estado de Minas Geraes pediu-se seja scienciada a directoria da Santa Casa de Misericórdia de Jaguaré de que o pagamento da subvenção deste anno depende da apresentação do relatório, balancete da receita e despesa de 1925 e prestação de contas do auxilio anterior.

N. 2.399 C — Ao chefe de policia do Distrito Federal restituiu-se, para retribuição e complemento do sello, a conta, na importancia de 60\$, referente ao pagamento do aluguel do predio em que funcionou o posto policial de Sepetiba.

N. 2.400 C — Ao juiz federal na secção do Estado do Rio de Janeiro transmitiram-se afim de que seja declarada a natureza do serviço de que foi incumbido, os documentos referentes á requisição de passagem do capitão Olympio Maciel.

N. 2.401 C — Ao presidente do Estado de Goyaz restituiram-se, por não preencherem as exigencias do regulamento de que trata o decreto n. 10.106, de 5 de março de 1913, os documentos que acompanharam o officio n. 71, de 18 de janeiro ultimo, referentes ao pagamento ao Colégio Secundario da cidade de Boa Vista da subvenção de 1923.

N. 2.403 C — Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, á Casa Lohner S. A., das quantias de 537\$200 e 16\$400, provenientes de fornecimentos á Polícia Militar, em agosto e setembro de 1924.

Segunda secção

N. 2.388 C — Ao Ministerio da Fazenda, solicitou-se a restituição a Duarte, Soares & Comp., da caução, na importancia de 300\$, garantidora da proposta para a construcção, no Hospital Arthur Bernardes, de uma cobertura para receber vidros e uma *marquise*.

N. 2.375 C — Ao Tribunal de Contas, transmitiu-se, para os fins convenientes, a folha do *Diario Official* de 10 do corrente, em que foi publicado o termo do contrato celebrado entre o Escriptorio de Obras deste ministerio e a firma Duarte, Soares & Comp., para a construcção de uma abertura destinada a receber vidros e uma *marquise*.

Ao mesmo tribunal, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias de:

N. 2.383 C — 5:000\$, correspondentes á subvenção deste anno, que compete á Sociedade Nossa Senhora do Bom Conselho, no Estado de Alagoas.

N. 2.381 C — 100\$, a José Lopes de Castro, proveniente de gratificação por serviços extraordinarios prestados, em comissão deste ministerio, em junho findo.

N. 2.378 C — 61\$805, a The Rio de Janeiro, Tramway, Light & Power Co., Ltd., provenientes de consumo de energia electrica, na Colonia de Alienados, em Jacarépaguá, em maio ultimo.

N. 2.379 C — 33\$026, á mesma, proveniente do consumo de energia electrica, no Instituto Oswaldo Cruz, em maio ultimo.

N. 2.381 C — 1:565\$200, provenientes de serviços dactylographicos, prestados ao Archivo do Registro Geral de Eleitores do Distrito Federal, nos mezes do abril, maio e junho ultimos.

N. 2.386 C — 1:468\$500, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes do consumo de gaz e luz electrica, na Secretaria de Estado deste ministerio, nos mezes de janeiro a maio ultimos.

N. 2.394 C — 45:672\$014, correspondentes á quota bi-mestral do metade da subverção do Hospital N. S. das Dores, Sanatorio de Cascadura, etc.

N. 2.385 C — 17:150\$, á S. A. Thorneroff do Brasil, provenientes de fornecimentos á Secretaria de Policia do Distrito Federal, em junho findo.

N. 2.387 C — 50\$800, a Mattos, Pragma & Comp., provenientes de fornecimentos á Secretaria de Estado deste ministerio, em junho findo.

N. 2.389 C — 2:500\$, correspondentes á subvenção deste anno, que compete á Escola Padre João Maria, no Estado do Rio Grande do Norte.

N. 2.390 C — 5:000\$, correspondente á subvenção deste anno, que compete á instituição organizadora da construcção da Santa Casa de Miguel de Campos, no Estado de Alagoas.

N. 2.391 C — 47\$061, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes do consumo de gaz, no Instituto Vaccinogenico, em maio ultimo.

N. 2.393 C — 101\$611, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes do consumo de gaz e luz electrica, no Instituto Medico Legal, em março ultimo.

N. 2.376 C — Ao director geral da Bibliotheca Nacional, em referencia ás aquisições feitas ao Dr. Alfredo Fatini e J. Brigueit & Comp., declarou-se que o Tribunal de Contas exige a apresentação de prova de exclusividade quando se trata de justificar aquisições, de accordo com a letra b do art. 246, do Regulamento Geral do Código de Contabilidade da União.

N. 2.377 C — Ao presidente perpetuo do Patronato de Menores, em referencia ao requerimento pedindo pagamento da primeira parte da subvenção deste anno, que compete á Casa de Preservação, declarou-se que os documentos justificativos do emprego da subvenção que cabe a cada casa daquelle patronato, devem ser apresentados separadamente.

N. 2.382 C — Ao director da Casa de Correção, restituiram-se, por não se acharem de accordo os respectivos preços com os das propostas apresentadas á Secretaria do Estado deste ministerio, os pedidos ns. 161 a 166.

N. 2.396 C — Ao commandante da Polícia Militar, declarou-se que este ministerio resolveu aprovar os novos estatutos da Associação Beneficente dos Sargentos daquelle corporação.

Segunda secção

ACTOS DO DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao secretario do Tribunal de Contas, transmitiram-se as segundas vias dos pedidos:

N. 750 — N. 150, feito a The Leopoldina Railway Company, Ltd.;

N. 753 — N. 149, feito a Fontes, Garcia & Comp.

N. 754 — Ao director geral da Assistencia a Alienados, transmitiu-se o requerimento de The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Ltd., referente ás contas do consumo de energia electrica, naquella hospital, nos mezes de outubro a dezembro de 1920.

N. 755 — Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio, em referencia ao officio n. 503, de 3 do corrente, restituiu-se o pedido n. 70.

N. 756 — Ao representante de The Leopoldina Railway Co., Ltd., transmitiu-se, para os fins convenientes, a primeira via do pedido n. 150.

N. 757 — Ao presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, solicitaram-se esclarecimentos sobre as razões que levaram a companhia a modificar o destino do volume contendo material de expediente para o serviço eleitoral do Estado do Piauí.

N. 758 — Ao commandante da Polícia Militar, pediu-se informar o numero e a data do officio que encaminhou a conta da Rio de Janeiro and S. Paulo Telephono Company, na importancia de 120\$127.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portarias do Sr. ministro da Justiça de 13 do corrente, foram concedidas, de accordo com o decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, as seguintes licenças:

Nos termos do art. 8º, n. I:

De seis mezes a Decleciano de Queiroz, desinfector do Lazareto da Ilha Grande;

De tres mezes, em prorogação, a Odoirico Piahyense da Costa, escripturário archivista do serviço de Saneamento Rural do Estado do Piauí;

De tres mezes, a Salustiano da Costa Ferreira, guarda sanitario da Inspectoria de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul;

De dois mezes, a partir de 26 de junho findo, a Ascendino Cyro Pereira Machado, servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

O Sr. ministro da Justiça resolve, por portaria de 13 do corrente, cassar a licença concedida por portaria de 16 de dezembro do anno findo, nos termos do art. 17 do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º official Abilio de Carvalho.

Expediente de 17 de julho de 1926

—Solicitaram-se providencias:

Ao secretario da Prefeitura do Distrito Federal, no sentido de ser dado escomento ás aguas esluhadas no lei-

16 da rua Rego Barros, em frente ao número 97 (offício E 1.095).

Ao director do Hospital de Nossa Senhora das Dores, no sentido de serem internadas naquello hospital tres mulheres tuberculosas (offício E 1.094).

Remetteram-se:

Ao delegado do 3º districto policial, em referencia ao officio n. 343, cópia da informação prestada sobre o assumpto em aprego (offício E 1.109).

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, em additamento ao officio numero 1.081, o quadro incluso, do serv.co de Prophylaxia anti-variolica (offício E 1.103).

Ao director da Fiscalização do Exercício da Medicina, para que seja emitido parecer a respeito, o memorial descriptivo, amostra e desenho sobre a invenção a que se refere o officio n. 694, da Propriedade Industrial (offício E 1.091).

—Recomendou-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, que as repartições dependentes dessa directoria verifiquem se estão sendo devidamente cumpridas as determinações regulamentares relativas á vacinação e revaccinação anti-variolicas (offício E 1.101).

Ao director do Saneamento Rural, a necessidade de estabelecer serviço nocturno de vacinação e revaccinação anti-variolica, para a immunização dos individuos que a ella se não possam sujeitar durante as horas normaes de trabalho (offício E 1.093).

Aos inspectores da Lepre e das Doenças Venereas, de Hygiene Infantil para que nos dispensarios e ambulatórios dependentes dessas inspectorias, sejam feitas diariamente a vacinação e revaccinação anti-variolica. (Off. EE 1.105 e 1.104).

Ao inspector de Assistencia Hospitalar, providencias no sentido de serem feitas nos ambulatórios de todos os hospitais diariamente a vacinação e revaccinação anti-variolicas. (Off. E 1.102).

Agradeceu-se ao director geral da Propriedade Industrial, a comunicação da sede dessa directoria. (Off. E 1.096).

A' directora-thesoureira da Cruzada Nacional contra a Tuberculose, a remessa de tres quadros demonstrativos do movimento do tuberculosos no posto Antero de Almeida. (Off. E 1.097).

Ao director de Meteorologia, a remessa dos mapas de elementos meteorologicos. (Off. E 1.098).

Ao director do S.rvico Clinico da Cruz Vermelha Brasileira, a remessa do movimento do Instituto Medico Cirurgico dessa sociedade. (Off. E 1.099).

Comunicou-se ao chefe do Serviço de Propaganda e Educação Sanitaria, o despacho exarado pelo Sr. director geral no requerimento de Fernando Simões. (Off. E 1.090).

Dia 19 de julho de 1926

Remetteram-se:

Ao director geral do Serviço Sanitario do Estado de S. Paulo, relação das substancias toxicas adquiridas nesta capital, na segunda quinzena do mez proximo findo, pelos estabelecimentos de drogas desse Estado. (Off. E 1.112).

Ao director dos Serviços Sanitarios do Minas Geraes, afim de serem dadas as providencias cabiveis ao caso em aprego, publicações encaminhadas a esta Directoria Geral pela Inspectoria de Fis-

calização do Exercício da Medicina. (Off. E 1.122).

Ao director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, os termos da intimação ao responsavel pela garagem sita á rua Francisco Eugenio n. 187. (Off. E 1.113).

Apresentou-se ao director da Ilha das Flores, o Sr. José da Cunha Gomes, 3º official que vai fazer o arrolamento do material da enfermaria que deverá passar para este Departamento. (Off. E 1.116).

Agradeceu-se:

Aos Drs. Theophilo de Almeida Torres, José Florindo de Sampaio Vianna e José Bonifacio Paranhos da Costa, o bom desempenho da comissão que esta directoria lhes confiou relativa ao inquerito para apurar irregularidades atribuidas a um official deste Departamento. (Off. E 1.114).

Ao Dr. Leonel Justiniano da Rocha, os bons serviços prestados como inspector de Assistencia Hospitalar durante o impedimento do inspector effectivo. (Off. E 1.120).

Aos Srs. Manoel Joaquim Cavaleanti de Albuquerque, João Anzer Bentes e Servulo de Lima, os bons serviços prestados como membros da comissão que apurou responsabilidades no posto de Camão Grande. (Off. E 1.117).

Comunicou-se ao director do Hospital de S. Sebastião, estar essa Directoria autorizada a iniciar as provas de concurso para o provimento de cinco vagas de internos desse hospital. (Off. E 1.121).

SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 15 de julho de 1926

Avisos:

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

N. 968 — De 198608, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de gaz feito em maio ultimo, á Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina.

N. 969 — De 2:349\$733, a diversos, de fornecimentos feitos em maio do corrente anno, á Inspectoria de Prophylaxia da Lepre e das Doenças Venereas.

N. 970 — De 1:000\$ a Maria Bonavilla, pelo aluguel de junho ultimo, do predio occupado pela Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional.

N. 971 — De 160\$, a Basilio Reis, pelo aluguel do terreno occupado pela cocheira do Posto de Saneamento Rural da Villa Proletaria, durante os mezes de fevereiro, março, abril e maio do corrente anno.

N. 972 — De 5:500\$, ao Instituto Oswaldo Cruz, de fornecimentos feitos em maio do corrente anno á Directoria de Saneamento Rural.

N. 980 — De 7:015\$, a diversos, de fornecimentos feitos em maio findo, ao Serviço de Saneamento Rural no Estado do Pará.

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

Avisos:

N. 977 — De 4:041\$550, a Moreira Barbosa & Comp., de fornecimentos feitos em dezembro de 1923, ao Serviço de Saneamento Rural no Estado do Rio Grande do Norte.

N. 978 — De 82\$300, a Firmo Fontes & Irmão, de fornecimentos feitos em dezembro de 1923, ao Serviço de Saneamento Rural no Estado do Rio Grande do Norte.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 19 de julho de 1926

Offícios:

Remetteu-se:

N. 1.208 — Ao Sr. Dr. director do Saneamento Rural, para os devidos fins, a relação das caixas d'agua e de descarga que estão em máo estado, na zona sob sua jurisdição.

N. 1.211 — Ao Sr. Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, para que se digne informar, o requerimento em que o porteiro desta directoria solicita seis mezes de licença, nos termos do art. 17, do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921.

N. 1.212 — Ao Sr. Dr. delegado do 4º Districto Sanitario, em resposta ao seu officio n. 136, de 16 do corrente, o processo de multa instaurado por aquella repartição contra Mario Manoel França.

— Solicitaram-se providencias:

N. 1.210 — Ao Sr. Dr. inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios, no sentido de ser esta directoria informada do nome dos funcionarios que, pertencendo a outras Dependencias do Departamento, estão servindo naquella inspectoria.

N. 1.209 — Ao Sr. Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de serem vistoriados, no dia 23 do corrente, os predios ns. 91 e 96, da rua Marquez de S. Vicente.

— Comunicou-se:

N. 1.207 — Ao Sr. director geral, que foram apresentados á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, cinco dos funcionarios que, pertencendo ao seu quadro, se achavam distribuidos pelas Delegacias de Saude.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Hygiene Infantil e Profissional:

Alves da Nobre & Comp. (1.730-396). —

Concedo 30 dias.

Rangel & Irmão (1.729-398). — Con-

cedo 90 dias.

Raymundo Serraf (1.731-392). —

Concedo 45 dias.

Carlos Mayer (1.732-386). — Inde-

ferido.

Luiz Grinberg & Comp. (1.727-397). —

Concedo 60 dias.

J. B. de Moraes Rago (1.726-399). —

Concedo 90 dias.

J. Pereira Palha (1.728-395). —

Concedo 90 dias.

Primeira Delegacia de Saude:

Antonio A. Ferreira Neves (1.725-

170). — Si forem iniciadas as obras

dentro do prazo de 15 dias, será rele-

vada a multa.

José Ferreira Nogueira (1.722-168). —

Deferido até ulterior deliberação.

Ernesto Augusto Possas (1.723-169). —

Concedo 90 dias.

Francisco da Costa Freitas (1.724-

166). — Póde ser habitado e concedo

90 dias para o cumprimento da intima-

ção expedida.

Manoel Pinto (1.620-160). — Providenciado.

Maria Semiramis Pereira Coutinho (1.640). — Certifique-se.

Maria Semiramis Pereira Coutinho (1.641). — Certifique-se.

Amélia F. da Cunha Vieira (1.650-150). — Deferido até ulterior deliberação.

Eduardo Carvalho de Almeida (1.414-133). — Providenciado.

Terceira Delegacia de Saude:

Carlos Ferroni (1.721-84). — Concedo 90 dias.

Abder Hald (1.720-83). — Concedo 90 dias.

Candida Campos Teixeira (1.590). — Releva a multa.

Quarta Delegacia de Saude:

Anônio Eduardo da Silva Cravo (1.710). — Reduzo a multa ao minimo.

Arão Ferreira de Avila (1.735-542). — Deferido até ulterior deliberação.

Paulo Baptista da Silva (1.478). — Deferido, não podendo o cominodo servir de dormitório, e isso até ulterior deliberação.

Quinta Delegacia de Saude:

João Rodrigues Moreira (1.657-999). — Concedo 90 dias.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 19 de julho de 1926

Offícios:

Remetteram-se:

N. 472 — Ao Sr. Dr. secretario geral, comunicando que o Sr. Porphirio Augusto Vaz, vai pagar no Thesouro Nacional, a quantia de 30\$, para occorrer às despesas a serem feitas com a desinfecção da sepultura rasa de adulto numero 7.361, quadro 6, do Cemiterio de São João Baptista.

N. 473 — Ao Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia, comunicando que esta inspeccoria nada tem a oppôr ao pedido do Sr. Porphirio Augusto Vaz, no sentido de trasladar o corpo de sua enteada Erceila de Oliveira Chaves, da sepultura rasa de adulto n. 7.361, quadro 6, do Cemiterio de São João Baptista, para um dos carneiros perpetuos da mesma necropole.

N. 474 — Ao Sr. Dr. presidente da Caixa Beneficente dos Empregados da Saude Publica, os contractos dos seguintes guardas desinfectadores de 2ª classe desta inspeccoria: Antonio Barbieri e Antonio Lino da Cunha, por terem terminado os seus emprestimos; Vicente de Padua Giangiarullo e José Ferreira de Almeida, por terem substituido os seus contractos; Manoel Alves da Silveira, Firmino Nazareth de Campos e Oscar Baptista por já existirem os originaes de seus contractos, sendo, por isso, dispensaveis as inclusas cópias; Manoel Alves da Silveira, por ter feito desdobramento de sua divida, bem assim as dos desinfectadores Lydio Santiago por ter fallecido em 27 de junho proximo findo e Cicero Guedes e Rufino José da Silva, por terem feito desdobramento de suas dividas.

N. 475 — Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, solicitando providencias, junto á Directoria de Obras da Prefeitura Municipal, no sentido de ser destruido o ralo sito na rua do Costa, esquina de Senador

Pompeu, que dá logar a estagnação de aguas.

N. 476 — Ao Sr. Dr. director de Despesa Publica do Thesouro Nacional, comunicando que o guarda-desinfector de 1ª classe desta inspeccoria, Amyntas Ribeiro de Alvarenga, nomeado interinamente em 3 do corrente, desconta, para a Sociedade Beneficente dos Funcionarios Federaes, a quantia de 643, a partir de 1 de novembro de 1924, pelo prazo de 24 mezes, cuja consignação terminará em outubro do corrente anno.

DIRECTORIA DO SANEAMENTO RURAL

Serviço no Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 15 de julho de 1926

Posto da Penha:

N. 901 — Modesto Donatini Dias da Cruz. — Compareça á secretaria.

N. 903 — Edgard Santiago Fleury. — Certifique-se.

Dia 16

Posto de Madureira:

N. 871 — Bernardo Moutinho. — Certifique-se.

Posto de Pilares:

N. 877 — Paulino Nunes. — Concedo 45 dias.

Dia 17

Posto de Santa Cruz:

N. 909 — Ermelindo Baptista de Oliveira. — Concedo 30 dias.

Posto da Penha:

N. 912 — Cecilio de Souza Ferraz. — Certifique-se.

Posto de Madureira:

N. 913 — Januario Figueira de Ornelas. — Certifique-se.

Serviço no Estado do Pará

José Steiner do Couto. — Compareça a esta directoria afim de pagar o sello de sua portaria de licença.

Policia do Districto Federal

Por portarias de 19 do corrente, foram transferidos os commissarios Eduardo Franco da Rocha e Oscar Campos da Cunha, este do 13º para 15º districto e aquelle do 15º para o 13º districto policial.

Ministerio da Fazenda

Contadoria Central da Republica

Expediente de 19 de julho de 1926

Do Sr. contador geral da Republica:

Offícios:

Ao Sr. director do Lyceu de Artes e Offícios:

N. 3.140 — Requistando sala para a realização do concurso.

— Ao Sr. encarregado da Sub-contadoria Seccional na Delegacia Fiscal do Thesouro em Minas Geraes.

N. 3.141 — Respondendo á consulta do officio n. 46, de 24 de junho ultimo, dessa sub-contadoria.

— Ao Sr. encarregado da Sub-contadoria Seccional na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo:

N. 3.142 — Sobre annullação de lançamentos.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 3.143 — Sobre pagamento á Companhia Burroughs do Brasil pelo fornecimento de papel para a machina de sommar.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 3.144 — Idem, idem, idem.

— Do Sr. secretario chefe de secção:

Ao Sr. representante da Companhia Burroughs do Brasil S. A.:

N. 3.145 — Transmittindo novamento copia do officio n. 20, de 3 de fevereiro do anno passado, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, dirigido a esta contadoria.

— Aos Srs. encarregados das sub-contadorias seccionaes:

N. 3.146 — Delegacia Fiscal em Alagoas — Devolvendo o resumo do ponto, referente ao mez de junho ultimo.

N. 3.147 — Alfandega de Florianopolis — Devolvendo o resumo do ponto referente ao mez de junho ultimo.

N. 3.149 — Administração dos Correios de Santos — Remettendo impresso do «Estado dos Serviços».

— Do Sr. sub-contador da II Divisão:

Ao Sr. encarregado da Sub-contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 3.148 — Sobre a importancia de 1308322, que consta na receita do balanço do mez de janeiro de 1926, adicional de 1925, da thesouraria geral do Thesouro, em Movimento de Fundos, a credito dessa delegacia.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de julho de 1926

Offícios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Aracaju:

N. 4 — Pego vossas providencias no sentido de ser esta directoria informada com a maxima urgencia, si em virtude das ordens da extincta Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, ns. 427 e 428, de 21 de julho de 1921, essa alfandega autorizou ou solteitou credito, e si este foi concedido, qual o numero e data das respectivas ordens, para restituir a differença de taxa e de expediente cobrada sobre o valor da factura ou sobre o commercial e valor official do oleo de petroleo impuro, e qual a importancia do exercicio de cada caso, discriminadamente, do oleo de petroleo impuro, importado por The Caloric Company e Anglo Mexican Petroleum Company, Ltd., ou quaesquer outras, dando o no-

me de cada uma destas, tudo também discriminadamente, bem assim, si ainda ha pedido de restituição do processado a espera de despacho e si em relação a todas as restituições feitas, teem sido observadas as leis sobre a prescrição extinctiva.

Fica, assim, confirmado meu telegramma circular n. 417, de 28 de junho proximo findo.

Identicos ás Alfandegas de Pelotas, Porto Alegre, Pernambuco, Bahia, Parahyba do Norte, Natal, Parahyba, Pará, Maranhão, Manaus, Paranaguá, Ceará, Maceió e Florianópolis:

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 113 — Comunicando que o senhor ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á Companhia Brasileira de Cimento Portland, Sociedade Anonyma.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 426 — Comunicando que o senhor ministro concedeu isenção de direitos para material destinado ás obras do porto de Niteroy.

N. 428 — Comunicando que o senhor ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á Companhia Nacional de Navegação Costeira.

N. 432 — Comunicando que o senhor ministro concedeu isenção de direitos para material destinado ao Lloyd Brasileiro.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 98 — Comunicando que o senhor ministro negou provimento ao recurso de Angelo Marzano Netto, encaminhado com o officio n. 51, de 12 de abril de 1926.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 109 — Transmittindo o processo n. 28.741, de 1926, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 99 — Com o officio n. 1.242, de 24 de dezembro de 1923, submettestes a consideração superior o vosso acto que approvou os planos do Club de Mercadorias, denominado "Empreza de Credito de Minas, pertencente á firma Varão & Companhia".

O Sr. ministro da Fazenda, proferiu em data de 12 do corrente mez o seguinte despacho:

"Approve, de accordo com o parecer".

O parecer que sobre o caso, emittiu o Sr. Dr. Malaquias dos Santos, auxiliar da Consultoria da Fazenda, com o qual concordou o Sr. Dr. consultor da Fazenda e também o Sr. ministro, foi o seguinte:

"A firma Varão & Comp., proprietaria do Club de Mercadorias denominado "Empreza de Credito de Minas", com sede na cidade de Juiz de Fora, estabelecida á rua Dr. Paulo de Frontin n. 469, e autorizada com a carta patente expedida sob o n. 2, apresentou á Delegacia Fiscal em Minas, para a respectiva approvação, na forma da lei, dois novos planos de sorteios, denominados "Juiz de Fora", e "Minas Geraes". de fls. 25 a 27.

Como houvesse exigencias por parte da mesma delegacia, os interessados procuraram satisfazer os, apresentando as alterações de fls. 33.

O Sr. delegado fiscal resolveu, então, approvar os ditos planos, submettendo, entretanto, seu acto á apreciação do Exmo. Sr. ministro, antes do que o mesmo não poderia produzir effeito algum.

Examinados pelo Thesouro todos os papeis, a Superintendencia do Club e o Exmo. Sr. director da Receita, encontraram ainda falhas que exigiam correções.

Alás, não eram propriamente falhas, mas simples confusão por parte da empreza, distribuindo premios a titulo de reclamo, sem se achar habilitada para isso.

Os prestamistas ficaram mais beneficiados, é facto, mas as disposições regulamentares para os Clubs de Mercadorias e para a distribuição de premios, como reclamo são completamente differentes, exigindo a lei carta patente para cada especie.

Antes de ser emittido o parecer deste gabinete, a firma interessada resolveu, entretanto, sanar as divergencias apontadas pela superintendencia e apresentou novos planos, em substituição aos anteriores.

São os de fls. 41 a 45, obedecendo ambos ás prescrições do regulamento numero 12.475, de 23 de maio de 1917.

Lemol-os attentamente, bem como o modelo dos bilhetes, e nada encontramos que nos convença tratar-se de loteria, por isso que a emissão das cautelas não é ao portador e o capitulo 13, sobre o reembolso, mostra tratar se de venda a prestações.

Repetidas vezes se declara que os premios são pagos em mercadorias, discriminando as cautelas, no verso, a especie de muitas dellas.

Os sorteios são, apenas, mensaes e as inscrições nominativas, mencionando até a residencia e profissão dos prestamistas.

Nada póde haver de mais regular.

Somos, pelo exposto, pela approvação dos planos, e modelos das cautelas restituindo-se depois o processo á Delegacia Fiscal em Minas, para a sua sciencia.

Melhor decidirá a autoridade superior".

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 427 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 8 do corrente, resolveu permittir que a Rio de Janeiro City Improvements Co., Limited, deposite nos depósitos-tanques da Standard Oil Co. of Brasil, 37.000 kilos de gasolina que, de accordo com a ordem desta directoria a essa alfandega, n. 708, de dezembro do anno passado, foi despachada com isenção do direitos.

Outrosim, declaro-vos que, a referida gasolina será retirada daquelles depósitos á medida das necessidades, da mesma companhia, que fica na obrigação de fazer prova perante essa alfandega das faças retiradas, sujeitando-se, mais, ao preenchimento de formalidades acaute-lantes dos interessados do fisco, que, no caso, essa mesma alfandega julgar precisas.

AV180

Tendo de se estabelecer a melhor formula de desnaturante para o alcool, de modo a satisfazer as exigencias fiscaes

sem prejudicar as applicações desse producto, pedimos aos Srs. industriaes interessados se dignem declarar, justificadamente, a esta directoria, até o dia 24 do corrente, quaes os inconvenientes dos desnaturantes actualmente adoptados pelo regulamento do imposto de consumo e outros actos do Ministerio da Fazenda, e quaes os que devem substituil-os. — *Abdenago Alves*, director da Receita.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de julho de 1926

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 216 — Remettendo dous titulos declaratorios das pensões de montepio e meio soldo que competem a D. Zeny da Costa Barros Barreto, na qualidade de viuva do tenente-coronel reformado do Exercito, Carlos de Barros Barreto.

Concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª "Pensionistas — Pessoal — 2 — Novas concessões", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:840\$, para pagamento das referidas pensões durante o corrente anno.

Opportunamente será concedido credito para as pensões relativas ao periodo de 18 de agosto a 31 de dezembro de 1925.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 223 — A vista do que requereu o auxiliar tecnico da Contadoria Central da Republica, J. J. Sportelli, em commissão no cargo de contador seccional junto ao Ministerio da Marinha, solicito para essa repartição continuar a remessa do *Diario Official*.

Dia 20

Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 109 — Remettendo a guia n. 147, de 19 do corrente, passada a favor do 1º escriptuario do Tribunal de Contas, Jonas de Salles Cunha, nomeado para o lugar de chefe da delegação do referido instituto, nesse Estado

Recchedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de julho de 1926

Officios expedidos:

A Casa da Moeda:

N. 170 — Transmittindo o processo originado do auto n. 904, de 1923, contra Felipe Zidi & Idem.

N. 171 — Idem, idem, auto 902 de 1923 contra o London & River Plate Bank.

N. 172 — Idem, idem, n. 782, de 1924, contra Joaquim Francisco de Castro.

N. 173 — Comunicando que por portaria n. 384, de 23 de junho do corrente anno, determinei fosse debitado ao

Thesoureiro do sello desta recebedoria a importância de 1.315:0008, proveniente de 14.000.000 de formulas do imposto de consumo.

N. 1.271 — Transmittindo o processo n. 7.973 A de 1926, originado do contracto de sobrelação de Edmundo Lery & Comp.

N. 1.275 — Transmittindo o processo n. 8.066 A de 1926, em nome de Jayr P. S. Porto.

— A' Estrada do Ferro Central do Brasil:

N. 214 — Solicitando ser fornecida ao agente fiscal do imposto de consumo Pery de Souza Alencar uma caderneta de passos para os frenges de subúrbios dessa estrada.

— A' Directoria do Imposto sobre a Renda:

N. 215 — Transmittindo o requerimento da firma J. Alves Peixoto.

— A' Junta Commercial:

N. 216 — Restituindo o contracto e contracto da firma Barroso Winter & Comp., vindo com o officio n. 548, de 27 de março de 1926.

— A' Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.282 — Solicitando a remessa do processo n. 6.159, de 1926, em nome de Barbosa Albuquerque & Comp.

— A' Directoria Geral do Thesouro Nacional:

N. 1.283 — Transmittindo a representação do porteiro desta recebedoria sobre a falta que vem fazendo ao serviço desta repartição o servente Mario Anacleto da Silva.

— A' Receita Publica:

N. 1.284 — Comunicando que por portaria n. 384, de 23 de junho de 1926, determinei fosse debitada ao thesoureiro do sello desta recebedoria a importância total de 1.315:0008, proveniente de 14.000.000 de formulas do imposto de consumo.

N. 1.285 — Encaminhando ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda o recurso interposto pela firma Baccarini, Irmãos & Comp.

N. 1.286 — Idem, idem, o requerimento em que D. Virginia de Aranjó reclama contra a cobrança do sello.

— A' Receita Publica:

N. 1.287 — Restituindo o processo n. 13.583, de 1923, originado do auto n. 431, de 1924, contra L. S. Stassini.

N. 1.288 — Restituindo o processo n. 18.960, de 1926, originado do requerimento de Eloy Baptista & Comp.

N. 1.289 — Idem, idem, n. 2.049, de 1924, originado do officio n. 114, de 16 de janeiro de 1924, desta directoria.

N. 1.290 — Restituindo o processo n. 20.555, de 1926, originado do requerimento de João Afonso das Chagas, acompanhado de informações em original.

N. 1.292 — Solicitando cancelamento da divida de penmã d'agua dos exercícios de 1914 a 1919, em nome de Antonio de Almeida Campos, á rua Augusto n. 95.

N. 1.294 — Idem, idem, de 1925, do predio n. 1.044, da avenida Democráticos.

N. 1.299 — Transmittindo o processo originado do auto n. 51, de 1926, contra Pinto Loja & Comp.

N. 1.300 — Restituindo o processo n. 15.653, de 1926, originado do officio

n. 706, de 12 de abril proximo passado, desta directoria.

— A' Contabilidade do Thesouro:

N. 1.301 — Restituindo o processo anexo ao requerimento de 25 de novembro de 1925, de Eneas Mario de Sá Freire.

— A' Receita Publica:

N. 1.302 — Solicitando cancelamento da divida do imposto de industrias e profissões de 1921, em nome de Zozino Barroso do Amaral, pela avenida Rodrigues Alves n. 303.

— A' Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 217 — Restituindo o processo numero 19.402, de 1924, vindo a esta Recebedoria, com o officio n. 798, de 8 de maio de 1924, informando.

— A' Receita Publica:

N. 1.303 — Comunicando ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, o recurso interposto pela firma Ferro & Oliveira.

N. 1.304 — Comunicando anulação da divida de industrias e profissões de 1922, em nome de Francisco Calcinho, pela rua Barão de Mesquita n. 509, fundos.

N. 1.305 — Solicitando cancelamento da divida de industrias e profissões dos exercícios de 1923, 1924 e 1925, em nome de Julieta Nogueira de Macedo, pela rua Silveira Martins n. 56.

N. 1.306 — Comunicando ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, o recurso, interposto pela firma Francisco Dias da Costa.

Ordens e officios despachados:

Ordem n. 464, da Directoria da Receita Publica — Wilson Jeans & Comp. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

Officio n. 271, da 1ª Região Militar — Alberto Valentim Christo. — Restitua-se.

Officio da Prefeitura de Niteroy — Vendas mercantis. — Restitua-se o processo em frente á Directoria da Receita, informando.

Precatorios despachados:

Juizo da 1ª Pretoria Civil, entrega de 1:3008, a favor de D. Julia Gentil de Magalhães Quinta. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 20.346 — F. de Siqueira & Comp. — De accordo com a informação e parecer, mantendo o valor locativo arbitrado para o corrente exercício.

Sem numero — M. Berthe Ferreira. — Cobre-se o imposto com a mora de 4 %. Imponho á firma M. Berthe Ferreira a multa de 5008, minimo, co artigo 57 do decreto n. 11.283, de 15 de julho de 1920. Intime-se.

Sem numero — Antonio Coelho de Souza. — De accordo com a informação e parecer, cobre-se o imposto com a mora de 4 %. Imponho á firma Antonio Coelho de Souza a multa de 5008, minimo, do art. 61, d, do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922. Intime-se.

N. 7.963 A — João Alves Pereira de Andrade. — Proceda-se pela forma proposta.

Sem numero — Edmundo Joaquim da Costa. — A' Sub-directoria para os devidos fins.

N. 2.131 A — L. Affonso de Almeida. — Examine e informe os senhores Luiz Mendes e Bayma.

Sem numero — Tito Vieira de Rezenda e outros. — Entreguem-se aos requerentes a quantia de 1:2508, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Consulta de E. Spiller Junior, sobre a cobrança dos objectos de adorno, de origem estrangeira.

Em face da lei n. 4.981, de 31 de dezembro de 1925, art. 42, § 38, letra b, n. 1, os objectos de adorno, de preço até 28, cada um, exclusive esta quantia, não estão sujeitos ao imposto.

E sendo a cobrança do imposto ligada á circumstancia do preço para os objectos do custo de 28 em diante (incluida esta importancia), a cobrança da taxa respectiva regula-se, para os productos estrangeiros, pelo preço que houver sido calculado nas alfandegas, tomados por base o valor das mercadorias, ao cambio do dia do pagamento do despacho, a despesa do frete e os direitos, adicionando-se 10 % ao total.

Autos de infracção:

Auto n. 790, lavrado em 12 de julho de 1926, contra a Sociedade Anonyma Moinho Santista. — Proceda-se de accordo com a informação e parecer, mediante as formalidades legais e acatados os interesses da Fazenda.

Auto n. 292, lavrado em 19 de abril de 1926, contra S. Martinez. — Préviamente digam os albuantes sobre as razões do recurso.

Auto n. 732, de 1925, contra Isidoro Marx — A infracção capitulada no auto de fls. 41, está provada com o termo de exame de escripta de fls. 8 e 9 e mappa demonstrativo de fls. 2 a 7v., não sendo justificada pelas allegações das defesas de fls. 12 a 15 e 22 e 23, em vista da cabal refutação a estas oppositas na informação de fls. 17 a 19 e laudo de fls. 20 e 21.

Julgo, pois, procedente o mesmo auto, e de accordo com o parecer, imponho á firma Isidoro Marx a multa de 5:0008, ex-vi do art. 10, letra a, do decreto numero 16.042, de 22 de maio de 1922, combinado com o art. 222, do decreto n. 11.618, de 26 de janeiro de 1921, com a obrigação, ainda de recolher a importancia de 4:9158340, correspondente ao imposto sonegado nos termos do artigo 204 do decreto n. 11.618, já citado.

Intime-se para o recolhimento da multa e da sonegação no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser intentado dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do decreto n. 11.618, de 26 de janeiro de 1921.

Auto n. 255, de 1925, contra José Guerra e E. Niobey. — Estando provada a infracção capitulada no auto de fls. 5, julgo, de accordo com o parecer, procedente o mesmo auto e imponho á firma José Guerra a multa de 6008, minimo do art. 61, h, do decreto numero 11.618, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo art. 23 da lei n. 4.410, de 31 de dezembro do mesmo anno, e a firma E. Niobey a de 1:2008, maximo do citado art., por se tratar de infracção revel. Intime-se para o recolhimento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto, dentro de 15 dias, na forma do artigo 229 do referido decreto.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Officios expedidos:

A' Receita Publica:

N. 1.291 — Solicitando cancelamento da divida de industrias e profissões, de 1926, em nome de Francisco Fernandes Martins, pela rua Farani n. 10.

N. 1.293 — Idem, idem, do 1º semestre de 1926, em nome de Luiz Puriño Ré & Comp., pela rua da Prainha n. 57.

N. 1.293 A — Idem, idem, de 1926, em nome de Albino de Novaes, pela Avenida Gomes Freire n. 29.

N. 1.294 A — Solicitando cancelamento da divida de industrias e profissões, do exercicio de 1924, 1925 e 1º semestre de 1926, em nome de Motta Irmão Limitada, pela rua General Camara n. 31.

— A' Receita Publica:

N. 1.295 — Solicitando cancelamento da divida de industrias e profissões de 1925, em nome de Clemence Salutenille, pela rua Silva Jardim ns. 23, 45 e 47.

N. 1.296 — Idem, idem, de 1926, em nome de Marques Leitão & Comp., pela rua da Assembléa n. 19.

N. 1.297 — Idem, idem, do 2º semestre de 1923, em nome de Antonio Amaro Pinho, pela rua da Quitanda numero 31.

N. 1.298 — Idem, idem, de 1926, em nome de D. S. Guimarães & Comp., pela rua da Constituição n. 71.

Processos despachados:

Notificações:

N. 1.129 — C. Oliveira Vaz. — A multa de 150\$ e mais 60\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.130 — Santo Talarico. — Idem.

N. 1.131 — R. Ferreira & Comp. — Idem.

N. 1.132 — Oscar Portscher. — Idem.

N. 1.133 — Damião da Silva & Filho. — Idem.

N. 1.139 — Manoel Pinto de Oliveira. — Idem.

N. 1.137 — João Fernandes de Aquino. — Idem.

N. 1.150 — Germano de Oliveira. — Idem.

N. 1.151 — Arthur Vieira Granja. — Idem.

N. 1.138 — Antonio Bruno da Luz. — A multa de 150\$ e mais 135\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.136 — J. J. Rodrigues. — A multa de 150\$ e mais 135\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.152 — Abide Zinie. — A multa de 150\$ e mais 125\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.155 — Companhia Internacional de Agencias. — A multa de 150\$ e mais 300\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.162 — Ricardo Ferreira. — A multa de 150\$ e mais 100\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.134 — Vicenzo Vitalo. — A multa de 150\$ e mais 30\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.180 — German Castor. — A multa de 150\$ e mais 60\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.136 — J. J. Rodrigues. — A multa de 150\$ e mais 135\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.152 — Abide Zinie. — A multa de 150\$ e mais 125\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.155 — Companhia Internacional de Agencias. — A multa de 150\$ e mais 300\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.162 — Ricardo Ferreira. — A multa de 150\$ e mais 100\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.134 — Vicenzo Vitalo. — A multa de 150\$ e mais 30\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.180 — German Castor. — A multa de 150\$ e mais 60\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.136 — J. J. Rodrigues. — A multa de 150\$ e mais 135\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.152 — Abide Zinie. — A multa de 150\$ e mais 125\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.155 — Companhia Internacional de Agencias. — A multa de 150\$ e mais 300\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.162 — Ricardo Ferreira. — A multa de 150\$ e mais 100\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.134 — Vicenzo Vitalo. — A multa de 150\$ e mais 30\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.180 — German Castor. — A multa de 150\$ e mais 60\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.136 — J. J. Rodrigues. — A multa de 150\$ e mais 135\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.152 — Abide Zinie. — A multa de 150\$ e mais 125\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.155 — Companhia Internacional de Agencias. — A multa de 150\$ e mais 300\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.162 — Ricardo Ferreira. — A multa de 150\$ e mais 100\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.134 — Vicenzo Vitalo. — A multa de 150\$ e mais 30\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.180 — German Castor. — A multa de 150\$ e mais 60\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.136 — J. J. Rodrigues. — A multa de 150\$ e mais 135\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.152 — Abide Zinie. — A multa de 150\$ e mais 125\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.155 — Companhia Internacional de Agencias. — A multa de 150\$ e mais 300\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.162 — Ricardo Ferreira. — A multa de 150\$ e mais 100\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.134 — Vicenzo Vitalo. — A multa de 150\$ e mais 30\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.180 — German Castor. — A multa de 150\$ e mais 60\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

lumentos de registro; prazo de quinze dias.

Taxa do consumo d'agua

N. 10.524 — João Luiz de Pinho Corrêa de Sá e outros. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 11.816 — Zaira Maria do Nascimento. — Idem.

N. 7.331 — Augusto Brusati. — Idem.

N. 17.270 — Rosa Fernandes de Mattos Pimenta. — Idem.

N. 3.118 — Evaristo Campos Amoedo e outro. — Idem.

N. 2.191 — José Ignacio Alves Sobrinho. — Idem.

N. 12.907 — Hermelindo Vasquez Alvarez. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 2.651 — Jacob Friedman. — Paga a taxa do hydrometro, em cobrança, transfira-se.

N. 6.519 — Elisa Fink. — Idem.

N. 6.950 — Gentil Gonçalves Lopes. — Transfira-se.

N. 16.925 — Paula Francisca de Oliveira Macario. — Em face do parecer, archive-se.

N. 7.770 — Antonio Augusto Varizo. — Transfira-se. Imponho a cada um dos vendedores a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 5.541 — Paulo Alves. — Em face do parecer, archive-se.

N. 1.373 — João Manoel Alves. — Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 7.252 — Emilia Ennes Rodrigues. — Officie-se á Inspectoria de Aguas e Esgotos, indagando si o predio de que se trata é exclusivamente suprido d'agua por hydrometro.

N. 1.399 — Adriano Augusto Pereira. — Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 10.454 — Anthero Fernandes. — Transfira-se.

Industrias e profissões

N. 20.157 — Walter Schuback. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 9.840 — Azevedo Sodré. — De-se a baixa para o exercicio futuro de 1927.

N. 7.827 — Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Previdente. — Em face do parecer, archive-se.

N. 6.967 — Braulio Augusto Penna. — Informe a 2ª Sub-directoria.

N. 596 — Eleutherio Pinto da Silva. — Officie-se á Directoria da Receita, no sentido do parecer.

N. 99 — J. Alencar de Almeida. — Officie-se á Directoria da Receita.

N. 8.480 — Motta & Gonçalves. — Transfira-se.

N. 8.050 — Manoel Alves Tavares. — Em face do parecer, archive-se.

N. 9.482 — Antonio da Silva Couto Junior. — Averbe-se a mudança.

N. 8.094 — Rios & Alves. — De-se a baixa para o exercicio futuro de 1927.

N. 5.045 — Antonio Caetano Soares. — Transfira-se.

N. 19.759 — André & Filho. — Idem.

N. 11.150 — Middletown Car Company. — Designo os Srs. Lagos e Muller.

N. 20.597 — J. Martins Santini. — Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

Sem numero — L. Giordin. — Designo o Sr. Souza e Silva, em substituição ao Sr. Elias Souto.

N. 4.772 — Avelino Lopes. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 8.122 — Arêde & Lourenço. — Proceda-se pela fórmula proposta, de accordo com o parecer.

N. 5.655 — Vicente Melluci. — Examinem e informem os azetles fiscaes Saldanha da Gama e Liserra.

N. 9.150 — Bonazzo & Comp. — De-se a baixa no lançamento do 2º semestre deste anno.

Requerimentos despachados:

Sem numero — Januario Rodrigues Germano. — Em face da informação o do parecer, averbe-se.

Sem numero — Corrêa da Silva. — Restitua-se o processo á Collectoria de Pirapora.

N. 10.623 — Alvaro Fernandes Dias. — A' 1ª Sub-directoria para informar.

Certidão:

Sem numero — Januario Rodrigues Germano. — Certifique-se.

Imposto de renda:

Sem numero — J. J. da Silva Torres. — Intime-se com o prazo de oito dias, sob as penas do art. 16 do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — Massad & Adaymé. — Idem.

Sem numero — Gabriel Andre. — Idem.

Sem numero — Esteves, Rezende & Comp. — Idem.

Sem numero — Luiz Cardoso Martins & Comp. — Idem.

Sem numero — João Vaz de Andrade — Idem.

Sem numero — Marcos Bellato. — Idem.

Sem numero — B. Pereira Soares. — Idem.

Sem numero — Botelho de Abreu & Comp. — Idem.

Sem numero — Jorge Saad & Filho. — Idem.

Sem numero — Gaspar José Corrêa. — Idem.

Sem numero — Daniel Francisco do Freitas. — Idem.

Sem numero — Fidalgo Campos & Comp. — Idem.

Sem numero — Sequeira & Leite. — Idem.

Sem numero — Mne. Louise Cronzet. — Idem.

N. 1.818 — A. Ruas & Comp. — Idem.

N. 1.812 — Albino Campos & Comp. — Idem.

N. 13.809 — Antonio Cinelli. — Idem.

N. 13.807 — Alves Nobrega & Comp. — Idem.

N. 12.805 — Fonseca & Silva. — Idem.

N. 13.804 — Elezias, Vasques & Maure. — Idem.

N. 13.800 — Alberto Silva & Comp. — Idem.

N. 13.799 — D. Moreira & Teixeira. — Idem.

N. 13.791 — Paulino Garcia. — Idem.

N. 13.792 — F. Peivoto. — Idem.

N. 13.794 — João Bruni Fontes. — Idem.

N. 13.795 — Almeida, Marques & Sobrinho. — Idem.

N. 13.792 — E. Porto & Comp. — Idem.

N. 12.786 — Alves da Silva & Comp. — Idem.

N. 12.787 — C. Alberto de Magalhães. — Idem.

Sem numero — Theodoro Levy & Companhia. — Intimem-se, nos termos propostos.

Sem numero — Lortenhau & Stummel. — Intimem-se a apresentar os documentos de que trata a informação supra, no prazo de oito dias, de accordo com o art. 16 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — Rombauer & Comp. — Apreciação de renda.

Sem numero — J. A. Salierup. — Idem.

Sem numero — J. Lins & Rubiné. — Idem.

Sem numero — Barros, Siano & Comp. — Idem.

Sem numero — José Manoel Rodrigues. — Intime-se com o prazo de oito dias, sob as penas do art. 16, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — Oliveira Pinto & Comp. — Idem.

Sem numero — A. da Silva Padrão. — Idem.

Sem numero — João Amorelli. — Idem.

Sem numero — F. Serrador & Maia. — Idem.

Sem numero — Fraga & Sobrinhos. — Idem.

Sem numero — Almeida & Silveira. — Idem.

Sem numero — Carvalho & Quintella. — Idem.

Sem numero — Alonso & Comp. — Idem.

Sem numero — A. Ramos de Oliveira. — Idem.

Sem numero — Val & Brenha. — Idem.

Sem numero — Thomaz Castro Blanco. — Idem.

Sem numero — Carneiro & Henriques. — Idem.

Sem numero — Baptista & Almeida. — Idem.

Sem numero — Lima Pereira & Comp. — Idem.

Sem numero — Villela de Andrade & Comp. — Idem.

Sem numero — Adriano do Couto. — Idem.

Sem numero — Costa Pinto & Mathias. — Idem.

Sem numero — Amorim & Garcia. — Idem.

Sem numero — Barbosa Mello & Comp. — Idem.

Sem numero — Albano Ribeiro & Comp. — Idem.

Sem numero — M. B. Rodrigues. — Idem.

Sem numero — Herculano Pereira & Comp. — Idem.

Sem numero — Max, Prens & Godinho. — Idem.

Sem numero — F. Andrade Veiga & Comp. — Idem.

Sem numero — Tavares, Mendes & Comp. — Idem.

Sem numero — Ferraz & Irmão. — Idem.

Sem numero — Lessa, Cruz & Comp. — Idem.

Sem numero — Augusto L. H. Brill & Comp. — Idem.

Sem numero — M. Nogueira de Souza & Comp. — Idem.

Sem numero — Carneiro Junior & Aurelio Cabral. — Idem.

Sem numero — Caran & Comp. — Idem.

Sem numero — Luiz Mathias dos Santos. — Idem.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 19 de julho de 1926

N. 3.396 — Abdul Hamid. — Satisfaca a exigencia.

N. 3.224 — Adelino Augusto Lameilhas. — Satisfaca a exigencia.

N. 9.609 — Hercilio Candido Dias da Motta. — Satisfaca a exigencia.

N. 4.514 — Adelino Santiago Rocha. — Idem.

N. 7.394 — F. Valerio & Comp. — Idem.

N. 2.499 — Antonio Novelino. — Idem.

N. 6.695 — J. Dias Felippe. — Idem.

N. 9.086 — Candida de Brito. — Satisfaca a exigencia.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Requerimentos despachados

Dia 20 de julho de 1926

Celestino Augusto Rodrigues, communicando inicio de negocio. — Ao cadastro.

Manoel Monteiro Vieira & Comp., communicando haver assumido todo o activo da firma Manoel Monteiro Vieira. — Ao cadastro.

Barbosa & Soares, communicando haver assumido o direito de responsabilidade da firma Barbosa & Araújo. — Ao cadastro.

Manoel Pinto de Souza, communicando haver assumido o activo e passivo da firma M. Souza & Martins. — Ao cadastro.

Galluzzi & Comp., remetendo balanço. — Ao cadastro.

Barbosa & Soares, communicando que a firma Barbosa & Soares assumiu inteira responsabilidade do seu passivo. — Ao cadastro.

Alves Campos & Comp., communicando dissolução da sociedade. — Ao cadastro.

Figueiredo & Pinto e H. Moreira, pedindo certidão sobre se estão incluídos em lista de contribuintes. — Certifique-se o que constar.

Joaquim Antonio de Mattos, apresentando balanço. — Faça declaração em formula propria.

Virgilio Lopes Rodrigues. — Apresente declaração dos rendimentos do do cujus, subscripta pelo inventariante dos respectivos bens.

Manoel Domingos. — Pague com validação o sello do requerimento.

Telhas Centenario Ltd., remetendo declaração. — Reciba-se a declaração.

Confruct & Comp., apresentando declaração. — Reciba-se.

José Simões Pereira, reclamando contra lançamento. — Deixo de conhecer da reclamação, por ter sido apresentada fóra do prazo legal.

Alexandre Charif, reclamando contra lançamento. — Deixo de conhecer do pedido, por ter sido apresentado fóra do prazo regulamentar.

Officios expedidos:

N. 721 — Sr. delegado fiscal em São Paulo, remetendo relação de contribuintes dos municipios daquelle Estado que

deixaram de apresentar declaração de rendimentos no anno de 1925.

N. 722 — Sr. delegado fiscal em São Paulo, remetendo a nota de um contribuinte da capital, que deixou de apresentar declaração de rendimento no anno de 1925.

N. 723 — Sr. director da Recbedoria do Districto Federal, remetendo para pagamento do imposto de renda no exercicio corrente os talões ns. 510 e 511, pertencentes a José Guedes dos Reis, residente a Avenida Rio Branco 110/12 e Manoel Azon Peres, rua Senhor dos Passos, 120.

N. 724 — Sr. director da Recbedoria do Districto Federal, remetendo para pagamento do imposto de renda do exercicio de 1925 os seguintes talões:

N. 2.883, Angelo Xavier da Veiga, rua Visconde Caravellas n. 37.

N. 2.884, José Soares da Silva Mattos, avenida Pedro II n. 186.

N. 2.885, Franz Mentges, rua Aqueducto n. 976.

N. 2.886, M. Witte, rua Marquez São Vicente n. 225.

N. 2.887, Domingos Alves Marques, rua S. Pedro n. 210.

N. 2.888, Francisco Huegel, Banco Allemão Transatlantico.

N. 2.889, Kurt Schott, Banco Allernão Transatlantico.

N. 2.890, Alberto Viriato de Medeiros, rua Raymundo Corrêa n. 20.

N. 2.891, João Carlos Alves Figueira, rua Torres Homem n. 267.

N. 2.892, Joaquim Oswaldo da Silveira, rua do Rosario n. 55.

N. 2.893, Adolpho Duarte de Souza, rua Conde Bonfim n. 432.

N. 2.894, Braz José de Oliveira, rua D. Maria n. 135.

N. 2.895, Aurelio Lopes de Souza, avenida Rio Branco (Bibliotheca Nacional).

N. 2.896, Formino José Morgado, rua Candido Benicio n. 508.

N. 2.897, Alcebiades Siqueira, rua Maria Calmon n. 34.

N. 2.898, Hermann Koelble, travessa Santa Rita ns. 22/24.

N. 2.899, Trajano Villela, praia do Flamengo n. 64, 1º andar.

N. 2.900, Castor Carneiro de Freitas Gama, avenida 28 de Setembro n. 427.

N. 2.901, Machado & Lixa, rua São Christovão n. 535.

N. 2.902, Carlos Cerqueira da Motta, rua da Constituição n. 79.

N. 2.903, Augustin Martinez, rua Visconde de Itabora n. 59.

N. 2.904, David Florencio Le Masson, rua Barão de Petropolis n. 106.

N. 2.905, Evaristo da Veiga e Souza, Alameda do Rio de Janeiro.

N. 2.906, José Pires Filho, rua Matta Machado sem numero.

N. 2.907, Carlos de Viterbo, rua do Rosario n. 86.

N. 2.908, Julio Bueno Horta Barbosa, rua Gomes Freire n. 27.

N. 2.909, Jeronymo Rebello de Lameira, Rua Francisco Manoel n. 5.

N. 2.910, José Ribeiro Pereira, rua das Laranjeiras n. 34.

N. 2.911, Lourenço Ferreira Valle, rua Ferreira Vianna n. 60.

N. 2.912, Amelia Veiga, rua Marquez de S. Vicente n. 35.

N. 2.913, Jules Verelst, ladeira da Gloria n. 14, casa 6.

N. 2.914, Gervasio Caldas, rua Silva Labello n. 45.

N. 2.915, Alberto Gaston Senges, rua Martins Ferreira n. 22.

N. 2.916, Nestor Massena, rua Aurea n. 64

N. 2.917. Augusto Teixeira Môcho, rua Pereira da Silva n. 179.
 N. 2.918. Adhemar Bustamante de Oliveira, rua General Camara n. 105.
 N. 2.919. Eugenio Bittencourt da Silva, rua da Quitanda n. 198.
 N. 2.920. Manoel Couto Valle, rua Ferreira de Araujo n. 122.
 N. 2.921. João Araujo Moffa, rua Frei Caneca n. 513.
 N. 2.922. José Leopoldo Velloso, rua Dr. Sá Freire n. 50.
 N. 2.923. Francisco Pereira, rua Rodrigo Silva n. 28.
 N. 2.924. Heitor José do Carmo Netto, rua Marquez de Pombal n. 36.
 N. 2.925. Guilherme de Azambuja Neves, rua Sylvio Romero n. 18.
 N. 2.926. José Calazans de Menezes, rua Meyer n. 161.
 N. 2.927. Antonio Rodrigues de Carvalho, rua Conde de Bomfim n. 258.
 N. 2.928. Francisco Alves do Nascimento, rua Eleoni de Almeida numero 20.
 N. 2.929. Vicente Mirilli, rua Anna Telles n. 93.
 N. 2.930. Francisco Vallardi, praça da Republica n. 91.
 N. 2.931. Mario Micheletto, rua Dona Elisa n. 21.
 N. 2.932. Bertram Bootaway, rua D. Anna Nery n. 386.
 N. 2.933. Alvaro Caetano Martins, rua 2 de Dezembro n. 78.
 N. 2.934. Henri Malermie, rua 7 de Setembro n. 38.
 N. 2.935. Casemiro Pereira Soares, rua S. Bento n. 17.
 N. 2.936. Gustavo Ramos de Oliveira, rua Visconde Inhamatã n. 50.
 N. 2.937. Sophoel Bittencourt Ferraz de Oliveira, rua General Canabarro n. 377.
 N. 2.938. Rogaciano Ferreira Mendes, Avenida Duque de Caxias n. 20.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 20 de julho de 1926

Officio n. 922—Ao fiscal de bancos encarregado do expediente em Santos, restando o officio n. 45, de 13 do corrente do Gabinete do Consultor da Fazenda, com a contra-fé que o acompanha.

Requerimentos despachados

Constanrino & Comp., em 19 de julho de 1926.—Expede-se guia.
 Arnaldo Dias Paes & Comp., em 19 de julho de 1926.—Idem, idem.

Abilio de Azevedo Branco, em 15 de julho de 1926.—Idem, idem.

Arnaldo Dias Paes & Comp., em 19 de julho de 1926.—Idem, idem.

Antonio Cinelli, em 12 de julho de 1926.—Idem, idem.

Cooperativa Economica, em 19 de julho de 1926, no processo de reclamação de Francisco de Oliveira Guimarães.—Junta-se.

Banco de Credito Geral, em 15 de julho de 1926, no processo de reclamação de Elpino Carlos Robelardo.—Junta-se.

Banco dos Funcionários Públicos, em 16 de julho de 1926, no processo de reclamação de Alberto Martins de Oliveira.—Junta-se.

M. F. de Souza, em 17 de julho de 1926.—Junta-se.

The British Bank of South America Limited, em 17 de julho de 1926.—Autuados, com o documento, volte a despacho.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 22 de julho de 1926

Offícios expedidos:

Ao Sr. delegado regional de seguros na 5ª Circunscrição, S. Paulo:

N. 321 — Re mettendo, para cumprimento de despacho, o processo n. 10 S, de 1926, da Companhia de Seguros «Scarpa», com sede nessa Capital.

N. 322 — Re mettendo, para cumprimento de despacho, o processo n. 16 M, de 1923, da Associação Mutua Paulista, com sede nessa Capital.

— Ao Sr. delegado regional de seguros na 6ª Circunscrição, Porto Alegre:

N. 323 — Declarando que a The Yorkshire Insurance Company communicou a esta inspectoria ter transferido a sua agencia em Pelotas para a firma F. Farias & Companhia.

Requerimento despachado

F. 33 Y — 1926 — The Yorkshire Insurance Company, communicando a transference de sua agencia na cidade de Pelotas para a firma F. Farias & Comp. — Registrado, communique-se e archive-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de julho de 1926

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.760—Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil encaminhar o photographias de funcionarios para concessão de passagens.

N. 1.761—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional solicitando o pagamento de uma factura de O. Wachneldt & Comp.

N. 1.762—Ao mesmo, idem, idem de Mendes, Pinto & Comp.

N. 1.763—Ao mesmo, communicando que Ernesto Reis foi declarado invalido em segundia inspecção de saúde a que se submetteu, para os effeitos da aposentadoria.

N. 1.764—Ao mesmo, solicitando informações a respeito dos descontos em folha de pagamento do 3º escripturario Wilson Backer de Araujo Costa.

N. 1.765—Ao mesmo, solicitando o pagamento de factura de O. Minnich.

Requerimentos despachados

João Paulo da Costa Ribeiro.—Como requer.

Rufino Pinto da Silva e Lucicínio José Anatholio dos Santos.—Sim, em termos.

Alfredo Pimentel Pereira.—Certifique-se.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 20 de julho de 1926

N. 389 A — Antonio Martins Fernandes. — Cumpra-se o alvará opportunamente.

N. 122 F — Francisco da Silva Jardim. — Deferido.

N. 114 E — Ermelinda Teixeira de Abreu. — Não ha juros a pagar, quanto á certidão requeira em separado.

N. 261 M — Maria Candida de Magalhães Pires. — Cumpra-se o alvará.

N. 2 D — David Pacheco Alves de Araujo e outros. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer.

N. 38 V — Virgilio Affonso Rodrigues. — Cumpra-se o alvará.

N. 259 M — Maria José. — Deferido.

N. 252 M — Maria Amelia Rubem de Araujo. — Cumpra-se o alvará.

N. 123 E — Ezequiel Ananias dos Santos. — Cumpra-se o alvará.

N. 393 A — Arthur Mescina de Almeida Marques. — Cumpra-se o alvará.

N. 140 C — Catharina de Quêroz Ribeiro de Castro Mattos. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer.

N. 256 M — Melanio de Barros Correia. — Remetta-se.

N. 186 R — Rubens Pereira de Araujo. — Remetta-se.

N. 387 A — Agenor de Miranda Araujo. — Remetta-se.

N. 229 M II — Directoria da Contabilidade do Thesouro — Thomaz Celestino da Costa. — Cancele-se a nota.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 20 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de corveta patrão-mór Joaquim Domingos de Souza do cargo de patrão-mór do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, que interinamente exercia;

O capitão-tenente patrão-mór Agostinho Círculos de Carvalho do cargo de patrão-mór da Capitania dos Portos do Estado da Bahia;

O capitão-tenente patrão-mór José Guardin do cargo de patrão-mór da Capitania dos Portos do Estado do Espirito Santo;

O primeiro tenente patrão-mór Manoel Gomes da Silva do cargo de patrão-mór da Capitania dos Portos do Estado do Ceará.

Foram nomeados:

O capitão de corveta patrão-mór Joaquim Domingos de Souza para servir no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O capitão-tenente patrão-mór José Guardin para servir no Arsenal de Marinha do Estado do Pará;

O capitão-tenente patrão-mór Agostinho Círculos de Carvalho para servir no Arsenal de Marinha do Estado de Mato Grosso;

O 1º tenente patrão-mór Manoel Gomes da Silva, para servir na Capitania dos Portos do Estado da Bahia.

Foram concedidas:

De conformidade com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um anno de licença ao capitão de corveta engenheiro machinista, Abelard de Santa Rosa Araujo, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar da presente data;

De accôrdo com o art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença, ao operario de 3ª classe da Officina de Forjas do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, Wenceslão Patrocínio dos Santos, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença no prazo de trinta dias, a partir da presente data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao de 19 de julho de 1926

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Pagamento de factura — Anexo: O processo.

N. 3.048 — 1 — Rogo a V. Ex. providenciar no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importância total de 103:468\$650, da qual é credora a firma Pinto Guimarães & Comp., proveniente do fornecimento de brins, camisas, etc., feito ao Depósito Naval desta Capital, devendo a liquidação do presente processo correr á conta da verba 24, "Fardamento e Instrumentos de Musica — Material de consumo", sub-consignação de n. 3, do orçamento deste ministerio para o corrente exercicio.

Dia 20

Sr. director geral do Pessoal:

Responsaveis pela boa utilização, limpeza e conservação das machinas de escrever e outrosapparehos mecanicos de escriptorio:

N. 3.082 — 1. Convindo, para maior duração das machinas de escrever e outros apparehos mecanicos de escriptorio, que haja sempre um responsavel immediato pela sua boa utilização, reduzindo-se, deste modo, o dispendio que tem o ministerio com a limpeza e reparação das ditas machinas e apparehos em officinas particulares e especialistas no genero, declaro-vos ter resolvido sejam os escreventes, auxiliares especialistas escreventes e dactylographos, nos navios, corpos e estabelecimentos onde servirem, responsaveis pela boa utilização, limpeza e conservação daquelles objectos da Fazenda Nacional mediante as formalidades legais adoptadas na Marinha, para os casos semelhantes.

2. Esta medida deverá ter execução, nesta Capital, 24 horas depois da publicação do presente aviso na Ordem do Dia do Estado Maior da Armada, e após 30 dias, nos demais Estados da Republica.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Assumpto: Pagamento de factura.

Anexo: Um processo:

N. 3.061 — 1. Rogo a V. Ex. providenciar no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional, a importância total de 110:003\$, da qual é credora a firma Crocchi, Gravina & Comp. Limitada, proveniente do fornecimento de carvão feito ao Depósito Naval desta Capital, devendo a liquidação do presente processo correr á conta da verba 27, "Combustivel e munições de Guerra", "Material de consumo", sub-consignação numero 2 para compra de carvão nacional, do orçamento deste ministerio para o corrente exercicio.

Distribuição de credito:

N. 3.078 — 1. Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, com o credito na importancia de 392\$274, á conta do credito aberto pelo decreto n. 17.119, de 18 de novembro de 1925, afim de attender ao pagamento a que tem direito o agente da Capitania do Porto em Campana (Estado de S. Paulo) Olegario Abdon de Góes Vianna, no periodo de 7 de maio a 31 de

dezembro de 1923, de accordo com o disposto no art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

2. O saldo do supradito credito foi revigorado para o presente exercicio, conforme determina o art. 41 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

3. Na escripturação da Directoria de Fazenda deste ministerio foi feita, no saldo do mencionado credito, a competente anulação.

Pagamento de facturas.

Anexo: O processo:

N. 3.079 — 1 Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, á conta das verbas abaixo mencionadas, do orçamento do ministerio para o exercicio em vigor, a importância total de 8:805\$412, proveniente de fornecimentos ao Arsenal de Marinha desta Capital, pelas seguintes firmas: Garcia & Comp., 6:201\$; Sociedade Anonyma Marvin, 1:391\$; e Wimmann, Xavier & Comp., 612\$750:

Verbas:

26, "Material de construção Naval", "Material de consumo", sub-consignação n. 2, oito contos cento e noventa e dous mil seiscientos e sessenta e dous réis. 8:192\$662

25, "Sobresalentes e mobiliarios", "Material de consumo", sub-consignação n. 2, seiscientos e doze mil setecentos e cincoenta réis 612\$750

Total..... 8:805\$412

Assumpto: Adeantamento de quantilativo:

N. 3.080 — 1. Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser feito, pelo Thesouro Nacional, nos termos da alinea a, do art. 267, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica da União ao capitão tenente, commissario, Avelino da Silveira Vargas, o adeantamento de 7:000\$, afim de ocorrer ás despesas urgentes e inadiaveis da reconstrução do pharol da Ponta do Boi, no Estado de São Paulo.

Assumpto: Pagamento de facturas:

Anexo: O processo:

N. 3.081 — 1. Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba 28, "Obras, etc.", consignação "Material", "Diversas despesas", sub-consignação n. 2, do orçamento deste ministerio para o corrente exercicio, a importância total de réis 33:018\$338, relativa ao fornecimento de energia electrica e electricidade durante o mez de maio do corrente anno a diversas dependencias da Marinha pela The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, conforme se verifica do processo que a este acompanha.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 11 do corrente:

Foram transferidos:

Os segundos tenentes contadores comissionados Firmo Torraca, do 18° B. C. para o Q. G. da 1ª Região Militar e Be-

nedicto Victor, do 1º R. A. M. para aquella batallião;

O 1º tenente Manoel Caldas Braga, do 20º B. C. (Maceió) para o 21º B. C. (Recife);

O 2º tenente Vinicio Rabello Dias, do 1º B. E. V. (Santo Angelo) para o 1º B. E. (Villa Militar).

Fica sem effeito a transferencia do 2º tenente veterinario do Exercito, Antonio de Oliveira Ponce, do 2º Regimento de Infantaria para o 7º da mesma arma.

Requerimentos despachados

Abelardo de Medeiros Galvão Raposo, 2º tenente, pedindo promoção por acto de bravura. — Indeferido.

Abilio Murinho, amauense, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saúde, de accordo com o art. 17, do decreto n. 14.663. — Concedo 90 dias, de accordo com o art. 17, do decreto numero 14.663.

Alexandre José da Silva, pedindo reconsideração de despacho, sobre inclusão no asylo. — Mantenho o despacho anterior.

Alfredo Augusto Ribeiro Junior, 1º tenente; Gentil Amaro de Araújo, capitão; Innocencio Pedro da Silva, musico reformado; João Calixto Pereira, soldado; José Capitulino Freire Gamêiro, general reformado; José Maria dos Santos, musico; José da Silva Marques, major reformado; Luiz Gonzaga dos Santos Sarahyba, tenente-coronel; Octavio Felix Ferreira e Silva, capitão; Oscar Grohs, 3º sargento; Pedro Frederico Leão de Souza, general reformado; Raul Pereira de Mello, capitão, pedindo pagamento. — Expeça-se o titulo de divida.

Antonio Telles Villas Boas, pedindo desligamento do Collegio Militar de Porto Alegre do alumno Onesimo Laureano da Silva. — Deferido.

Benedicto Monteiro Chaves, inspector do Collegio do Rio de Janeiro, pedindo averbação de tempo de servico. — Averbese.

Carlos Autran Dourado, tenente-coronel, pedindo pagamento de vencimentos devidos a seu fallecido irmão. — Deferido.

Carlos Erasmo de Cerqueira e Silva, capitão, pedindo revisão de classificação. — Indeferido, em vista das informações.

Eleutherio Gonçalves de Mello, coronel, e Graciliano de Abreu Gonçalves, capitão, pedindo pagamento. — Indeferido.

Francisco Diniz da Silva, 1º tenente, pedindo contagem de tempo pelo dobro dos periodos de março de 1903 a 22 de abril de 1904 e de 18 de setembro de 1914 a 15 de maio de 1915. — Deferido, devendo contar-se-lhe pelo dobro o tempo de servico decorrido de 16 de março de 1903 a 22 de abril de 1904, de accordo com a informação do D. C.; quanto ao tempo que allega ter servido no contestado, não pôde ser attendido, por nada constar a respeito na sua fé de officio.

Gregorio Leite, soldado, pedindo uma passagem de S. Paulo a Cachoeira, Rio Grande do Sul. — Concedo para desconto no actual exercicio.

Izidoro José da Silva, ex-cabo, pedindo certidão. — Autorizo.

José Leovigildo de Oliveira, 1º sargento, pedindo passagem para desconto de Maceió ao Rio. — Concedo.

Luiz Mariano Pereira de Andrade, tenente-coronel, pedindo cancelamento de um topico do boletim n. 212, da F. P. sem Fumaça. — Deferido.

Romolo Ferreira do Nascimento, 2º sargento, pedindo passagem para desconto de ida e volta do Rio a São Paulo. — Concedido.

Rubem Cavallero da Silva, 1º sargento, pedindo passagem para desconto do Pará ao Rio. — Concedido.

Sarmento Leite Filho, pedindo trancamento de matrícula do aluno do Collegio Militar de Porto Alegre, Graccho de Souza Palmeiro. — Deferido.

A. Soares & Comp., pedindo despacho de armas. — Indeferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de julho de 1926

Avisos:

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.657 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Sociedade Anonyma de Motores Deutz Otto Legitimo Ltd., na importancia de 28:750\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 246, letra b, do Regulamento de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 4 — Machinas, ferramentas, etc., da verba 6ª, art. 14 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, prorogada para o corrente exercicio em virtude do decreto n. 17.180, de 2 de janeiro deste anno.

N. 1.658 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Companhia Nacional de Comunicações sem Fio, na importancia de 148:000\$, de fornecimento feito no corrente anno, á Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a letra b do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — Permanente — Sub-consignação n. 4 — Aquisição de aparelhos, etc., da verba 3ª, artigo 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 1.659 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Companhia Nacional de Comunicações sem Fio, na importancia de 49:120\$, de fornecimento feito no corrente anno, á Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a letra b do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — Permanente — Sub-consignação n. 4 — Aquisição

de aparelhos, etc., da verba 3ª, artigo 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 1.660 — Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, acompanhando dos respectivos documentos, o incluso contracto celebrado, mediante concorrência publica, entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e a Standard Oil Company of Brasil e outros, para o fornecimento de carvão coke e de forja e outros artigos á 4ª Divisão, durante o corrente anno.

O referido contracto foi publicado no Diário Official de 5 do corrente mez.

N. 1.661 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da quantia de 500\$, afim de que pelo Thesouro Nacional seja a mesma entregue, por adiantamento, ao porteiro da Inspectoria Geral de Navegação, Felippo Marcos da Silva Endson, para occorrer ás despesas miúdas da mesma repartição no 3º trimestre do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação "Material" n. 4 "Despesas miúdas e de prompto pagamento", da verba 18ª, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

Foi feita a deducção no respectivo credito.

N. 1.662 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias afim de que, uma vez concedido o registro da despesa por esse tribunal, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional para o devido pagamento á Societé Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, as quatro inclusas contas, na importancia total de 135\$111, provenientes de fornecimento de luz electrica á Inspectoria Federal das Estradas, nos mezes de fevereiro e março do corrente anno.

A despesa, que foi deduzida do empenho global n. 21, corre á conta da sub-consignação n. 8 "Taxas da iluminação electrica", consignação "Material", da verba 16ª do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, em vigor no exercicio de 1926, por força do decreto numero 17.180, de 2 de janeiro ultimo.

N. 1.663 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias afim de que, uma vez concedido o registro da despesa por esse tribunal, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento á The Leopoldina Railway Company Limited, a inclusa conta, na importancia de 88\$400, proveniente de transportes effectuados para a Inspectoria Federal das Estradas, durante o corrente anno.

A despesa, que foi deduzida do empenho global n. 4, deverá correr á conta da sub-consignação n. 5 "Transporte de pessoal", da consignação "Material", da verba 16ª do art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, em vigor no exercicio de 1926, por força do decreto n. 17.180, de 2 de janeiro ultimo.

N. 1.664 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Hildebrando Pelagio Rodrigues Pereira, na importancia de 400\$, de serviço executado, no corrente anno, em proveito da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de accordo com o art. 246, letra b, do Regulamento de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação "Material", sub-consignação n. 1 "Aquisição e reparação de moveis, etc., da verba 17ª, art. 14, da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, proro-

gada para o corrente exercicio, em virtude do decreto n. 17.180 de 2 de janeiro deste anno.

N. 1.665 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, por conta da sub-consignação n. 7, «Lavagem de casa, de toa-lhas, carros, etc.», da verba 1ª do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1925, revigorado para 1926 por decreto n. 17.180, de 2 de janeiro do corrente anno, seja feito o adiantamento de 2:500\$000 ao correio desta secretaria do Estado José Cyrillo dos Santos Ferreira, para occorrer ás despesas subordinadas á alludida sub-consignação n. 7, terceiro trimestre deste anno, no prazo de que trata o art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A referida importancia foi deduzida da sub-consignação acima indicada.

N. 1.666 — Tenho a honra de solicitar a esse tribunal que, por conta da parte «em ser» da consignação «Material — II. Material de consumo», sub-consignação n. 11 «Materiaes para os serviços de limpeza e hygiene dos edificios das repartições, despesas miúdas e de prompto pagamento, mediante adiantamentos», da verba 17ª do art. 14 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, em vigor no exercicio de 1926 por força do decreto n. 17.180, de 2 de janeiro ultimo, seja entregue como adiantamento, de uma só vez, ao porteiro da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes Mario Raymundo da Silva, a quantia de réis 1:500\$, afim de attender a despesas do prompto pagamento no terceiro trimestre do corrente anno, cabendo-me informar a V. Ex. que foi feita a deducção no respectivo credito.

Dia 12

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.667 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Willmann, Xavier & Comp., na importancia de 97:331\$050, de fornecimento feito no corrente anno á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o processo de concorrência administrativa n. 11, anexo.

A despesa deverá correr á conta da consignação «Material», sub-consignação n. 7, «Outros materiaes, etc.», da verba sexta, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, prorogada para o actual exercicio em virtude do decreto numero 17.180, de 2 de janeiro do corrente anno.

N. 1.668 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Societé de Construction du Port de Bahia, na importancia de 95:266\$, de serviço executado, no corrente anno, para a fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com a clausula XXI do contracto de 28 de abril de 1924, registrado em sessão desse tribunal de 14 de maio do mesmo anno.

A despesa deverá correr á conta dos saldos reunidos e revigorados dos creditos abertos pelos decretos ns. 14.198, de 2 de junho de 1920, e 15.039, de 6 de outubro de 1921.

N. 1.669 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de S. M. Torraca, na importância de 6:000\$, do fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o artigo 246 letra b do Regulamento de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação «Material», sub-consignação n. 7, «Outros materiaes, etc.», da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, prorogada para o actual exercicio em virtude do decreto numero 17.180, de 2 de janeiro do corrente anno, empenho global n. 82.

N. 1.670 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as duas inclusas.

1ª — Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro na importância total de 388377, de fornecimento de luz electrica, no corrente anno, para a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accôrdo com o art. 246, letra b, do Regulamento de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação «Material», sub-consignação n. 12, «Iluminação, força electrica, etc.», da verba 17ª, art. 14 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, prorogada para o corrente exercicio em virtude do decreto n. 17.180 de 2 de janeiro ultimo, empenho global numero 21.

N. 1.671 — Tenho a honra de solicitar as necessárias providências afim de que uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Cardinale & Comp. na importância de 1528100, do fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o processo da concorrência administrativa numero 3, anexo.

A despesa deverá correr á conta da consignação «Material» sub-consignação n. 7, «Outros materiaes, etc.», da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, prorogada para o corrente exercicio em virtude do decreto n. 17.180, de 2 de janeiro ultimo.

N. 1.672 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa folha de gratificações a que fizeram jus, no corrente anno, os funcionários da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, nella mencionados, por serviços prestados na fiscalização do Almanak do Pessoal, da mesma Inspectoria.

A despesa, na importância de 2:700\$, deverá correr á conta da consignação «Pessoal», sub-consignação n. 3, «Diferença de vencimentos, etc.», da verba 17ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, prorogada para o actual exercicio em virtude do decreto numero 17.180, de 2 de janeiro do corrente anno, empenho global n. 18.

N. 1.673 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa fo-

lha de diarias, a que tem direito, no corrente anno, o engenheiro-ajudante de 1ª classe da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Armando Xavier Carneiro de Albuquerque, de accôrdo com o art. 21 do regulamento da mesma Inspectoria.

A despesa, na importância de 400\$, deverá correr á conta da consignação — «Pessoal» — Sub-consignação n. 13 — Ajudas de custo, etc., da verba 17ª, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, prorogada para o actual exercicio em virtude do decreto numero 17.180, de 2 de janeiro do corrente anno.

Dia 13

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.674 — Tenho a honra de solicitar a esse tribunal que, por conta da consignação «Material» — III — Diversas despesas sub-consignação n. 4 — Aluguel de casa para os districtos e fiscalizações, da verba 16ª, do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, em vigor no exercicio de 1926, por força do decreto n. 17.180 de 2 de janeiro ultimo, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, a quantia de 3:000\$, afim de attender a despesas do 7º districto da Inspectoria Federal das Estradas, relativas á referida sub-consignação, em cujo credito foi feita a necessaria deducção.

N. 1.685 — Tenho a honra de solicitar á V. Ex. providências afim de que, uma vez concedido o registro da despesa por esse tribunal, seja entregue como adiantamento ao engenheiro chefe, interino, da Fiscalização dos Portos do Estado do Rio de Janeiro, Armando Xavier Carneiro de Albuquerque, a quantia de 500\$, para attender a despesas de prompto pagamento no terceiro trimestre do corrente anno, por conta da sub-consignação n. 16 — Carrete, condução em serviços e outras despesas de prompto pagamento, mediante adiantamentos da consignação «Material» — III — Diversas despesas, da verba 17ª, do art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, em vigor no exercicio de 1926 por força do decreto n. 17.180, de 2 de janeiro ultimo.

Na escripturação do credito foi feita a necessaria deducção.

N. 1.676 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Prefeitura Municipal de Therezopolis, na importância de 332\$, de luz electrica consumida no mez de maio ultimo, pelas estações do Alto e Varzea, da Estrada de Ferro Therezopolis, de accôrdo com a letra b, do art. 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A despesa foi deduzida do empenho global n. 2 e deverá correr por conta da consignação «Material» — Diversas despesas — Sub-consignação n. 7 — «Fornecimento de luz, etc.», da verba 14ª, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 1.677 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por

esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa folha de diarias, a que tem direito no corrente anno, o engenheiro-ajudante de 2ª classe da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Luiz Ayres Porto Carrero, de accôrdo com o art. 21, do regulamento da mesma Inspectoria.

A despesa, na importância de 240\$, deverá correr á conta da consignação — «Pessoal» — Sub-consignação n. 17 — Diferença de vencimentos, etc., da verba 17ª, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, prorogada para o actual exercicio em virtude do decreto n. 17.180, de 2 de janeiro do corrente anno.

Dia 15

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.678 — Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Dona Amaziela Maria Soares, para arrendamento do predio occupado pela estação telegraphica de Valença, no Estado do Piahy.

O referido contracto foi publicado no *Diário Official* de 11 do corrente mez.

N. 1.679 — Tenho a honra de solicitar a esse Tribunal o registro da despesa na importância de 521:485\$318, relativa á medição effectuada no mez de junho ultimo, dos trabalhos executados pelos contratantes das obras do prolongamento do caes do Porto do Rio de Janeiro, Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas e Société de Construction du Port de Bahia, conforme o contracto approved pelo decreto n. 16.439, de 2 de abril de 1924, afim de lhes ser feito o respectivo pagamento pelo Thesouro Nacional.

A despesa deverá correr pelos saldos reunidos e revigorados dos creditos abertos pelos decretos ns. 14.198, de 2 de junho de 1920 e 15.039, de 6 de outubro de 1921, a que se refere a clausula XXV do mencionado contracto — á conta dos depositos feitos no Banco do Brasil e no «Crédit Foncier du Brésil et de l'Amerique du Suls», em consequencia das emissões autorizadas pelos decretos ns. 15.697, de 27 de setembro de 1922 e 15.793, de 9 de novembro do mesmo anno.

A despesa está sujeita ao pagamento do sello proporcional, na forma da clausula XLI do contracto.

N. 1.680 — Tenho a honra de solicitar á V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa folha de ajuda de custo, a que tem direito, no corrente anno, o engenheiro-chefe de comissões da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, José Gonçalves de Carvalho Mello, de accôrdo com o art. 22 do regulamento da mesma Inspectoria.

A despesa, na importância de 835\$333, deverá correr á conta da consignação — Pessoal — Sub-consignação n. 16 — Ajuda de custo, etc., da verba 17ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, prorogada para o corrente exercicio em virtude do decreto numero 17.180, de 2 de janeiro ultimo.

N. 1.681 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins indicados no art. 78 do Código de Contabilidade da União, os inclusos processos de dividas a relacionar, na importancia total de 75:415\$980, conforme a discriminação annexa.

N. 1.682 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa folha de diarias, a que tem direito, no corrente anno, o engenheiro-ajudante de 2ª classe da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Augusto Moraes Mesquita Pimentel, de accordo com o art. 21 do regulamento da mesma Inspectoria.

A despesa, na importancia de réis 1:200\$000, deverá correr á conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 13 — Ajudas de custo, etc., — da verba 17ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, prorogada para o actual exercicio em virtude do decreto n. 17.180, de 2 de janeiro do corrente anno.

N. 1.683 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as quatro inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 281\$905, de fornecimentos de luz electrica, no corrente anno, para a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com o art. 246, letra b, do Regulamento de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr á conta dos saldos reunidos e revigorados dos creditos abertos pelos decretos ns. 14.198, de 2 de junho de 1920 e 15.039, de 6 de outubro de 1921, empenho global numero 26.

N. 1.684 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro das despesas, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as duas inclusas contas de The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co., Ltd., na importancia total de 1:409\$904, de fornecimento de energia electrica, no corrente anno, para Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com o art. 246, letra b do Regulamento de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr á conta dos saldos reunidos e revigorados dos creditos abertos pelos decretos ns. 14.198, de 2 de junho de 1920 e 15.039, de 6 de outubro de 1921, empenho global numero 27.

N. 1.685 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as duas inclusas contas de The Leopoldina Railway Company Limited, na importancia total de 347\$300, de transportes effectuados, no corrente anno, em proveito da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com o art. 246, letra b, do Regulamento de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 14 — Transporte de material — da verba 17ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, prorogada para o actual exercicio em virtude do decreto

n. 17.180, de 2 de janeiro do corrente anno.

N. 1.686 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias afim de que, uma vez concedido o registro da despesa por esse Tribunal seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a inclusa conta na importancia de 9\$110, proveniente de franquias effectuadas para a Inspectoria Federal das Estradas durante o corrente anno.

A despesa que foi deduzida do empenho previo n. 19, corre á conta da consignação «Material» — III — Diversas de peças, sub-consignação n. 6 — Transporte de material, da verba 10ª, do art. 14 da lei organica em vigor.

N. 1.687 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias afim de que, uma vez concedido o registro da despesa por esse Tribunal, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, as duas inclusas contas na importancia total de 4.558\$, provenientes de fornecimento de luz electrica a Inspectoria Federal das Estradas, durante o mez de abril ultimo.

A despesa, que foi deduzida do empenho previo n. 21, corre á conta da consignação «Material» — III — Diversas de peças, sub-consignação n. 8 «Axaes de illuminação electrica», da verba 10ª, do art. 14, da lei organica em vigor.

N. 1.688 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 204\$840, de fornecimento de luz electrica, no corrente anno, para a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de accordo com o art. 246, letra b, do Regulamento de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação «Material», sub-consignação n. 12 «Illuminação, força electrica etc.», da verba 17ª, art. 14 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, prorogada para o actual exercicio, em virtude do decreto n. 17.180, de 2 de janeiro do corrente anno, empenho global n. 1.

N. 1.689 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. que por conta da terceira parte «Obras novas — Pessoal e material», sub-consignação n. 1 «Para as reparações urgentes, etc.», da verba 20ª, do art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, em vigor no exercicio de 1926, por força do decreto n. 17.180, de 2 de janeiro ultimo, seja distribuída ao Thesouro Nacional a quantia de réis 90:000\$, afim de attender a despesas com o pessoal empregado nos serviços a que se refere aquella sub-consignação, em cujo credito foi a redução effectuada.

A proposito, permita V. Ex. que eu aqui transcreva a parte do aviso numero 544, de 27 de fevereiro ultimo, em que solicitei ao Tribunal de Contas reconsiderar a decisão transmittida pelo seu officio n. 152, de 9 desse mez referente á distribuição de 100:000\$, pedida á conta da mesma sub-consignação.

Dizia o meu aviso, que levou esse instituto a reconsiderar o seu anterior julgado:

«Peço licença para ponderar a V. Ex. que os recursos constantes da sub-consignação n. 1, terceira parte, verba 20ª, do orçamento prorogado, são ainda necessarios para a reparação de estragos causados pelo temporal de dezembro de 1921, os quaes não poderam ser concluidos em 1925 por insufficiencia da verba para esse fim votada pelo Congresso Nacional.

Perdurando os effeitos, subsistindo, mais imperiosa a necessidade de reparar os danos occasionados pelo temporal do anno atazado e existindo para tal a verba propria rogo a V. Ex. submeter o assumpto á nova deliberação do Tribunal de Contas, com o meu pedido, para que se digne reconsiderar a sua decisão de 5 deste mez.

N. 1.690 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa folha de diarias, a que tem direito, no corrente anno, o engenheiro-chefe de 2ª classe da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Armando de Miranda Lima de accordo com o art. 21 do regulamento da mesma Inspectoria.

A despesa, na importancia de 130\$, deverá correr á conta da consignação «Pessoal» sub-consignação n. 13 «Ajudas de custo etc.», da verba 17ª, artigo 14, da lei n. 4.911 de 12 de janeiro de 1925, prorogada para o corrente exercicio, em virtude do decreto numero 17.180 de 2 de janeiro ultimo.

N. 1.691 — Tenho a honra de solicitar a esse Tribunal que, por conta da consignação «Material» — II — Material de consumo, sub-consignação n. 2 — Livros em branco, papel e demais artigos, etc., da verba 16ª, do art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, em vigor no exercicio de 1926, por força do decreto n. 17.180, de 2 de janeiro ultimo, seja distribuída á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, a quantia de 1:000\$, afim de attender á despesas do 7º Districto da Inspectoria Federal das Estradas, relativas á referida sub-consignação, em cujo credito foi feita a necessaria deducção.

N. 1.692 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Beniamin Pommeu Pinto Accioly, na importancia de 28:950\$, de fornecimento feito no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com o respectivo contracto, lavrado em virtude do concurrencia publica.

A despesa foi deduzida do empenho global n. 1 e deverá correr por conta da consignação «Material Permanente», sub-consignação n. 1, «Trilhos, dormentes, etc.», da verba 20ª, 2ª parte, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 1.693 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Sociedade Anonyma Marvin, na importancia de 189:452\$400, ouro, de fornecimento feito no corrente anno á Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a letra h, do art. 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação "Material Permanente", sub-consignação n. 3, "Postes, fios, etc.", parte ouro, da verba 3ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

Directoria do Expediente

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Avisos:

Sr. governador do Estado da Bahia:

N. 45 — Em solução ao requerimento em que o director-presidente da Companhia de Charutos Dannemann pede sejam effectuados melhoramentos no rio Paraguassu, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, preliminarmente, faz-se mister effectuar o estudo do mesmo, no trecho comprehendido entre a ponte D. Pedro I e o engenho «Victória», para o exacto conhecimento das obras e respectivo custo, — estudo esse que a Inspectoria de Portos, Rios e Canaes já determinou seja levado a effecto por pessoal da Fiscalização do Porto da Bahia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 46 — Respondendo ao officio numero 44, de 13 de abril ultimo, em que solicitaes esclarecimentos sobre a pretensão de José Florencio Tavares, de possuir, por aforamento, um terreno de marinha, sito no municipio de Natal, á margem direita do rio Potengi, no local denominado «Quintass», nesse Estado, declaro-vos que, de accordo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio n. 4.433, de 12 do corrente mez, não obstante achar-se o terreno pretendido fóra da zona abrangida pelas obras do porto de Natal, não convém a este ministerio a concessão do aforamento em apreço, pelo facto de, marginando o alludido terreno, existir grande quantidade de mangues, cujo corte poderá provocar o desagregamento das areias das margens e o consequente arrastamento, pelas correntes de vasante, para o ancoradouro.

Junto encontrareis o processo que acompanhou o vosso officio acima citado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Espirito Santo:

N. 47 — Em resposta ao vosso officio n. 12, de 25 de maio ultimo, solicitando informações relativas ao aforamento de um terreno de marinha sito na Praia Comprida, arrabalde da cidade de Victoria e pretendido por Dino Gomes da Silva, communico-vos que, á vista das informações prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes em officio n. 4.432, de 12 do corrente, este ministerio nada tem a oppor ao aforamento em apreço.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo:

N. 48 — Respondendo ao officio n. 14, de 26 de maio ultimo, em que solicitaes esclarecimentos sobre a pretensão do Pedro Soaresini, de possuir, por aforamento, um terreno de marinha sito no «Sud», arrabalde da capital desse Estado, declaro-

vos, para os devidos fins, que, de accordo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio n. 4.431, de 12 do corrente mez, este ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento em apreço, por se achar o referido terreno fóra da zona das obras do porto de Victoria.

— Sr. Dr. juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal:

N. 49 — Em resposta ao vosso officio n. 5.693, de 23 de junho ultimo, solicitando cópias das instrucções para a Estrada de Ferro Bauri-Porto Esperança, approvadas por portaria de 31 de outubro de 1918, para a Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, approvadas por portaria de 26 de abril de 1917 e das que vigoravam na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em 1921, junto vos remetto, em folheto, as referidas portarias.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 120 — Respondendo ao aviso n. 171, de 17 de maio ultimo, desse ministerio, pedindo informações sobre a pretensão de D. Marcolina Candida Ferraz Fernandes de possuir, por aforamento, o terreno de marinha sito á rua Marquez de Santa Cruz, onde está localizado o predio n. 2/4, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o parecer constante do officio n. 4.412, de 21 de junho, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, com o qual estou de accordo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de julho de 1926

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo:

Officio n. 74 — Para que seja devidamente assignado, passo ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, o officio dessa delegacia fiscal n. 27, de 9 do corrente mez.

Requerimento despachado

Vianna, Irmão & Comp., recorrendo do acto da Directoria Geral dos Correios que lhes negou o pagamento integral de duas encomendas com valor declarado endereçadas a Pedro Lannes, de Alegre, Estado do Espirito Santo. — Indeferido, de accordo com o art. 7º, paragraphos 1º e 2º, n. 1, do Regulamento dos Correios, combinado com o valor attribuido pelos requerentes aos objectos registrados.

Directoria Geral dos Correios

Rectificação

Chamam-se Antenor Ribeiro de Mello Moraes e Arthur Soares de Lima e não Antenor de Mello Moraes Gonçalves e Arthur Soares da Silva como sahiu publicado no *Diário Official* de 20 deste mez, os carteiros de primeira classe da Directoria Geral, respectivamente, por merecimento e antiguidade, por portarias de 19 do corrente.

Requerimentos despachados

Dia 20 de julho de 1926

Alberto Jerônimo da Conceição, Mario Joaquim de Sant'Anna, Romete Torres Teixeira, Rossidio Gomes da Silva e

Oscarino José Barbosa. — Inscrevam-se.

Carlos Gomes Pereira. — Indeferido.

Augenor Antonio da Silva. — Inscreva-se, não podendo, porém, ser promovido, qualquer que seja a classificação em concurso, sem que satisfaça a exigencia do artigo 420 do regulamento.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, baseado no § 3º do art. 11 do regulamento a que se refere o decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, resolveu autorizar a desapropriação amigavel de terreno com area de 15.849m²,00 (quinze mil oitocentos e quarenta e nove metros quadrados) casa e benfeitorias pertencentes ao Sr. Olympio Victor de Araujo, entre as estacas 5.894+1m,70 e 5.920+10m,00 do trecho Franca-Mundo Novo, na linha de Bemfica a Paraguassu, pela importancia de tres contos e cincoenta mil réis (3:050\$000).

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1926.

— Cactano Lopes.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Antonio José Barbosa, pedindo licença. — Concedo um mez com dous terços da diaria.

Agenor de Aguiar Pinto Coelho, Eusinio da Silva Campos, Wenceslão & Flaesehen, pedindo certidão. — Certifico-se.

Campos Silva & Comp., pedindo restituição de excesso de frete. — Restitua-se a importancia de 1:082\$100, de accordo com a informação, satisfazendo, porém, a exigencia da contadoria.

Corrêa & Comp., idem idem. — Idem a importancia de 69\$300, de accordo com a informação.

Camara Municipal de Varginha, idem idem. — Providencie-se a restituição da importancia de 1:336\$100, por conta da Central.

Castro Filho & Comp., idem idem. — Idem a restituição da importancia de 25\$100, por conta da Central.

Felippe Nassei, idem idem. — Idem a restituição da importancia de 215\$100, por conta da Central.

Paulo Abrahão, idem idem. — Idem a restituição da importancia de 31\$300, por conta da Central.

Odilon Salgado, idem idem. — Idem a restituição da importancia de 115\$100, por conta da Central.

Manoel José Pereira, idem idem. — Idem a restituição da importancia de 143\$900, por conta da Central.

Irmãos Moreira & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Francisco Vieira, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Alves & Comp., pedindo entrega de mercadoria. — Entregue-se, mediante pagamento das respectivas despesas.

João Ribeiro Pereira Netto, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Antonio Gonçalves, Fernando Falaone, José Reynaldo, idem idem; Soares de Sampaio & Comp. Ltd., propondo fornecimento de material. — Não convém.

S. A. Pacheco Moreira, pedindo fornecimento de vagões. — Os vagões têm sido fornecidos na medida do possível, sem prejuizo dos nossos proprios serviços. Nada ha, pois, que deferir.

Victor Greco, pedindo revalidação de assignatura. — Apresente reclamação ao impresso apropriado.

Santos Moreira de Souza, pedindo readmissão. — Compareça á secretaria.

Centro Operário de Corinto. — Sello o presente.

Abaixo assignados, proprietários e residentes em Congonhas do Campo, pedindo providência: Mariano de Mello, pedindo entrega de mercadoria. — Completem o sello.

Compareça á secretaria o Sr. Henrique da Silva Xavier.

Compareçam á secretaria, para assignatura dos respectivos termos, referentes á prestação de serviços médicos, os Drs. Agostinho Medico, Abeillard Rodrigues Pereira Filho, Christiano Ottomoni Gonçalves Ferreira e João Victor Lammanna.

Carlos Marianno Machado, fazendo considerações sobre os motivos que deram causa á sua suspensão do serviço. — Indeferido.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimento despachado

Dia 19 de julho de 1926

Sociedade Carbonifera Prospera pedindo por empréstimo seis vagões e uma locomotiva da Comissão da Barra da Laguna para auxilia-la no transporte de pedra necessária á protecção de uma ponte de embarque de carvão de sua propriedade. — Por não julgar conveniente a retirada do serviço do porto de Laguna, embora temporariamente, da material solicitado, deixa de ser atendida a requerente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de julho de 1926

Offícios:

Sr. Alvaro Rocha — Uberaba — Estado de Minas Geraes:

N. 1.475 — Reportando-me ao vosso telegrama de 5 de janeiro do corrente anno sobre os prejuizos occasionados pela demora e extraição das encomendas das fructas que exportaes, de ordem do Sr. ministro, transmitti-vos, pelas inclusas copias as informações a respeito do assumpto prestadas pela Estrada de Ferro Central do Brasil e pela Inspectoria Federal das Estradas.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 1.476 — De ordem do Sr. ministro transmitti-vos pela inclusa copia, a informação prestada pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, a proposito da reclamação formulada por alguns lavradores domiciliados no Districto Federal, quanto ás tarifas ultimamente adotadas na mesma via

ferrea para o transporte de verduras e generos de pequena lavoura.

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação do Rio Grande do Sul, Conceição do Arroyo:

N. 1.477 — Transmittindo-vos, pela inclusa copia, o officio, de 26 de junho ultimo, do Sr. F. Kreiser, socio da Empresa Chapeço-Pepery Limitada, pedindo ao Sr. ministro 500 mudas de canna de assuca, das tres melhores qualidades para a fabricação de assucar, de ordem de S. Ex. solicito-vos as providencias precisas no sentido de ser atendido o interessado.

Dia 17

Sr. director do Serviço de Informações: N. 1.478 — Afim de que seja publicado no Boletim deste ministerio, remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, pela copia anexa, o trabalho apresentado ao Conselho Superior de Defesa Agricola pelo Dr. Costa Lima, intitulado «Combate ao Mosaico».

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de julho de 1926

Agradeceu-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, accusando o recebimento dos seus recados ns. C. A. 1.861/352 e C. A. 1.894/351, respectivamente, de 30 de junho e 1 de julho do corrente anno, a remessa que fez a esta Secretaria de Estado de diversas publicações procedentes do nosso consulado geral em Buenos Aires;

Ao embaixador do Brasil em Washington a remessa das publicações constantes do seu recado n. 31, de 18 de junho ultimo.

Requerimento despachado

Dia 8 de julho de 1926

La Commerciale Sud Americaine G. M. & A. Petitjean, pedindo autorização para funcionar na Republica. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de julho de 1926

Declarou-se ao director da Escola de Aprendiziz Artifices do Estado do Rio Grande do Norte, em referencia ao seu officio n. 33, de 7 de abril proximo passado, que não se justifica o procedimento dos professores daquela escola «fazendo-se substituir por professores ad-entícios, afim de atenderem a interesses privados», conforme communicou no mesmo officio, devenlo, portanto, pro idenciari no sentido de serem rigorosamente observadas, além das outras disposições legais, as con-tantes dos artigos 14 e 36 do regulamento approved pelo decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1914.

— Communicou-se ao director da Escola de Aprendiziz Artifices do Estado da Parahiba, em referencia ao seu officio n. 7, de 17 de maio ultimo que o Sr. ministro resolveu aprovar o acto pelo qual foi nomeado Cecilio Cavalcanti de Albuquerque Maranhão para substituir, interinamente, o mestre de sapateiro daquela escola durante o seu impedimento.

— Agradeceu-se ao Dr. Hormindo Dipo Soares de Oliveira, director do Instituto Profissional de Muriaé as referencias contidas no seu officio de 22 de junho ultimo acerca da regulamentação do ensino commercial de nosso paiz.

— Transmittiu-se ao encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico, so icitado seu parecer a respeito, uma representação do mestre da officina de torneiro da Escola de Aprendiziz Artifices do Estado do S. Paulo, Nicolau Marotta, encaminhada a esta directoria geral pelo director da referida escola.

Dia 13

Transmittiu-se ao secretario do Conselho Superior do Commercio e Industria o alio em que o Ministerio das Relações Exteriores, para satisfazer a um pedido da legação de Cuba solicita a remessa á secretaria do Estado de leis e publicações sobre arbitragem commercial.

— Testitiram-se ao sindaco da Junta dos Corretores e Mercadorias e de Navios do Districto Federal para a necessaria regularização, dos seus documentos que a Companhia de Officio n. 71 e 21 de junho ultimo, o primeiro annulo o sobre n. , contendo uma certidão sem assignatura e uma estampilha sem a indicção recommendada pelo art. 41 da lei n. 4.110, de 31 de dezembro de 1921, e o outro o de n. 6, comprehendendo um periodo menor do que o referido no officio desta directoria geral, n. 255, de 16 de maio de 1919.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de julho de 1926

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.422,1 — Transmitti o processo de divida de exercicios findos sob o n. 4.042, na importancia de 475 de que é credor Nelson Manuel Fernandes, trabalhador desta secretaria de Estado.

N. 2.423,1 — Transmitti o processo de divida de exercicios findos sob o n. 4.051, na importancia de 475 de que é credor Enrico de Sá, trabalhador desta secretaria de Estado.

N. 2.424,1 — Transmitti o processo de divida de exercicios findos sob o n. 4.052, na importancia de 475 de que é credor Augusto dos Santos, trabalhador desta secretaria de Estado.

N. 2.425,1 — Transmitti o processo de divida de exercicios findos sob o n. 4.015, na importancia de 475 de que é credor Antonio Cunha, trabalhador desta secretaria de Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de julho de 1926

Offícios:

Sr. director da Estação Experimental de Go-taca es—Espirito Santo:

N. 2.470,1 — Declara que, de accordo com o disposto no art. 6. do regulamento approved pelo decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, essa directoria devia ter recorrido ao Tribunal de Contas, dentro do prazo de 10 dias, a contar da data do recebimento da respectiva communicação, con-

tra o acto da delegação do mesmo Tribunal nesse Estado que recusou registro á ordem de pagamento de despesas com transportes fornecidos a essa Estação, tanto mais que, segundo se deprehende do telegramma dessa Estação, não são procedentes os fundamentos em que se baseou aquella delegação para justificar a sua deliberação porquanto ha creditos distribuidos para occorrer a taes despesas, em virtude do aviso deste ministerio n. 70,1, de 13 de janeiro do corrente anno, e a directoria dessa repartição, desde que tem creditos á sua disposição, está habilitada a requisitar transportes por conta dos ditos creditos.

No caso presente a unica solução para regularisar o assumpto, será a Estação annullar o expediente primitivamente feito e expedir nova requisição de pagamento.

— Sr. director geral do Serviço Florestal do Brasil:

N. 2.471,1 — Communica, conforme resolveu o Sr. ministro, não poder ser attendida a vossa solicitação no sentido de se fazer e mediante que habilite essa directoria a utilizar-se de serviço telephonico interurbano, sem a responsabilidade de pagamento no corrente anno, por falta de verba.

Dando sciencia dessa decisão, cumpre salientar que, de accordo com o que pediu essa repartição, no officio de 12 de janeiro ultimo, combõe-lhe a quota de 4:400\$ na divisão da sub-consignação 13, consignação «Material», da verba 4, por onde deveria correr a despesa.

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices no Estado da Bahia:

N. 2.472,1 — Em resposta ao telegramma n. 335, no qual foi pedida autorização ao Sr. ministro para abrir concorrência administrativa para execução de obras de conservação no predio em que funciona a Inspectoria Agricola, nesse Estado, declara que o mesmo Sr. ministro resolveu conceder a autorização solicitada, ficando assim confirmada o telegramma que expediu em 13 do mez corrente, nos seguintes termos: «Ordem ministro fica autorizada concorrência administrativa obras conservação predio Inspectoria Agricola.»

— Sr. director de Meteorologia:

N. 2.473,1 — Não tendo sido presentes a esta Directoria Geral, com o officio n. 6.458, de 1 do corrente, os documentos referidos no officio n. 2.178,1, de 22 de junho proximo findo, pede providencias no sentido de ser satisfeita a solicitação constante do indicado officio.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 2.474,1 — Communica haver o Sr. ministro resolvido conceder ao veterinario desse serviço Francisco Alves da Rocha, a ajuda de custo de 750.000.

N. 2.475,1 — Transmite os documentos relativos á indemnização reclamada pelo especialista em laticínios, contratado, Sr. Paul Pieron, de despesas de transporte que fez, em 1922, na comissão de inspecção de fabricas de laticínios, para que foi designado.

— Sr. consul geral do Brasil em Londres:

N. 2.476,1 — Tendo esse consulado geral, em officio de 10 de abril ultimo, que dirigiu ao Sr. director do Observatorio Nacional, feito referencias ao recebimento, com atraso de perto de um anno, de um saldo que se destinava ao pagamento de encomenda feita a uma firma allemã, pede, de ordem do Sr. minist. o, esclarecimentos sobre o assumpto, para serem tomadas providencias

que evitem a repetição de taes factos, além do mais, recebido do Thesouro Nacional pelo Sr. Heitor Beltrão, em virtude do aviso deste ministerio n. 4.341, de 27 do fevereiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

N. 2.477,1 — Transmite o processo relativo ao pagamento, reclamado por Hugo de Figueiredo, de vencimentos no periodo de 6 de abril a 4 de maio de 1923. Está incluso o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, n. 867, de 22 de setembro de 1924, que encaminhou o dito processo a esta directoria geral.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.478,1 — Transmite o processo relativo á indemnização de 205\$ reclamada pelo chefe de culturas do antigo apreudizado de São Luiz de Missões Sr. Gilbert Edwin Hansen, para que essa delegacia providencie sobre a liquidação da dívida, por exercicios findos, visto ter sido, opportunamente, distribuido credito para despesas dessa natureza e autorizado, em tempo, o respectivo pagamento, conforme consta do aviso n. 3.035,1 que vos foi dirigido em 24 de agosto de 1925.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 2.479,1 — Restitue o processo enviado com o officio n. 5, de 15 de junho proximo findo, referente ao pagamento de 184\$705 requerido pela Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro. A restituição é para o fim de ser feita nessa delegacia o reconhecimento da dívida, uma vez que deixaram saldo sufficiente os creditos distribuidos por conta da sub-consignação «5-Fundação, etc.» consignação «Material» da verba 3. Serviço de Povoamento, art. 98 da lei n. 4.555, de 1922, como consta da informação da mesma delegacia.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas em S. Paulo:

N. 2.480,1 — Confirmo nos seguintes termos o telegramma expedido pelo Sr. ministro em 13 de julho do corrente anno:

«Declaro-vos que resolvi delegar competencia ao director do Patronato «Wenceslau Braz» Agenor Corrêa, incumbido de reorganizar o Patronato «Diogo Feijó», para requisitar pagamentos e adiantamentos por conta dos creditos distribuidos á Delegacia Fiscal, nesse Estado, pela verba 3, ficando assim sem effeito a delegação anteriormente concedida ao director do Patronato «Diogo Feijó» Euclides Guião.»

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

N. 2.1481,1 — Confirmo nos seguintes termos o telegrama expedido pelo Sr. ministro em 13 de julho corrente:

«Autorizo-vos a conceder ao director do Patronato «João Coimbra» Carlos de Albuquerque Bello Filho o adiantamento de uma só vez da quantia de 1:500\$ distribuida a essa delegacia por conta da verba 3 «Material» sub-consignação 28 do orçamento da despesa para o corrente exercicio.»

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de julho de 1926

Officinas:

Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 7.722 — Transmitto-vos o processo de comprovação da applicação dada ao adcan-

amento de 4:930\$, recebido do Thesouro Nacional pelo Sr. Heitor Beltrão, em virtude do aviso deste ministerio n. 4.341, de 27 do fevereiro do corrente anno.

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

N. 7.732 — Tendo essa directoria remetido directamente ao Tribunal de Contas as primeiras vias dos documentos comprobatorios da applicação dada ao adiantamento recebido pelo Sr. Oscar Lisboa, incluso vos remetto os alludidos documentos acompanhados de cópia do officio da 3ª Directoria do Tribunal de Contas, affirm de que seja organizado o processo regular, de accordo com o disposto no art. 902 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Outrosim, peço-vos que, da conta corrente a ser organizada, seja remetida a 3ª via a esta directoria geral.

Tercera secção

Por portaria de 20 do corrente foram concedidas, nos termos do art. 8º n. 1 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 3º official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, José Corrêa Lyrio, sessenta dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 18 do mez de junho passado.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de julho de 1926

Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Rio Grande do Norte:

Aviso n. 2.653 — Ficaes autorizado a assignar, por parte deste ministerio, e de accordo com a minuta junta, o termo de rescisão do contracto que foi celebrado, aos 25 de julho de 1924, com o engenheiro civil Omar O'Grandy, para a conclusão das obras dessa escola.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de julho de 1926

Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Rio Grande do Norte:

Officio n. 2.663 — Communico-vos, para os devidos fins, que deveis enviar, para approvação do Sr. ministro, a remessa ao Tribunal de Contas, o termo de rescisão de contracto que fôzestes autorizado a assignar por aviso n. 3.653, desta data, capeado pelo presente officio.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 19 de julho de 1926

J. Mascarenhas & Comp., Fortes & Moreira, J. Gonçalves de Souza, Companhia Calçado Diniz, James F. Bennett, Bartolomeu Dias Gomes Pereira, Percival George Graham, S. W. Evans & Son, Eurico de Barros e Innocencio Antonio da Silva e José Manoel Esteves Dias. — Lavre-se o termo.

Stanley Cochran Smith, Alain Georges Lie Gabriel Marie de Mailletay e Fabricord, Inc. — Concedo os prazos. Lavre-se o termo.

Conrado de Almeida, Miguel Russo & Irmãos Constantino, Rentschler & Isler e David Assad & Comp. Ltd., (2 requerimentos). — Publique-se a descrição.

Bryant & May Proprietary Limited, Peerless Motor Car Corporation Perfect, Stove Company e Pro-Phy-Lac-Fie Brush Company (2 requerimentos). — Annote-se a transferencia e dê-se certidão.

Luiz de Souza Coelho Junior e João Barbosa de Carvalho e Cândida Campos de Carvalho (2 requerimentos). — Completem as declarações necessárias.

Antonio Araújo Gomes. — Declare a que artigos da classe n. 50, letra j, a marca se destina.

Irmãos Ferraro e Cornish Tin Smelting Company, Limited. — Foi indeferido nesta data o pedido de registro ao qual se refere a opposição.

Gonçalves Braga & Comp. — Junte-se ao processo.

Affonso Ribeiro de Mello. — Dê-se certidão.

Azevedo & Carrilho. — Proven que podem fazer uso do nome Asty.

Anelliô Oliva. — Selle o documento.

Humphreys' Homeopathic Medicine Company. — Pague a taxa de recurso.

Pedidos de registro de marcas: E. Vella, da marca "Chromammon", para distinguir artigos da classe n. 1. — Registre-se.

ar. W. 61; bri V(cc'd2o. 71 8239

João Americo Machado, da marca "Magico", para distinguir artigos das classes numeros 2 e 50, letra j. — Registre-se.

Gomes Alves & Comp., da marca "America", para distinguir artigos da classe n. 38. — Registre-se.

The Russell Mfg Co., da marca "Rusco", para distinguir artigos da classe n. 21. — Registre-se.

The Crown Cork & Seal Company, da marca "Dacro", para distinguir artigos da classe n. 12. — Registre-se.

Blundell, Spence & Co. Limited, da marca "Apitolac", para distinguir artigos da classe n. 1. — Registre-se.

Gonçalves Braga & Comp., da marca "Marion", para distinguir artigos da classe n. 3. — Havendo declarado os requerentes que a marca a que se refere o despacho de 14 de maio deste anno (processo n. 2.708, de 1925) se destina a determinado preparado pharmaceutico, resolvo mandar registral-a.

Companhia Souza Cruz, da marca "Gavotte", para distinguir artigos das classes numeros 44 e 46. — Indeferido, em vista do disposto no art. 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

Geraldo Ferraro, da marca "C. J. S. C.", para distinguir artigos da classe n. 5. — Indeferido, em vista do disposto no art. 80, n. 3, do decreto numero 16.264, de 1923.

(*) Foram concedidas a 19 do corrente patentes de invenção e patente de modelo de utilidade, aos seguintes candidatos:

Patentes de invenção:

N. 15.488 — Gaspar Fuster, Dante Jordão e Manoel Rodrigues, por seu procurador José Paranhos do Rio Branco, para a invenção de "um novo aparelho automatico para indicações", denominado "Tita".

N. 15.489 — Dr. August Karolus, por seu procurador C. Buschmann, para a

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

invenção de "processo e dispositivo para transmissão de figuras, noticias e semelhantes".

N. 15.490 — Maria Luisa Pelissier de Langlois, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em envolveres".

N. 15.491 — Universum-Film Aktien-gesellschaft, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de "um dispositivo de produzir ar refrigerante para impedir o ressecamento de pelliculas cinematographicas".

N. 15.492 — Walter Reginald Hume, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em aparelhos electricos para soldar".

N. 15.493 — Leslie Raymond Mc Donald, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em aparelhos annunciadores".

N. 15.494 — American Machine and Company, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de "um cigarro aperfeiçoado e methodo para o fabrico do mesmo".

N. 15.495 — Harry Leonard Johnson, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de "uma joieira aperfeiçoada".

N. 15.496 — Wagner Electric Corporation, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em motores electricos".

N. 15.497 — Automatic Electric Company, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de "um systema aperfeiçoado de telephone".

N. 15.498 — Automatic Electric Company, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em systemas de telephone".

N. 15.499 — Universum-Film Aktien-gesellschaft, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de "uma nova disposição do interruptor para o circuito luminoso nos aparelhos de projecção cinematographica".

N. 15.500 — The Toledo Automatic Brush Machine Company, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em machinas de fabricar escovas".

N. 15.501 — The Toledo Automatic Brush Machine Company, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em machinas de fabricar escovas".

N. 15.502 — Cant. Nav. Ansaldo San Giorgio, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de "uma valvula dupla compensada para enchimento e esvaziamento de tanques de lastro de agua de barcos submarinos e semelhantes".

N. 15.503 — Società Italiana Motori Elastici Diamant (S. I. M. E. D.), por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em dispositivos de commando de valvulas para motores de combustão interna".

N. 15.504 — Automatic Electric Company, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em aparelhos transmissores de impulso para ligações telephonicas".

N. 15.505 — Hiram Newton Berry, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em machinas de apanhar algodão".

N. 15.506 — A. B. Dick Company, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em machinas duplicadoras".

N. 15.507 — The C. G. Spring and Bumper Company, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em pára-choques para vehiculos".

N. 15.508 — The C. G. Spring and Bumper Company, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em pára-choques para vehiculos".

N. 15.509 — Magnet-Werk G. m. b. H., por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de "uma locomotora com impulsão per meio de motor de combustão".

N. 15.510 — Siemens-Schukertwerke G. m. b. H., por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em machinas a vapor de alta pressão".

N. 15.511 — Siemens-Schukertwerke G. m. b. H., por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em aparelhos de ebulição".

Patente de modelo de utilidade:

N. 15.512 — Antonio Rodrigues de Abreu, para a invenção de "um cabide ideal".

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos caracteristicos da invenção de "uma flor luminosa para ornamentação", para a qual pediu patente de modelo de utilidade Innocencio Antonio da Silva (deposito n. 2.641, de 19 de julho de 1926):

1, uma «flor luminosa» caracterizada pela conjuncção da lampada electrica do menor numero de velas possivel, com a flor, produzindo agradável effeito illuminativo;

2, uma «flor luminosa» como reivindicado em 1, trabalhando em serie de 9 a 10, com contactos soldados isoladamente em algodão embebido em verniz de gomma-lacca e papel commum;

3, uma «flor luminosa» como em 1 e 2, de forma que o fio antes descripto pódo ser substituido por fio de lustre;

4, uma «flor luminosa» como reivindicada antes, é substituida por outra flor prompta, e não por outra lampada, evitando assim o inconveniente de estragar as petalas;

5, uma «flor luminosa» como reivindicado anteriormente e substancialmente descripto no memorial e illustrados dous desenhos annexos.

Pontos caracteristicos da invenção de "um processo e aparelho para descascar certos fructos", para a qual pediu privilegio Alain Georges Luc Gabriel Marie Miche de Malleray (deposito numero 2.642, de 19 de julho de 1926):

1º, processo para o descascamento de fructos de polpa dura revestidos de um envolvero duro e adherente á polpa, caracterizado pelo facto que esses fructos são submettidos a seccagem artificial rapida, pois que elles são submettidos, de preferencia enquanto estão quentes a choques que tem por fim quebrar o envolvero secco que se separa, então da polpa do fructo;

2º, aparelho de seccagem artificial rapida para a applicação do processo de separação dos fructos de accordo com o ponto 1, caracterizado pelo facto que

elle comporta um recipiente que recebe os fructos na parte superior e deixa-os sahir na parte inferior e que este recipiente está intercallado em um circuito de circulação de ar quente, ar quente esse que penetra no recipiente dos fructos na parte inferior e sahe na parte superior do mesmo, a rapidez da passagem dos fructos e do ar, a temperatura do ar e a humidade sendo regulados de modo que a seccagem dos fructos ao grão desejado para permittir descascamento facil por choques seja obtida em um tempo relativamente curto, por exemplo, de 5 a 20 dias;

3º, aparelho descascador para a applicação do processo de descascar, de accordo com o ponto 1, caracterizado pelo facto que elle comporta um tonel girante, que recebe os fructos secos e provido interiormente de superficies de choque, por exemplo, palhetas e contrapalhetas supportadas umas pelo tonel e outras por um eixo collocado ao longo do eixo do tonel e girando a uma velocidade differente deste; a superficie do tonel é munida de pequenas aberturas para a descarga dos residuos, sendo estas aberturas feitas por exemplo, por meio de cantoneiras metallicas fixadas entre dois supportos;

4º, instalação completa para a applicação do processo de descascar fructos de accordo com o ponto 1, caracterizado pelo facto que um aparelho de seccagem de accordo com o ponto 2, distribue os fructos secos a um aparelho descascador, de accordo com o ponto 3, sendo o aparelho descascador collocado de preferencia debaixo da seccagem e sendo fechado em um recipiente munido na sua parte inferior de um alçapão sobre o qual podem ser adaptados saccos nos quaes se despejarão alternativamente os residuos e os fructos secos;

5º, processo e dispositivo para a seccagem de objectos fabricados com a polpa dos fructos em questão desde que elles devam ser divididos por categorias comprehendendo cada uma um numero relativamente pequeno de objectos e que não devam ser misturados, caracterizado pelo facto que estas categorias de objectos são postas cada uma em uma ou mais gavetas comportando um fundo crivado, que essas gavetas são empilhadas umas sobre as outras de modo a formarem uma columna deca, que se força através desta columna ar no grão de calor e de humidade que se deseja e que se fazem circular as gavetas uma a uma em sentido contrario ao ar e no tempo remeido para obter-se o grão de seccagem procurado;

Pontos característicos da invenção do «aperfeiçoamentos em machinas destinadas á obtenção das fibras de plantas fibrosas», para a qual pediu privilegio Fabricord, Inc., (Deposito n. 2.643, de 19 de julho de 1926):

1º, em uma machina para obter fibras das folhas e plantas fibrosas, um mecanismo de raspagem que comprehende um dispositivo raspador e um avental de guia que coopera com o mesmo dispositivo comprehendendo-se neste avental umas secções que se movem independentemente e dispostas longitudinalmente em relação ao percurso feito pelo material;

2º, a machina accorde com o ponto 1, que comprehende os meios precisos para limitar a aproximação das secções do avental de guia, na direcção do dispositivo de raspagem;

3º, a machina segundo o ponto 1, que comprehende os meios necessarios para tornar igual a aproximação da superficie das citadas secções em relação ao dispositivo de raspagem;

4º, a machina de accordo com o ponto 1, com os meios precisos para ajustar independentemente e, ao mesmo tempo, tornar igual a acção de cada secção com relação ao dispositivo de raspagem;

5º, a machina accorde com o ponto 1, que comprehende uns meios flexiveis que supportam as secções do avental de guia, de modo a dar uniformidade ás differentes grossuras da folha que segue na direcção do dispositivo de raspagem;

6º, a machina segundo o ponto 5, com os meios necessarios para limitar a aproximação dos citados meios de supporte, em relação ao mesmo dispositivo de raspagem;

7º, a machina de accordo com o ponto 5, em que o referido avental de guia é feito de secções independentes, que servem para receber inicialmente o material em uma das suas extremidades, material este que vaes ser raspado no ponto da sua entrada na parte activa do dispositivo de raspagem, e em que as mesmas secções se montam pivotalmente nas extremidades a distancia do citado ponto, estando os pivots supportados flexivelmente pelos mencionadas meios de supporte flexiveis;

8º, na machina accorde com qualquer dos pontos anteriores, os dispositivos que operam para esmagar o material de onde se extrahem as fibras, combinados com o avental de guia a cuja superficie exposta se leva o material a esmagar; o tambor de raspagem disposto por cima e transversalmente á referida superficie e com ella cooperando para remover as partes não fibrosas do material já esmagado, notando-se que a citada superficie exposta se estende longitudinalmente na direcção em que se faz o fornecimento do mesmo material em esmagamento;

9º, a machina segundo o ponto 8, em que o dispositivo de esmagamento consiste em um par de rolos inferiores, substancialmente dispostos em horisontalidade com um rolo superior; em que este rolo superior faz contacto, pela sua periphéria, com um dos rolos inferiores, ao mesmo tempo que funciona para fornecer e esmagar o material entre os mesmos rolos, fazendo um percurso angular, entregando-o depois ao avental de guia;

10, a machina para obter fibras das folhas e plantas fibrosas, substancialmente como se descreveu e para os fins estabelecidos.

Pontos característicos da invenção do «aperfeiçoamentos em processos de extracção de chumbo dos seus compostos physicos, mecanicos e chimicos», para a qual pediu privilegio Stanley Cohran Smith, (Deposito n. 2.644, de 19 de julho de 1926):

1º, aperfeiçoamentos em processos de extracção de chumbo dos seus compostos physicos, mecanicos e chimicos, caracterizados pelo tratamento dos compostos de chumbo com acido chlorhydrico a uma temperatura mais ou menos igual á atmospherica, sendo em seguida a este tratamento separado o licor acido, servido, do residuo solido, antes de ser extrahido deste ultimo o chlorureto de chumbo nelle contido;

2º, aperfeiçoamentos em processos de extracção de chumbo dos seus compostos physicos, mecanicos e chimicos, caracterizados pelo facto que a materia prima é submettida á temperatura atmospherica, a um tratamento com acido chlorhydrico de elevada concentração e em excesso, comparativamente á quantidade theoreticamente necessaria para chlorurar o material, sendo depois deste tratamento o licor separado da parte solida, antes de ser extrahido o chlorureto de chumbo contido nesta parte solida;

3º, aperfeiçoamentos em processos de extracção de chumbo dos seus compostos physicos, mecanicos, e chimicos, caracterizados pelo tratamento da materia prima com um licor contendo acido chlorhydrico de teor moderado, pela subsequente separação do licor do material solido, e tratamento deste residuo solido com acido chlorhydrico concentrado;

4º, modo de execução do processo, de accordo com o ponto 3º, caracterizado pelo facto que o licor, vehiculo do acido chlorhydrico de moderada concentração, é proveniente de uma chloruração precedente, e que é obtido pelo tratamento dos residuos, solidos por meio de acido chlorhydrico concentrado;

5º, processo, de accordo com os pontos 3º e 4º, caracterizado pela continuidade do processo que se effectua obedecendo os movimentos do material solido e do acido concentrado ao principio de contra-corrente;

6º, processo, de accordo com os pontos 1º a 5º, caracterizado pelo addicionamento fraccionado e successivo do acido chlorhydrico á temperatura atmospherica;

7º, processo, de accordo com os pontos 1º a 6º, caracterizado pelo facto que o addicionamento do licor acido se faz em fracções successivas de concentrações successivamente crescentes;

8º, processo, de accordo com os pontos 1º a 3º, caracterizado por ser a materia prima tratada por percolação com acido chlorhydrico de teor crescente, seguida pela deslocação deste acido, quando terminada a chloruração, deslocação esta effectuada por meio do lavagem com licores de acidez decrescentes;

9º, processo, de accordo com os pontos 1º a 8º, caracterizado por ser a materia prima tratada com acido chlorhydrico, em seguida lavados os residuos solidos e delles extrahido o chlorureto de chumbo, sendo, então, estes seguintes residuos resubmettidos ao tratamento com acido chlorhydrico;

10, modo de execução do processo, de accordo com os pontos 1º a 9º, caracterizado por um tratamento preliminar da materia prima com acido sulfurico, para este ser consumido pelos componentes acido-consumidores, em preferencia ao acido chlorhydrico, servindo assim para a eliminação destes componentes que, a não ser assim, appareariam em forma de chloruretos metallicos em solução, como resultados do tratamento do material com acido chlorhydrico á temperatura atmospherica;

11, processo de accordo com os pontos 1º a 10, caracterizado por um tratamento preliminar da materia prima para converter uma fracção do chumbo em sulfato;

12, processo de accordo com os pontos 1º a 11, caracterizado pelo facto que o licor do acido chlorhydrico, esgotado pelo tratamento do material, serve para

dissolver a prata contida no material chlorurado, de preferência depois de ter o licor soffrido uma oxydação ou um addeccionamento de perchloruretos;

13, processo de accordo com os pontos 1º a 12, caracterizado pela remoção do acido sulphydrico pelo addeccionamento de um agente de oxydação;

14, modo de execução do processo, de accordo com os pontos 1º a 13, caracterizado pelo facto que a materia prima e o licor acido são misturados intensamente e em proporções determinadas, antes de serem introduzidos no recipiente dentro do qual se effectua a chloruração;

15, processo de accordo com o ponto 1º, caracterizado pelo facto que como agente de chloruração serve acido chlorhydrico de um teor inferior ao commercialmente usado;

16, processo de accordo com os pontos 1º e 2º, caracterizado por ser o acido chlorhydrico applicado o producto de uma chloruração anterior;

17, modo de execução do processo para a extracção do chumbo de materias que contem sulfato de chumbo, caracterizado pela conversão directa do sulfato de chumbo em chlorureto de chumbo solido pelo tratamento da materia prima com um chlorureto em solução (chlorureto de hydrogeno inclusivel), sendo o licor, com o sulfato em solução, separado do residuo solido, antes da extracção do chlorureto de chumbo;

18, processo de accordo com os pontos 1º a 17, caracterizado pelo addeccionamento de um agente de oxydação ao licor do acido chlorhydrico;

19, modo de execução do processo para a extracção do chumbo, caracterizado pelo addeccionamento de um agente de oxydação, como chloro ou chlorureto ferreo á massa depois de chlorurada a maior parte do chumbo contido na materia prima;

20, processo de accordo com os pontos 18 e 19, caracterizado por consistir o agente de oxydação em um licor produzido em uma operação prévia e oxydado, contendo saes de ferro;

21, processo de accordo com o ponto 17, caracterizado pelo facto que a solução de chloruretos é representada pelo licor residuario obtido por uma chloruração anterior por meio de acido;

22, processo de accordo com os pontos 1º a 21, caracterizado pelo aproveitamento das aguas de lavagem dos residuos, que contem o chlorureto de chumbo livre de acido, para a absorção de acido chlorhydrico gaseoso, podendo voltar, desta maneira, a servir no processo;

23, processo de extracção do chumbo em forma de chlorureto, caracterizado por qualquer um dos exemplos citados.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em aparelhos de lubrificação", para a qual pediu privilegio Percival George Graham, (deposito n. 2.645, de 19 de julho de 1926):

1º, um aparelho de lubrificação para chumaceiras de caixas de eixos ou similares, que comprehende: um rolete ou roletes que giram muito perto da chumaceira, mas sem a tocar; um dispositivo para conservar o rolete ou roletes na posição devida; e um dispositivo que obriga estes roletes a girar;

2º, o aparelho de que trata o ponto 1, comprehendendo: uma serie de roletes

dos quaes um par entesta directamente com o lado de baixo da chumaceira; um dispositivo para montar ajustavelmente os mesmos roletes por baixo da chumaceira; e o dispositivo que conserva estes roletes em posição, tanto no sentido lateral como no sentido longitudinal;

3º, o aparelho de que trata o ponto 1, comprehendendo: um rolete montado ajustavelmente afim de entestar contra o lado interior da chumaceira; e o dispositivo que impede os movimentos lateraes ou longitudinaes do mesmo rolete, tendo este rolete reduzido o diametro na maior parte do seu comprimento;

4º, o aparelho de que trata o ponto 1, que comprehende: um par de mancaes contidos entre guias paralelas, ao centro e abaixo da chumaceira; um veio; um rolete ou roletes dispostos neste veio; um dispositivo para manter os roletes de encontro á chumaceira, e que constam de uma mola presa aos mancaes e apoiada contra o fundo da caixa do eixo; e um dispositivo adequado para impedir qualquer movimento longitudinal do veio, estando os citados rolete ou roletes sómente em contacto com a chumaceira em duas logas es;

5º, o aparelho de acuerdo com o ponto 2, em que os roletes são recortados afim de nelles se formar um rebordo ou friso delgado e supportado em uma alma ou corpo central tambem delgado;

6º, o aparelho de lubrificação para chumaceiras de caixas de eixo ou similares, tal se descreve e illustra nos desenhos.

Pontos característicos da invenção do "aperfeiçoamentos em armação de chapões de chuva e similares", para a qual pediu privilegio S. W. Evans & Son, (deposito n. 2.646, de 19 de julho de 1926):

1º, em uma armação de guarda-chuvas ou similares, a combinação de: um cabo com ponteira e canudo; um rodizio que se prende no mesmo cabo, logo por baixo da ponteira; uma pluralidade de varefas em forma de U invertido, que se ligam ao rodizio; uns garfos, tambem em U invertido, que se ligam, por uma extremidade, ás varefas por meio do gito ou "cravos, e pela outra extremidade ao canudo ou cursor; e em que as ligações das varefas nos gitos e nos canudos são formadas pela inversão da parte acanalada dos garfos, feita porem do modo a resultar nas partes verticaes o achatadas 16-17, para que as partes 17 se ajustem dentro das varefas, evitando portanto a possibilidade de cortes ou rasões na capa do guarda-chuva ou similar, e para que as partes 16 constituam uns pontos de contacto relativamente macios para os dedos do operador

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91, do regulamento annexo ao decreto n. 16.204, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro J. Mascarenhas & Comp., destinada a artigos da classe 3, (deposito n. 5.431, de 19 de julho de 1926):

Consiste em um busto de um homem com um grande chapéo de palha na cabeça, tendo a aba da frente batida e um lenço enlaçando o pescoço á guiza de gravata cujas pontas cahem sobre o peito.

Esta figura que está dentro de um circulo que tem á esquerda a palavra Jéco

e á direita Tatú é emoldurada por um rectangulo com uma linha pontuada internamente.

Por baixo deste rectangulo acha-se um outro rectangulo com o distico "Industria Brasileira" encimando o distico Rio de Janeiro, tendo a separal-os uma linha horizontal.

Reivindicam para a sua marca de commercio de fumo e artigos para fumantes a palavra Jéca-Taú.

A marca, que poderá variar em cores, dimensões e typos, servirá para distinguir os artigos de seu commercio, incluídos na classe 44.

Descrição da marca para que pediu registro Fortes & Moreira, destinada a artigos das classes 2, 10, 11, 18, 19 e 48, (deposito n. 5.432, de 19 de julho de 1926):

Consiste, na sua parte superior, nas palavras "Espingarda Fiel", escriptas em uma curva por entre as azas encimadas de uma aguija em pleno vôo.

Abaixo da mesma existem á esquerda a palavra Importadores, no meio, e em varias linhas seguidas, as palavras: Armas, Munições, Cutelaria fina e artigos para barbeiro, etc. e á direita a palavra Exportadores.

Completem o desenho, em tres linhas, o nome dos requerentes e sua residência: Fortes & Moreira, rua Marechal Floriano Peixoto n. 12, Rio de Janeiro. Classes 2, 10, 11, 18, 19 e 48.

Descrição da marca para que pediu registro J. Gonçalves de Souza, destinada a artigos das classes 3, 11, 12 e 43, (deposito n. 5.433, de 19 de julho de 1926):

Consiste na representação graphica de uma corda real, compondo-se de cinco arcos enfeitados, achando-se os mesmos ligados no vertice da corda, de onde se desprende uma flôr com tres petalas angulares, tendo por baixo escripto em caracteres de forma as palavras: Hotel Inglez.

A marca que poderá variar em suas dimensões, caracteres e cores, destina-se a assignalar e distinguir roupa de cama e mesa usada no estabelecimento do requerente, facturas, cartões, titulo do estabelecimento e tudo mais concernente ao seu commercio e industria, comprehendido nas classes 37, 41, 42 e 43.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia do Calçado Diniz, destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 5.434, de 19 de julho de 1926):

Consiste na palavra Duplex sublinhada.

A marca acha-se comprehendida na classe 36.

Descrição da marca para que pediu registro James F. Bennett, destinada a artigos da classe 43 (deposito numero 5.435, de 19 de julho de 1926):

Consiste na representação da palavra Beirua, em typo manuscrito, sendo que a parte inferior da letra inicial B se prolonga em forma de cetera sublinhando toda a palavra.

A marca, que pode variar em cores, dimensões e disposição, serve para distinguir Aguas Mineraes e Gaseosas Naturaes e artificiaes, inclusive refrescos e xaropes para fazer refrescos, incluídos na classe 43, do commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Bartholomeu Dias Gomes Pereira, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 5.436, de 19 de julho de 1926):

Consiste na palavra *Pharmacia Iraja*, tendo na parte inferior as palavras Bartholomeu Dias Gomes Pereira — Rio de Janeiro. Todas essas palavras em manuscrito, com as iniciais maiúsculas excepto na preposição *de* da palavra Rio de Janeiro.

A marca, que está compreendida na classe 3, poderá variar de tipo, cores e dimensões e servirá para distinguir o título da pharmacia de sua propriedade sito á rua Monsenhor Felix, em Iraja, escripta em uma taboleta, na fachada do prédio em que funciona a referida pharmacia.

Descrição da marca para que pediram registro Miguel Russo & Irmãos Constantino, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 414, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, em 5 de julho de 1926):

Consiste principalmente na denominação característica "Balas Tombola", graphada em caracteres pretos no alto do rotulo; sob essa denominação desenha-se um rectangulo, dividido em 27 pequenos rectangulos semelhantes a cartões de lote, vindo em 15 rectangulos de cor branca impresso um numero em cada um, que variam de 1 a 100, para formar collecção, sendo os outros pequenos rectangulos em numero de 17 á cor azul; esses 27 pequenos rectangulos são impressos alternados. Na parte inferior do rotulo, em duas regras, lê-se: "Casa Russo — São Paulo — Rua Tres Rios, 96 — Teleph. Cid. 2073".

A marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, destina-se a assignalar e distinguir balas, doces e bombons da fabricação dos depositantes, classe n. 41.

Descrição da marca para que pediu registro Courado de Almeida, destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 415, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 5 de julho de 1926):

Consiste no agrupamento de vocabulos da lingua portugueza — Casa Courado — o primeiro appellativo commun o o segundo nome proprio do proprietario do estabelecimento, graphados com caracteres de forma maiúsculos, uniformes, sublinhados por uma risca em curvas, alongados no sentido vertical, em rectra horizontal, que parte do ultimo caracter e se prolonga, alargando-se em ligeira obliqua, sob os vocabulos.

A marca, que poderá variar de tamanho e cores o ser usada por qualquer processo, constituida pela denominação do estabelecimento, se destina a assignalar e distinguir productos da classe 36.

Descrição da marca para que pediram registro Reutsehler & Isler, destinada a artigos das classes 34 e 40 (deposito n. 416, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 12 de julho de 1926):

Consiste essencialmente na denominação característica — Tapeçaria "Germania" — graphada em caracteres de forma, sendo o ultimo vocabulo entre aspas.

A marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, destina-se a assignalar e distinguir tapeçarias e moveis da industria e commercio dos depositantes,

classes ns. 34 e 40, e será tambem usada nos papeis de seu escriptorio, cartas, cartões, cartazes, annuncios, reclames e como denominação commercial.

Descrição da marca para que pediram registro David Assad & Comp., Ltd., destinada a artigos da classe 36, (deposito n. 417, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 13 de julho, de 1926):

Consiste em um rotulo branco, representando um trecho da região polar, onde se vêem enormes blocos de gelo, distinguindo-se por traz de um desses blocos a figura em meio de um barco a vela. A' esquerda se vê a figura de um grande urso branco, farejando um par de meias que se acha estendido sobre o gelo. No alto do rotulo, em caracteres pretos, avultados, lêem-se os dizeres "Urso Branco", e mais abaixo, em caracteres de diminuto tamanho "Marca Registrada". Na parte inferior do rotulo, em pequenos caracteres pretos, lêem-se as palavras "Industria Brasileira", tudo conforme se vê do rotulo collado.

A marca, poderá variar de cores e dimensões e será applicada de qualquer forma a uma qualidade de meias de sua fabricação, incluídas na classe 36.

Descrição da marca para que pediram registro David Assad & Comp., Ltda., destinada a artigos da classe 36, (deposito n. 418, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 13 de julho de 1926):

Consiste na figura de um dirigivel voando sobre o hemispherio norte do globo terrestre, sobre o qual deixa calhar alguns pares de meia. A' esquerda do dirigivel lêem-se os dizeres "Polo Norte" e mais abaixo, em caracteres de diminuto tamanho "Marca Registrada". A' direita do rotulo, entre o dirigivel e o globo, em caracteres tambem diminutos, lêem-se "Industria Brasileira".

O rotulo é de fundo branco, sendo á cor preta todas as figuras e dizeres decriptos; poderá, entretanto, variar de cores, assim como de demensões.

Será applicada de qualquer forma, a uma qualidade de meias de sua fabricação e commercio, incluídas na classe 36.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de julho de 1926

Offícios:

Sr. director geral de Contabilidade:

N. 2.220 — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, os requerimentos dos Srs. Carlos Augusto de Andrade, José Saciloti e Nestor Villela Nunes, residentes aquelles no municipio de Lorena e este no de Cachoeira, Estado de São Paulo, que solicitam o auxilio de 500\$, por terem construido em suas propriedades agrícolas banheiros carpatizados.

Tendo sido inspecionados por funcionarios deste Serviço os referidos banheiros, foram julgados em boas condições technicas e hygienicas.

Os requerentes estão no caso de ser atendidos, por não terem até a presente data pedido qualquer auxilio para outros banheiros.

— Sr. director geral de Agricultura:

N. 2.222 — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, o requerimento devidamente informado, em que o escrevente dacty-

lographo do Posto Experimental da Veterinaria de Bagé solicita dois meses de licença para tratamento de sa.de.

N. 2.221 — Comunico-vos, para os devidos fins, que por acto de 1 do corrente, do respectivo delegado, foram concedidos 30 dias de licença para tratamento de saude ao auxiliar de 2ª classe da Inspeção de Carnes e Derivados, no Rio Grande do Sul, Henrique Dias de Moura, a contar da mesma data.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Ceará — Fortaleza:

N. 2.223 — Comunico-vos, para os devidos fins, que por aviso n. 164, de 9 do corrente, foi designado para servir durante tres mezes nessa delegacia o auxiliar de 1ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria do Pará, Antonio Machado Freire, o qual foi directamente sciencificado dessa designação em officio sob registro.

Recommendo-vos communicar a esta directoria a data em que o mesmo ahi se apresentar e assumir o exercicio do seu cargo.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral, no Estado da Bahia—São Salvador:

N. 2.224 — Incluo vos devolvo o pedido de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores feito pelo Sr. Vintino Ramos de Oliveira, remetti o a esta directoria geral com o vosso officio n. 363, de 5 do corrente mez, para que providencieis com a possivel brevidade, no sentido do interessado completar as informações onde está o signal (?) e reconhecer a firma do Sr. intendente municipal, no attestado annexo ao referido pedido.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral, no Estado do Paraná—Curitiba:

N. 2.225 — Para que seja devida ente selado, incluo vos devolvo o pedido de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, feito pelos Srs. Theodoro Capelle e Irmão, capeado com o vosso officio numero 231, de 6 do corrente mez.

— Sr. encarregado da Estação de Montagem de Cachoeira, Estado do Ceará:

N. 2.226 — Para o vosso conhecimento e para que faças chegar ás mãos do interessado, remetto-vos incluo o attestado de inscripção do Registro de Lavradores e Criadores, pertencente ao Sr. Jayme Feio Gama, cujo pedido foi encaminhado á esta Directoria Geral com o vosso officio n. 45, de abril do corrente anno.

— Sr. encarregado da Estação de Montagem de Barbacena, Estado de Minas Geraes:

N. 2.227 — Afim de providenciardes no sentido de ser entregue ao interessado, remetto-vos junto o attestado da inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, pertencente ao Sr. Telesphoro Candido de Rezende, cujo pedido foi enviado a esta Directoria Geral com o vosso officio n. 93, de 23 de março do corrente anno.

— Sr. encarregado do Posto de Assistencia Veterinaria de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes:

N. 2.228 — Remetto-vos os attestados de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, solicitados directamente a esta Directoria Geral pelos Srs. Armando de Andrade Teixeira, Dr. Casemiro Villela de Andrade Filho e Francisco Antonio de Oliveira, afim de que providencieis no sentido de serem os mesmos entregues aos interessados.

— Sr. encarregado da Estação de Montagem de Morrinhos:

N. 2.229 — Incluo vos devolvo o termo de morte do tourito hollandez n. 2.340, para que seja lançado em livro proprio e delto

ser tirada uma cópia, de accôrdo com o modelo junto, para que esta directoria, tomando conhecimento d'elle, autorize a respectiva baixa, exonerando-vos da devida responsabilidade.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de julho de 1926

Offícios:

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.901 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 8 — Diárias, etc. — rubrica III — Pessoal variavel, etc. — consignação — Pessoal — da verba 3ª, art. 11 da lei n. 4.911, de 1 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de 1926, da inclusa folha na importância de 279.993, de diárias a que fez jus no mez de junho findo o director do Patronato Agrícola Wenceslau Braz Agenor Corrêa, por serviços fora da sede durante 21 dias daquelle mez.

Junto vos remetto as primeiras e segunda vias do conhecimento de serviços n. 158, cabendo-me informar que nos mezes anteriores foram abonadas 33 diárias.

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 2.902 — Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o processo da concorrência administrativa de emergência realzada no dia 15 de maio ultimo, para o fornecimento do material de expediente necessario á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

N. 2.903 — Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o processo relativo a concorrência administrativa de emergência, realzada no dia 4 de maio ultimo, para o fornecimento de material de expediente necessario á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

— Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.912 — Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, as segundas vias das propostas apresentadas na concorrência administrativa de emergência realzada no dia 15 de maio ultimo, para o fornecimento de material de expediente necessario á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

Cabe-me tambem informar-vos que foram observadas as disposições contidas no artigo 755 do Código da Contabilidade Publica.

N. 2.904 — Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, as segundas vias das propostas apresentadas na concorrência administrativa de emergência realzada no dia 15 de março ultimo, para as obras de reparos e transforvação da lancha a vapor «Lucilla», do Serviço da Intendencia de Imigração, em lancha a motor.

Cabe-me tambem informar-vos que foram observadas as disposições contidas no artigo 755 do Código de Contabilidade Publica.

N. 2.915 — Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, as segundas vias das propostas apresentadas na concorrência administrativa de emergência realzada no dia 4 de maio ultimo para o fornecimento de material de construção necessario á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

Cabe-me tambem, informar-vos que foram observadas as disposições contidas no artigo 755 do Código de Contabilidade Publica.

— Sr. director geral do Serviço de Meteorologia:

N. 2.929 — Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o incluso officio do director do Patronato Agrícola José Bonifacio, situado em Jaboticabal, no Estado de S. Paulo.

— Exmo. Sr. juiz de menores do Districto Federal:

N. 2.936 — Tendo esse juizo, em officio n. 1.957, de 21 de junho ultimo, autorizado o desligamento dos menores *Ismael* e *Israel Cato*, inter ados no patronato José Bonifacio, deixou esta directoria geral de cumprir tal determinação porque os menores em questão, conforme o officio n. 2.587, de 16 deste mez, a V. Ex., chamam-se *Israel* e *Samuel Gato* e não *Ismael*, como consta da alludida autorização.

Aguardo nova deliberação de V. Ex. a respeito.

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 2.938 — Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o processo da concorrência administrativa de emergência realzada no dia 5 de março ultimo, para as obras de reparos e transformações da lancha a vapor *Lucilla*, do Serviço da Intendencia de Imigração, em lancha a vapor.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.939 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 3 — Diárias, ajudas de custo, etc. — Rubrica III Pessoal variavel, etc., consignação — Pessoal da verba 3ª, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de 1926, da inclusa folha de ajuda de custo na importância de 1.800\$, relativa a tres mezes de vencimentos, a razão de 600\$, concedida ao ajudante, a lido, do Serviço de Protecção aos Indios, Dagoberto de Castro e Sil, a servindo nesta directoria geral, por haver sido designado para proceder á instalação do Patronato Agrícola de Viçosa, no Estado de Minas Geraes.

Junto vos remetto as 1ª e 2ª vias do conhecimento de serviço n. 170.

N. 2.941 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 7 — Alimentação, dieta, etc. — Rubrica II — Material de consumo — consignação — Material da verba 3ª, art. 11 da lei n. 1.911, de 1 de janeiro de 1925 revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de 1926, da inclusa conta de Barcellos Borges, na importância de 10.021\$740, de fornecimento de carne verde á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, em abril proximo passado.

O processo da concorrência administrativa realzada nesta directoria em 30 de dezembro de 1915, para o fornecimento acima citado, foi enviado a esse Tribunal com o officio n. 856, de 25 de fevereiro e as segundas vias dos pedidos ns. 297, 374, 384, 386 e 39, com os officios ns. 1.650-1.792, de 23 e 30 de abril e 1.932 a 1.991, de 7 e 14 de maio.

N. 2.940 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 7 — Alimentação, dieta, etc. — Rubrica II — Material de consumo — Consignação — Material da verba 3ª, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de 1926, da inclusa conta de Barcellos & Comp., na importância de 4.780\$ 00, de fornecimento de generos alimenticios á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, em maio proximo passado.

O processo da concorrência administrativa realzada nesta directoria em 30 de dezembro de 1925, para o fornecimento acima citado, foi enviado a esse Tribunal com o officio n. 856, de 25 de fevereiro e as segundas vias dos pedidos ns. 476, 476 e 501, com o officio n. 2.240, de 28 do maio.

N. 2.942 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 8, Diárias, etc., Pessoal variavel, consignação Pessoal, da verba 3ª, art. 11 da lei n. 4.911, de 1 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de 1926, das tres inclusas folhas de gratificações por serviços extradiarios prestados antes das oito e depois das 17 horas, de accôrdo com o art. 261, parágrafo unico do decreto n. 9.011, de 3 de novembro de 1922, no mez de junho findo, sendo ao bacharel João e Mesquita Barras, intendente de Imigração, a importância de 419 953, ao interprete-auxiliar Arthur Kistermann Ferreira 149 652 e ao interprete-auxiliar Dominhos Marques Ferreira réis 16 \$ 34.

Junto vos envio as primeiras e segundas vias dos conhecimentos de serviços n. 154, 155 e 155.

N. 2.943 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 1; Objectos, movéis, etc., rubrica I, Material permanente, consignação Material, da verba 3ª, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de 1926, da inclusa conta de Fernandes Moreira & Comp., na importância de 4 400, de fornecimento de esteiras á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, em maio findo.

O processo da concorrência administrativa realzada nesta directoria em 20 de abril, para o fornecimento acima citado foi enviado a esse Tribunal com o officio numero 2.771, de 24 de junho e a segunda via do pedido n. 519, com o officio n. 2.441, de 23 de maio.

N. 2.944 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 17, Rubrica III, Diversas despesas, consignação Material, da verba 3ª, art. 11, da lei numero 4 911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de 1926, da inclusa conta da Companhia Brasileira de Energia Electrica, na importância de 757\$500, de fornecimento de energia electrica á Hospedaria de Immigrantes na ilha das Flores, em maio proximo passado.

Existindo do empenho de 8.000\$, feito, por estimativa, naquella sub-consignação, o saldo de 5.645\$, conforme consta do officio n. 2.166, de 25 de maio, fica elle reduzido, com o pagamento em questão a réis 4.887\$500.

N. 2.945 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 11, Rubrica III, Diversas despesas, consignação Material, da verba 3ª, art. 11, da vigente lei-orça entaria da despesa, da inclusa conta de Alfredo Ramos de Oliveira, na importância de 900, proveniente de enterroamento de Immigrantes fallecidos na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, em maio do corrente anno.

Existindo do empenho de 4.000\$ feito, por estimativa, naquella sub-consignação, o saldo de 1.570\$, conforme o officio numero 2.252, de 28 de maio, fica ella, com o pagamento ora requisitado, reduzida a 670 000.

N. 2.946 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 1 — Objectos, etc. — rubrica I — Material perma-

nente—consignação—Material da verba 3ª art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de 1926, da inclusa conta de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Ltd., na importância de 131\$952, de fornecimento de utensílios para aula ao Patronato Agrícola José Bonifácio, no corrente anno.

O processo de concorrência administrativa realizada nesta directoria em 18 de fevereiro proximo passado, para o fornecimento acima citado, foi enviado a esse tribunal com o officio n. 1.295, de 20 de março e a 2ª via do pedido n. 510, com officio n. 2.241, de 23 de maio.

N. 2.947—Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 13—Vestuario, calçado, etc.—rubrica 11—Material de consumo—consignação—Material da verba 3ª art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de 1926, da inclusa conta de Vieira Motta & Comp., na importância de 41\$500, proveniente de fornecimento de artigos de vestuario ao Patronato Agrícola José Bonifácio, no corrente anno.

O processo de concorrência administrativa realizada nesta directoria em 12 de fevereiro proximo passado, para o fornecimento acima citado, foi enviado a esse tribunal com o officio n. 1.333, de 22 de março e a 2ª via do pedido n. 299, com o officio n. 1.710, de 27 de abril.

N. 2.943—Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 13—Vestuario, calçado, etc.—rubrica 11—Material de consumo—consignação—Material da verba 3ª art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de 1926, da inclusa conta de W. J. McCall n. & Cia., na importância de 1.776\$00, de fornecimento de artigos de vestuario ao Patronato Agrícola José Bonifácio, no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria em 12 de fevereiro proximo passado, para o fornecimento acima citado, foi enviado a esse Tribunal com o officio n. 1.333, de 22 de março e a 2ª via do pedido n. 151, com o officio n. 1.303, de 30 de março.

N. 2.949—Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 1—Objectos, etc.—rubrica 11—Material permanente—consignação—Material da verba 3ª art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de 1926, da inclusa conta de J. Santos & Cia., na importância de réis... 162\$500, proveniente de fornecimento de utensílios para aula do Patronato Agrícola "Freira Lima", no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa realisada nesta directoria em 18 de fevereiro proximo passado, para o fornecimento acima citado, foi enviado a esse Tribunal com o officio n. 1.195, de 20 de março e a 2ª via do pedido n. 303, com o officio n. 2.241, de 28 de maio.

Dia 9

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 8—Drogas, medicamentos, etc.—rubrica 11—Material de consumo—consignação—Material da verba 3ª art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de 1926, da inclusa conta de Andrade Veiga & Comp., na importância de

15\$300, proveniente de fornecimento de utensílios para pharmacia da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria em 13 de fevereiro proximo passado, para o fornecimento acima citado, foi enviado a esse tribunal com o officio n. 1.543, de 13 de abril e a 2ª via do pedido n. 53, com o officio numero 1.303, de 20 de março.

N. 2.953—Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 8—Drogas, medicamentos, etc.—rubrica 11—Material de consumo—consignação—Material da verba 3ª art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de 1910, da inclusa conta de Walter Schmidt & Comp., na importância de 114\$750, proveniente de fornecimento de utensílios de pharmacia da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria em 13 de fevereiro proximo passado, para o fornecimento acima citado, foi enviado a esse tribunal com o officio n. 1.546, de 13 de abril e as 2ª vias dos pedidos ns. 55 e 115, com os officios n. 1.303 e 1.377 de 20 e 26 março.

N. 2.954—Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 8—Drogas, medicamentos, etc.—rubrica 11—Material de consumo—consignação—Material da verba 3ª art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, da inclusa conta de Bastos Dias na importância de 485\$40, proveniente de fornecimento de drogas e medicamentos a Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria em 13 de fevereiro proximo passado, para o fornecimento acima citado, foi enviado a esse tribunal com o officio n. 1.471, de 7 de abril e as 2ª vias de pedidos ns. 32, 33, 110 e 111, com os officios ns. 1.272 e 1.377, de 18 e 26 de março.

N. 2.955—Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 8—Drogas, medicamentos, etc.—rubrica 11—Material de consumo—consignação—Material da verba 3ª art. 11 da lei n. 3.911, de 1º de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de 1926, da inclusa conta de Lutz, Ferrando & Comp. Ltd., na importância de 1.002\$, proveniente de fornecimento de utensílios para gabinete medico da Hospedaria de Imigrantes na Ilha das Flores, no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria em 12 de fevereiro proximo passado, para o fornecimento acima citado, foi enviado a esse tribunal com o officio n. 1.471, de 7 de abril e a 2ª via do pedido n. 224, com o officio n. 1.513, de 13 de abril.

N. 2.956—Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 8—Drogas e medicamentos, etc.—rubrica 11—Material de consumo—consignação—Material da verba 3ª art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de 1926, da inclusa conta de Moreira Barbosa & Comp., na importância de 57\$200, proveniente de fornecimento de utensílios para pharmacia e gabinete medico da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria em 13 de fevereiro proximo passado, para o fornecimento acima citado, foi enviado a esse tribunal com o officio n. 1.471, de 7 de abril e as segundas vias dos pedidos ns. 52, 116 e 225, com os officios ns. 1.366 e 1.377, de 20 e 26 de março e 1.518, de 10 de abril.

N. 2.957—Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 8—Drogas, medicamentos, etc.—rubrica 11—Material de consumo—consignação—Material da verba 3ª art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de 1923, das duas inclusas contas de Lutz, Ferrando & Comp. Ltd., na importância total de 295\$500, proveniente de fornecimentos de utensílios de pharmacia a Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria em 13 de fevereiro proximo passado, para o fornecimento acima citado, foi enviado a esse tribunal com o officio n. 1.471, de 7 de abril e as segundas vias dos pedidos ns. 51 e 114, com os officios ns. 1.303 e 1.377, de 20 e 26 de março.

—Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 2.974—Accuso o recebimento do officio n. 672 pe 5 do corrente mez, com que vos dignastes de comunicar-me a transferencia da sede da repartição para o 5º pavimento do edificio em que funciona o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Agradecendo-vos a gentileza dessa comunicação, apresento-vos protestos de alto apreço e distincta consideração.

Dia 10

Sr. juiz de menores do Districto Federal:

N. 2.978—Restituo a V. Ex. o incluso requerimento em que Maria Francisca dos Santos pede o desligamento do menor Adão Alves dos Santos.

Cabe-me informar a V. Ex. que o alludido menor foi internado no Patronato Agrícola José Bonifácio, em 27 de janeiro de 1924, como filho de Ino Alves dos Santos, fallecido e Maria Francisca dos Santos.

V. Ex. resolverá a respeito.

—Sr. juiz de Menores do Districto Federal:

N. 2.978—Restituo a V. Ex. o incluso requerimento em que Maria da Conceição dos Santos pede o desligamento dos menores Itamar e Antonio de Oliveira Santos.

Como informação, cabe-me declarar a V. Ex. que no Patronato Agrícola José Bonifácio acha-se actualmente internado um menor com o nome de Athamar Dias dos Santos, procedente do Patronato Annitapolis, onde foi internado por solicitação desse juiz, como filho de Luiz Dias de Oliveira, fallecido, e Maria da Conceição dos Santos.

Quanto ao menor Antonio de Oliveira Santos foi internado no alludido Patronato José Bonifácio, em 9 de outubro de 1924, também por solicitação desse juiz, com a mesma filiação do menor acima citado.

V. Ex. resolverá a respeito.

N. 2.979—Restituo a V. Ex. o incluso requerimento em que Geraldino Nunes Carneiro pede o desligamento do menor Alvaro Nunes Carneiro.

Cabe-me informar a V. Ex. que o referido menor que se acha actualmente no Patronato Agrícola José Bonifácio, foi internado no Patronato "Rio do Iú", em 1 de maio de 1924, como filho natural do requerente.

V. Ex. resolverá o assumpto.

N. 2.980 — Restituo a V. Ex. o incluso requerimento em que Rosa Ferreira Martins pede o desligamento do menor José Martins Ferreira da Silva.

Como informação, cabe-me declarar a V. Ex. que o mencionado menor foi internado no Patronato Agrícola Diogo Feijó, em 2 de fevereiro de 1924, de onde foi transferido para o Patronato José Bonifácio, figurando como filho de Antonio Martins, falecido e Rosa Ferreira da Silva, cuja internação foi solicitada pela chefatura de Polícia.

V. Ex. resolverá a respeito.

N. 2.981 — Restituindo a V. Ex. o incluso requerimento em que Maria de Nazareth pede o desligamento do menor Humberto de Toledo, cabe-me informar a V. Ex. que o alludido menor foi internado no Patronato Agrícola Pereira Lima, em 24 de março de 1925, como filho natural da requerente.

V. Ex. resolverá o assumpto.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministério da Agricultura, Industria e Commercio.

N. 2.984 — Cabe-me transmittir-vos o incluso requerimento que a essa directoria geral é dirigido, por intermedio deste serviço, pelo Sr. Benedicto Meirellis Muniz, economo almoxarife, interino, do Patronato Agrícola Manoel Barata, no Estado do Pará sobre contagem de tempo de serviço.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas.

N. 2.985 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 8 — Diarias, etc., — rubrica III — Pessoal variavel, etc., — consignação — Pessoal da verba 3^a, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de 1926, da inclusa folha da importância de 100% de diarias a que fez jus no mez de junho findo, o cartographo addido desta directoria geral Roberto Musso, por serviços fora da sede, durante cinco dias de junho de 1926.

Junto vos remetto as 1^a e 2^a vias do conhecimento de serviços n. 159, cabendo-me informar que nos mezes anteriores não lhe foram pagadas diarias.

N. 2.986 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 7 — Alimentação, etc., — rubrica II — Material de consumo — consignação — Material da verba 3^a, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de 1926, — da inclusa conta de Borges Sobrinho & Comp., na importância 34:130,772, de fornecimento de pão a Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, em maio proximo passado.

O processo de concurrencia administrativa realizada nesta directoria em 30 de abril, para o fornecimento acima citado, foi enviado a esse tribunal com o officio n. 2.828, de 30 de junho, e as 2^a vias dos pedidos ns. 477, 487, 555 e 601, com os officios ns. 2.240, de 28 de maio, 5.385 e 2.463, de 5 e 9 de junho.

N. 2.987 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 3 — Postes, etc., — rubrica I — Material permanente — consignação — Material, da verba 3^a, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de 1926, na inclusa conta de Rocha Couto & Comp., na importância de 215,840, proveniente de fornecimento do corrente anno, de diversos materiaes de conservação a Hospedaria de Imigrantes do Ilha das Flores.

O processo da concurrencia administrativa realizada nesta Directoria Geral, em 17 de fevereiro findo, para o fornecimento acima alludido, foi remetido a esse tribunal, com o officio n. 1.547, de 13 de abril, e a 2^a via do pedido n. 492, com o officio n. 2.273, de 28 de maio.

N. 2.988 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 1 — Objectos, etc., moveis, etc., rubrica I — Material permanente, consignação — Material permanente, consignação — Material, da verba 3^a, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de 1926, da inclusa conta de José da Rosa Garcia, na importância de 1:783\$, proveniente de fornecimento no corrente anno, de colchões ao Patronato Agrícola Visconde de Mauá.

O processo da concurrencia administrativa realizada nesta directoria geral, em 18 de fevereiro ultimo, para o fornecimento acima mencionado, foi enviado a esse tribunal, com o officio n. 1.296 de 20 de março, e a 2^a via do pedido n. 600, com o officio n. 2.461 de 9 de junho.

N. 2.989 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 37 — Vestuario, calçado, etc., rubrica II — Material de consumo, consignação — Material, da verba 3^a, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de 1926, da inclusa conta de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltd., na importância de 89,650, proveniente de fornecimento no corrente anno, de artigos de vestuario ao Patronato Agrícola João Coimbra.

O processo da concurrencia administrativa effectuada nesta directoria geral, em 12 de fevereiro de 1926, para o fornecimento acima mencionado, foi remetido a esse tribunal, com o officio n. 1.338, de 22 de março, e a 2^a via do pedido n. 233, com o officio n. 1.514, de 10 de abril.

N. 2.990 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 37 — Vestuario, calçado, etc., rubrica II — Material de consumo, consignação — Material, da verba 3^a, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto numero 17.180, de 2 de janeiro de 1926, da inclusa conta de Vasco Ortigão & Comp., na importância de 1:839\$, proveniente de fornecimento no corrente anno, de calçado ao Patronato Agrícola João Coimbra.

O processo da concurrencia administrativa realizada nesta directoria geral, em 12 de fevereiro proximo passado, para o fornecimento acima referido, foi remetido a esse tribunal, com o officio n. 1.333, de 22 de março, e a 2^a via do pedido n. 238, com o officio n. 1.514, de 10 de abril.

N. 2.991 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 37 — Vestuario, calçado, etc., — rubrica II — Material de consumo — consignação — Material da verba 3^a, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 5 de janeiro de 1926, da inclusa conta de Luiz Mendonça & Comp., na importância de 1:254,972, proveniente de fornecimento no corrente anno de artigos para vestuario ao Patronato Agrícola João Coimbra.

O processo da concurrencia administrativa realizada nesta directoria geral, em 12 de fevereiro proximo passado, para o fornecimento acima citado, foi remetido a esse Tribunal com o officio n. 1.333, de 22 de março, e a 2^a via do pedido n. 230 com o officio n. 1.514, de 10 de abril.

N. 2.992 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação 37 — Vestuario, calçado, etc., — rubrica II — Material de consumo — consignação — Material da verba 3^a, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de 1926, da inclusa conta de Luiz Mendonça & Comp., na importância de 3:276,500, proveniente de fornecimento, no corrente anno, de uniformes ao Patronato Agrícola João Coimbra.

O processo da concurrencia administrativa realizada nesta directoria geral, em 12 de fevereiro proximo passado, para o fornecimento acima alludido, foi remetido a esse Tribunal com o officio n. 1.338, de 22 de março, e a 2^a via do pedido n. 451 com o officio n. 2.121 de 21 de maio.

N. 2.993 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 9 — Louça, roupa, etc., — rubrica II — Material de consumo — consignação — Material — da verba 3^a, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de 1926, da inclusa conta de W. J. McClelland & Comp., na importância de 1:056\$, proveniente de fornecimento no corrente anno de roupa para dormitorio ao Patronato Agrícola José Bonifácio.

O processo de concurrencia administrativa realizada nesta directoria geral, em 12 de fevereiro proximo passado, para o fornecimento acima alludido, foi remetido a esse Tribunal com o officio n. 1.338, de 22 de março, e a 2^a via do pedido n. 137 com o officio n. 1.397, de 30 de março.

N. 2.994 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 1. Objectos, etc., — rubrica I — Material permanente — consignação Material — da verba 3^a, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de 1926, da inclusa conta de Andrade Veiga & Comp., na importância de 440\$, proveniente de fornecimento, no corrente anno, de material para lavoura ao Patronato Agrícola Visconde da Graça.

O processo da concurrencia administrativa, realizada nesta directoria geral, em 19 de fevereiro proximo passado, para o fornecimento acima alludido, foi enviado a esse tribunal, com o officio n. 1.533, de 24 de março, e a 2^a via do pedido n. 338, com o officio n. 1.800, de 30 de abril.

N. 2.995 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 7 — Alimentação, dieta, etc., rubrica II — Material de consumo — consignação — Material da verba 3^a, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de 1926, da inclusa conta de Fernandes, Moreira & Comp., na importância de 47:935,400, de fornecimento de generos alimenticios a Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, em maio proximo passado.

O processo da concurrencia administrativa realizada nesta directoria, em 30 de dezembro de 1925, para o fornecimento acima citado, foi enviado a esse tribunal com o officio n. 856, de 25 de fevereiro e as segundas vias dos pedidos ns. 475, 484, 485 e 550, com os officios ns. 2.240, de 28 de maio e 2.585, de 5 de junho.

N. 2.996 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 1. Objectos, etc., — rubrica I — Material permanente — consignação Material — da verba 3^a, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180,

de 2 de janeiro de 1926, da inclusa conta de J. Santos & Comp., na importância de 661\$, proveniente de fornecimento no corrente anno, de utensilios para aula ao Patronato Agrícola Wecneslau Braz.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria geral, em 18 de fevereiro proximo passado, para o fornecimento acima alludido, foi enviado a esse tribunal, com o officio n. 1.295, de 20 de março e a 2ª via do pedido n. 501, com o officio n. 2.241, de 18 de maio.

N. 2.997—Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 1—Objectos, etc., rubrica I—Material permanente—Consignação—Material, da verba 3ª, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de 1926, da inclusa conta de José da Rosa Garcia, na importância de 4.75\$, proveniente de fornecimento no corrente anno de colchões ao Patronato Agrícola José Bonifacio.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria geral, em 18 de fevereiro proximo passado, para o fornecimento acima citado, foi remetido a esse Tribunal com o officio n. 1.295, de 20 de março, e a segunda via do pedido n. 425 com o officio n. 1.992, de 14 de maio.

N. 2.901—Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 37—Vestuario, calçado, etc., rubrica II—Material de consumo—Consignação—Material, da verba 3ª, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de 1926, da inclusa conta de Vasc. Ortigão & Comp., na importância de 471\$, proveniente de fornecimentos no corrente anno, de artigos para vestuario ao Patronato Agrícola João Coimbra.

O processo da concorrência administrativa realia a nesta directoria geral, em 12 de fevereiro proximo passado, para o fornecimento acima alludido foi enviado a esse Tribunal com o officio n. 1.338, de 22 de março e a segunda via do pedido n. 232 com o officio n. 1.514, de 10 de abril.

N. 2.900—Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 37—Vestuario, calçado, etc., rubrica II—Material de consumo—Consignação—Material, da verba 3ª, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de 1926, da inclusa conta de Luiz Mendonça & Comp., na importância de 1.001\$, proveniente de fornecimento no corrente anno de peças de de vestuario ao Patronato Agrícola João Coimbra.

O processo da concorrência administrativa realia a nesta directoria geral, em 12 de fevereiro do mez proximo passado, para o fornecimento acima alludido, foi enviado a esse tribunal com o officio n. 1.338, de 2 de maio e a segunda via do pedido n. 234 com o officio n. 1.514, de 10 de abril.

N. 3.001—Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 37—Vestuario, calçado, etc., rubrica II—Material de consumo, consignação—Material da verba 3ª art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de 1926, da inclusa conta de Saleto Guimarães & Comp., na importância de 141\$150, proveniente de fornecimento, no corrente anno, de peças de vestuario ao Patronato Agrícola João Coimbra.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria geral, em 12 de fevereiro ultimo, para o fornecimento

acima alludido, foi enviado a esse tribunal com o officio n. 1.338, de 22 de março e a segunda via do pedido n. 236 com o officio n. 1.514, de 10 de abril.

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 8—Diarias, ajudas de custo, etc., rubrica III—Pessoal variavel, etc. Consignação—Pessoal da verba 3ª, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de 1926, da inclusa folha na importância de 600\$, de ajuda de custo concedida ao professor interino do Patronato Agrícola Monção, no Estado de São Paulo, Affonso Guimarães Filho, relativa a dous mezes de vencimentos, á razão de 300\$, por haver sido transferido para o Patronato Agrícola Rio Branco, no Estado da Bahia.

Junto vos remetto as primeiras e segundas vias do conhecimento de serviços n. 160.

N. 3.002—Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 8—Diarias, etc., rubrica III—Pessoal variavel etc., consignação—Pessoal da verba 3ª art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de 1926, da inclusa folha na importância de 165\$566, proveniente de diferença de vencimentos, que compete ao engenheiro Paschoal Villabol n. chefe da 2ª secção, por haver substituido o director geral durante 10 dias de junho do corrente anno.

Junto vos remetto as primeiras e segundas vias do conhecimento de serviços n. 150.

N. 3.003—Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 8, Diarias, etc., rubrica III—Pessoal variavel, etc.—consignação—Pessoal da verba 3ª art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de 1926, da inclusa folha na importância de 31\$103, proveniente de diarias a que fez jíz no mez de junho ultimo o conservador-inspector de alumnos do extincto Aprendizado Agrícola São Luiz das Missões, Manoel Nunes da Rocha, por serviços fora da sede durante sete dias do referido mez, acompanhando menores destinados ao Patronato Agrícola «Anitapolis», em Santa Catharina.

Junto vos remetto a 1ª e 2ª vias do conhecimento de serviços n. 162, cabendo-me informar que nos mezes anteriores foram abonadas 38 diarias.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 3.000—Cabe-me remetter-vos para os devidos fins, o processo relativo á concorrência administrativa realizada no dia 5 do corrente me. para o fornecimento de gasolina para as lanchas da Intendencia de Imigração.

Cabe-me, tambem, informar-vos que foram observadas as disposições contidas no art. 755 do Codigo de Contabilidade Publica.

—Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 3.011—Cabe-me remetter-vos para os devidos fins, o processo relativo á concorrência administrativa de emergencia realizada no dia 5 de julho corrente, para o fornecimento de gasolina para as lanchas da Intendencia de Imigração.

Dia 12

Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 3.014—Cabe-me levar ao vosso conhecimento, pedindo que seja communicado ao encarregado da estação telegraphica de Passa Quatro, no Estado de Minas Geraes,

que o actual director do Patronato Agrícola Campos Salles, situado naquella localidade, é o Dr. Oswaldo Wagner, em substituição ao Dr. Fausto Ferraz Filho.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 3.020—De ordem do Sr. ministro, venho solicitar as providencias no sentido de ser autorizado o Sr. Dagoberto de Castro Silva, encarregado da fundação do Patronato Agrícola Arthur Bernardes, no Estado de Minas Geraes, a requisitar passagem em primeira classe, para trabalhadores, e transportes de materiaes, em todas as estações dessa estrada e destinados áquelle patronato.

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.023—Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação 8ª, «Drogas e medicamentos, etc.», rubrica 11ª «Material de consumo», consignação «Material», da verba 3ª, art. 11, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de 1926, da inclusa conta de Marino & Comp., na importância de 473\$400, proveniente de fornecimento de drogas e medicamentos á Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria em 31 de fevereiro proximo passado, para o fornecimento acima citado, foi enviado a esse tribunal com o officio n. 1.471, de 7 de abril, e as 2ª vias dos pedidos ns. 51.413 e 223, com os officios ns. 1.305 e 1.377, de 20 e 26 de março, e 1.518, de 10 de abril.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 17 de julho de 1926

Ao Sr. M. A. Teixeira de Freitas:

Carta n. 235—Agradecendo-lhe a remessa de um volume do Anuario Estatístico—Anno I—921 e outro volume II (Situação demographica.)

Officio:

—Ao gerente da The Rio de Janeiro Tramway. Light and Power, C. Ltd.:

N. 752—Informando-lhe que o pagamento da quantia total de 26\$213, de que é credora essa Companhia, por fornecimentos de energia electrica a esta Superintendencia nos mezes de janeiro a abril de 1923, foi solicitado á Directoria Geral de Contabilidade pelo officio n. 208, de 9 de fevereiro de 1924, desta Superintendencia.

—Ao Sr. presidente do Estado de Minas Geraes:

N. 755—Tendo em vista o disposto nas clausulas 5ª e 6ª do accôrdo celebrado entre a União e o Estado para a execução dos serviços do algodão, submettem-se ao seu exame e aprovação, não só a demonstração documentada das despesas referentes aos mesmo serviços no anno de 1925, como tambem uma das vias dos alludidos documentos, acompanhada da respectiva «Conta corrente.»

Por esses documentos se verifica que a União contribuiu com a quantia de 200.000\$ e o Estado de Minas com a de 100.000\$, na forma da clausula 4ª do citado accôrdo.

Dia 19

Offícios:

Ao delegado do Serviço do Algodão em Minas Geraes:

N. 757—Manda censurar o chefe de culturas da Fazenda de Sementes de Uberabina, agrônomo José Maria Barbosa.

—Ao inspector do Serviço de Protecção aos Indios:

N. 753—Comunica haver sido registrado o seu pedido de sementes de algodão destinadas à Povoação Indígena de Araribá.

—Ao director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 759—Communicando-lhe que esta superintendencia nesta data officiou ao Sr. ministro solicitando a necessaria autorisação para ceder à Inspectoria Agrícola do 2º Districto, o material desnecessario aos serviços da Fazenda de Sementes de Igarapé-assu, constante da relação que se lhe remette.

—Ao director da Imprensa Nacional:

N. 760—Attendendo ao que determina o art. 232 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica remette-se-lhe a 1ª via do pedido n. 26 da importancia de 206\$523 relativo ao fornecimento a ser feito a esta Superintendencia de mil exemplares das Instruções para o Serviço de Inspeção e Classificação do Algodão.

—Ao director secretario do Tribunal de Contas:

N. 761—De accordo com o que determina o art. 232 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica remette-se-lhe a segunda via do mesmo pedido n. 26.

—Ao director geral de Contabilidade:

N. 762—De accordo com o que determina o art. 232 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, remette-se-lhe a 3ª via do mesmo pedido n. 26.

—Ao director da Despesa Publica:

N. 763—Pedindo providencias afim de que seja paga a folha de gratificação provisoria a quo fez jus o pessoal assalariado da Estação Experimental em Seridó, deste serviço, nos meses de fevereiro, março e abril do corrente anno, na importancia total de 1:237\$500.

Conselho Nacional do Trabalho

59ª SESSÃO

Aos dezoito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e seis, reuniu-se em sua sede official, ás doze horas, o Conselho Nacional do Trabalho, estando presentes os Srs. Ataulpho Napoles de Paiva, Gustavo Francisco Leite, Carlos Gomes de Almeida, Francisco Paes Leme de Monlevade e Mario de Ortiz Poppe, deixando de comparecer os senhores Herculanio de Freitas, Raymundo de Araujo Castro, Afranio Peixoto, Dulphe Pinheiro Machado, Libanio da Rocha Vaz e Mario de Andrade Ramos, tendo os tres ultimos justificado a sua ausencia. O Sr. desembargador Ataulpho de Paiva assumindo a presidencia, declarou aberta a sessão, convidando o Sr. secretario geral, interino, a proceder á leitura da acta da sessão anterior, a qual foi approvada sem discussão. Em seguida pediu a palavra o Sr. Gustavo Francisco Leite que, referindo-se á personalidade do almirante Alexandrino de Alencar, cujo passamento foi sentido por todo o paiz, traçou a biographia desse saudoso militar, lem-

brando os grandes serviços por elle prestados em todos os cargos que exerceu. Disse que o almirante Alexandrino não era só o illustre marinheiro que todos nós conheciamos, com uma brilhante fé de officio. Era tambem o administrador civil de rara competencia e de dedicação pouco igualavel, quer como chefe de milhares de operarios, dos quaes sempre foi, principalmente, um verdadeiro amigo e um constante justiciero, quer como orientador do trabalho. Pedia, assim que o Conselho Nacional do Trabalho prestasse ura homenagem especial, lançando na acta da sessão profundo voto de pesar pela morte do eminente patriota e suspendesse a mesma. O Sr. presidente declarou que o orador vinha ao encontro da opinião unanime de todos os seus collegas e por isso, interpretando o sentimento de que estava possuido o conselho, com o desaparecimento de tão glorioso brasileiro, dava por approvada a proposta suspendendo a sessão. E nada mais havendo a tratar foi a sessão encerrada ás treze horas. E eu, secretario geral, interino, lavrei a presente acta que juntamente com o presidente vae por mim assignada. Rio de Janeiro, dezoito de abril de mil novecentos e vinte e seis. — *Ataulpho Napoles de Paiva*, presidente. — *Mario de Ortiz Poppe*, secretario geral, interino.

60ª SESSÃO

Aos dezoito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e seis, reuniu-se em sua sede official, ás treze e meia horas, em sessão extraordinaria, o Conselho Nacional do Trabalho, estando presentes os Srs. Ataulpho Napoles de Paiva, Gustavo Francisco Leite, Carlos Gomes de Almeida, Francisco Paes Leme de Monlevade e Mario de Ortiz Poppe, deixando de comparecer os Srs. Herculanio de Freitas, Raymundo de Araujo Castro, Afranio Peixoto, Dulphe Pinheiro Machado, Libanio da Rocha Vaz e Mario de Andrade Ramos, tendo os tres ultimos justificado a sua ausencia. O Sr. desembargador Ataulpho de Paiva, assumindo a presidencia, declarou aberta a sessão, convidando o Sr. Francisco Paes Leme de Monlevade, eleito para o cargo de vice-presidente, na vaga aberta pela morte do Sr. Gabriel Ozorio de Almeida, a tomar posse da sua nova função no conselho.

O Sr. presidente, empossando o seu illustre collega, congratulando-se com o conselho pela acertada escolha, pondo em destaque as qualidades que ornaram a pessoa do Dr. Francisco Monlevade, quer como cavalheiro correcto e distincto, quer como profissional de reconhecida e acatada competencia, com grandes e notaveis serviços prestados á engenharia nacional.

Profissional de longa data, dedicado ao trabalho, tendo empregado toda a sua energia e capacidade technica em prol do desenvolvimento da nossa viação ferrea, é dentro do Conselho Nacional do Trabalho o legitimo representante dos ferroviarios. Elogendo o seu vice-presidente, o conselho nada mais fez que tornar realidade os desejos de todos os seus membros. Tinha assim verdadeira satisfação em declarar o Dr. Monlevade empossado no cargo para que foi eleito por votação unanime de seus collegas.

Respondendo, o novo vice-presidente declarou sentir-se profundamente sen-

sibilizado com a magnanimidade dos seus confrades, distinguindo-o de maneira tão honrosa. Elle não merecia tão elevada distincção porque outros no Conselho Nacional do Trabalho estavam em melhores condições para exercer o cargo que lhe fôra conferido. Não desejava, porém, que os seus collegas tornassem effectivas as expressivas manifestações que tiveram na eleição realizada, porque não se sentia capaz de occupar o cargo como carecia este ser exercido. Residindo fóra do Rio, vindo a esta capital apenas quando se faz necessaria a sua presença no conselho, tinha justos escrúpulos em aceitar a delegação que immensamente lhe fôra dada pelos seus illustres collegas.

Entendia que o cargo devia caber a quem mais de perto pudesse estar em contacto com o Conselho Nacional do Trabalho. Nestas condições, lembrava que a outro collega devia caber com mais acerto investidura tão honrosa. Respondendo o Sr. presidente, interpretou o sentir e o desejo do conselho, demonstrando ao orador não haver a incompatibilidade que o mesmo salientara.

O caso de residir fóra da sede do Conselho Nacional do Trabalho não inibia o seu distincto collega de occupar o cargo para que fôra eleito pelos seus dignos pares em uma expressiva manifestação de homenagem aos seus incontestes meritos e de reconhecimento aos serviços e a dedicação com que se devota aos trabalhos do instituto. Estava certo, assim, de que o novo vice-presidente daria ao conselho a honra de acatar a sua soberana e merecida decisão. Deante das considerações do Sr. presidente, applaudidas por todos os presentes o Sr. Francisco Monlevade declarou então que só lhe restava cumprir a ordem dos seus collegas. Aceitava a vice-presidencia; não para substituir o grande engenheiro, o saudoso Dr. Gabriel de Almeida, pois julgava a sua vaga insubstituivel, mas, tão somente para corresponder á distincção maxima que fôra conferida á sua pessoa.

O Sr. presidente em seguida congratulou-se com os seus collegas, por ver o Sr. Francisco Monlevade investido das funções de vice-presidente do Conselho Nacional.

Essa feliz escolha fôra applaudida pelas altas autoridades do paiz e principalmente pelo eminente ministro Dr. Miguel Calmon, que não escondeu o seu jubilo ao conhecer o resultado da eleição. Estava certo que o Dr. Monlevade, que já tinha prestado relevantes serviços ao conselho, agora mais do que nunca iria emprestar ao instituto o brilho da sua assidua cooperação, pois alli estavam todos com a maior abnegação, trabalhando para o engrandecimento do paiz.

O Sr. Francisco Monlevade, usando da palavra, declarou que, já então, parecia-lhe que não devia limitar os seus agradecimentos apenas aos distinctos collegas.

Pedia, pois, ao Sr. presidente, para transmitir ao Exmo. Sr. Presidente da Republica e ao seu prezado amigo Dr. Miguel Calmon, as expressões do seu reconhecimento. Após, o Sr. Gustavo Francisco Leite, em nome da representação operaria junto ao Conselho Nacional do Trabalho, saudou o Sr. vice-presidente eleito, declarando que na

pessoa do Dr. Francisco Monlevade reconhecia um grande amigo dos operários, pois havia passado a sua vida trabalhando e soffrendo com elles.

E nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa ás quatorze horas. E eu, secretario geral interino, lavrei a presente acta, que juntamente com o presidente vai por mim assignada. Rio de Janeiro, dezoito de abril de mil novecentos e vinte e seis. — *Ataulpho Napoleões de Paiva*, presidente. — *Mario de Ortiz Poppe*, secretario geral interino.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Norte

ACTA N. 42 — SESSÃO REALIZADA AOS DOUS DIAS DO MEZ DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SEIS.

Presidência do Sr. João Coelho de Souza Oliveira, chefe da delegação

Presentes os Srs. delegados Pedro Leiros e João de Moraes Barbosa, servindo este de secretario, foi aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Pedro Leiros: —
Ministerio da Fazenda.
Delegacia Fiscal:

Processo relativo á conta do jornal *A Republica*, na importancia de 282\$, de publicação de editaes, no mez de abril ultimo. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Viação:
Fiscalização do Porto:

Officio n. 226 A, de 28 de maio findo, remettendo uma conta de Miranda Souza & Comp., na importancia de réis 17:500\$, de fornecimento de um motor «Fiat», em abril deste anno. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Agricultura:

Inspeccoria Agricola do 6º Districto:

Officios ns. 326, 327 e 329, de 1 do corrente, remettendo folha de pagamento nas importancias de 443\$, 150\$ e réis 210\$000, de salarios e diarias no mez de maio findo. — Ordenou-se o registro da despesa.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu, João de Moraes Barbosa, a presente acta que vai por todos assignada. — *João Coelho de Souza Oliveira*. — *Pedro Leiros*. — *João de Moraes Barbosa*.

ACTA N. 43 — SESSÃO REALIZADA AOS QUATRO DIAS DO MEZ DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SEIS

Presidência do Sr. João Coelho de Souza Oliveira, chefe da delegação

Presentes os Srs. delegados Pedro Leiros e João de Moraes Barbosa, servindo este de secretario, foi aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Pedro Leiros:

Ministerio da Marinha:

Escola de Aprendizes Marinheiros:

Officio n. 260, de 1 de maio deste anno, remettendo uma conta de F. Cascardo, na importancia de 135\$240, de fornecimento de carne no mez de abril ultimo, á Escola de Aprendizes Marinha-

ros. — Ordenou-se o registro da despesa.

Pelo senhor delegado João de Moraes Barbosa:

Ministerio da Agricultura:

Escola de Aprendizes Artifices:

Officio n. 100, de 1 do corrente, remettendo a folha de pagamento de gratificação fixa dos adjuntos e contra-mestres, na importancia de 911\$829, relativa a maio findo. — Ordenou-se o registro da despesa.

Officio n. 101, de 1 deste mez, remettendo a folha de pagamento de gratificação fixa do adjunto interino João Ricardo de Moraes, na importancia de 88\$171, referente ao mez de maio findo. — Recusou-se registro á despesa, de accordo com o parecer.

Inspeccoria Agricola do 6º Districto:

Officio n. 322, de 1 do corrente, remettendo uma conta de Luiz Lima, na importancia de 144\$, proveniente de transporte de materia, em abril ultimo. — Ordenou-se o registro da despesa.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu, João de Moraes Barbosa, a presente acta que vai por todos assignada. — *João Coelho de Souza Oliveira*. — *Pedro Leiros*. — *João de Moraes Barbosa*.

ACTA N. 44 — SESSÃO REALIZADA AOS SETE DIAS DO MEZ DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SEIS

Presidência do senhor João Coelho de Souza Oliveira, chefe da delegação

Presentes os senhores delegados Pedro Leiros e João de Moraes Barbosa, servindo este de secretario, foi aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado João de Moraes Barbosa:

Ministerio da Agricultura:

Inspeccoria Agricola do 6º Districto:

Officio n. 339, de 5 do corrente, remettendo a folha de pagamento do salario mensal do arador temporario Amaro Alvares da Silva, na importancia de 380\$, de abril e maio ultimos. — Ordenou-se o registro da despesa.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, lavrando eu, João de Moraes Barbosa, a presente acta, que vai por todos assignada. — *João Coelho de Souza Oliveira*. — *Pedro Leiros*. — *João de Moraes Barbosa*.

ACTA N. 45 — SESSÃO REALIZADA AOS NOVE DIAS DO MEZ DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SEIS

Presidência do senhor João Coelho de Souza Oliveira, chefe da delegação

Presentes os senhores delegados Pedro Leiros e João de Moraes Barbosa, servindo este de secretario, foi aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado João de Moraes Barbosa:

Ministerio da Agricultura:

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:

Officio n. 124, de 8 deste mez, remettendo a folha de pagamento de diarias do delegado Manoel Nunes Pereira, na importancia de 238\$, por serviços prestados fóra da sede, no mez de maio findo. — Ordenou-se o registro da despesa.

Escola de Aprendizes Artifices:

Officio n. 104, de 8 do corrente, remettendo a folha de pagamento de gratificação do substituto de adjunto, João Ricardo de Moraes, na importancia de 55\$914, no periodo de 1 a 26 de maio ultimo. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal:

Processo de pagamento na importancia de 20:000\$, a favor do Estado do Rio Grande do Norte, proveniente da quota pela arrecadação e fiscalização do imposto federal de consumo local, nos mezes de janeiro a abril do corrente anno. — Ordenou-se o registro da despesa.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, lavrando eu, João de Moraes Barbosa, a presente acta que vai por todos assignada. — *João Coelho de Souza Oliveira*. — *Pedro Leiros*. — *João de Moraes Barbosa*.

ACTA N. 46 — SESSÃO REALIZADA AOS ONZE DIAS DO MEZ DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SEIS

Presidência do senhor João Coelho de Souza Oliveira, chefe da delegação

Presentes os senhores delegados Pedro Leiros e João de Moraes Barbosa, servindo este de secretario, foi aberta a sessão.

Não tendo nenhum processo a resolver, foi encerrada a sessão, lavrando eu, João de Moraes Barbosa, servindo de secretario, a presente acta, que vai por todos assignada. — *João Coelho de Souza Oliveira*. — *Pedro Leiros*. — *João de Moraes Barbosa*.

ACTA N. 47 — SESSÃO REALIZADA AOS QUATORZE DIAS DO MEZ DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SEIS

Presidência do senhor João Coelho de Souza Oliveira, chefe da delegação

Presentes os senhores delegados Pedro Leiros e João de Moraes Barbosa, servindo este de secretario, foi aberta a sessão.

Não tendo nenhum processo a resolver, foi encerrada a sessão, lavrando eu, João de Moraes Barbosa, servindo de secretario, a presente acta, que vai por todos assignada. — *João Coelho de Souza Oliveira*. — *Pedro Leiros*. — *João de Moraes Barbosa*.

ACTA N. 48 — SESSÃO REALIZADA AOS 16 DIAS DO MEZ DE JUNHO DE 1926

Presidência do Sr. João Coelho de Souza Oliveira, chefe da delegação

Presentes os Srs. delegados Pedro Leiros e João de Moraes Barbosa, servindo este de secretario, foi aberta a sessão.

Não tendo nenhum processo a resolver foi encerrada a sessão, lavrando eu, João de Moraes Barbosa, servindo de secretario, a presente acta, que vai por todos assignada. — *João Coelho de Souza Oliveira*. — *Pedro Leiros*. — *João de Moraes Barbosa*.

ACTA N. 49 — SESSÃO REALIZADA AOS 18 DIAS DO MEZ DE JUNHO DE 1926

Presidência do Sr. João Coelho de Souza Oliveira, chefe da delegação

Presentes os Srs. delegados Pedro Leiros e João de Moraes Barbosa, servindo este de secretario, foi aberta a sessão.

são, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Pedro Leiros:

Ministério da Viação:

Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

Offício n. 75, de 3 deste mez, á delegacia fiscal, solicitando adeantamento na importância de 1:000\$, a ser entregue ao secretario interino da estrada Luiz Odilon de Amorim Garcia, para despesas minudas e do prompto pagamento no segundo semestre do corrente anno. — Ordenou-se o registro do adeantamento.

Ministério da Marinha:

Capitania dos Portos:

Offício n. 256, de 14 do corrente, remetendo uma conta do C. Galvão & Comp., na importância de 1:655\$230, do fornecimento de material em maio findo. — Recusou-se registro á despesa, de accordo com o parecer.

Escola de Aprendizes Marinheiros:

Offício n. 275, de 15 deste mez, remetendo uma conta de M. Machado & Comp., na importância de 348\$750, do fornecimento de lenha, no mez de maio findo. — Ordenou-se o registro da despesa.

— Pelo Sr. delegado João de Moraes Barbosa:

Ministério da Fazenda:

Delegacia fiscal:

Conta de Tobias Palatnik & Irmãos, na importância de 1:000\$, proveniente do fornecimento de material, no corrente anno. — Ordenou-se o registro da despesa.

Alfandega de Natal:

Offícios ns. 12, 13 e 14, de 11 deste mez, remetendo contas do C. Galvão & Comp., na importância total de 3:966\$, do fornecimento de material, no corrente anno. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministério da Agricultura:

Escola de Aprendizes Artifices:

Offício n. 135, de 17 do corrente, solicitando o pagamento de 2:800\$, como auxilio á Caixa de Mutualidade da Escola, no anno actual. — Ordenou-se o registro da despesa.

Inspeccoria Agrícola do 6º Distrito:

Offício n. 302, de 25 de maio findo, referente ao processo do pagamento do ainda de custo de 1:200\$, feito ao inspeccor agrícola Raymundo Fernandes e Silva, no corrente anno. — Ordenou-se o registro da despesa, a posteriori, de accordo com o parecer.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:

Offício n. 123, de 8 deste mez, remetendo uma conta de Cerquiz Elias, na importância de 850\$, proveniente do aluguel do predio onde funciona a delegacia, no periodo de janeiro a maio ultimos. — Ordenou-se o registro da despesa.

Offício n. 135, de 17 do corrente, remetendo folha de pagamento de diarias do delegado Manoel Nunes Pereira na importância de 70\$, por serviços prestados fora da sede, no periodo de 1 a 5 deste mez. — Ordenou-se o registro da despesa.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu, João de Moraes Barbosa, a presente acta que vai por todos assignada. — João Coelho de Souza Oliveira. — Pedro Leiros. — João de Moraes Barbosa.

ACTA N. 50 — SESSÃO REALIZADA AOS VINTE E UM DIAS DO MEZ DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SEIS

Presidencia do Sr. João Coelho de Souza Oliveira, chefe da delegação

Presentes os Srs. delegados Pedro Leiros e João de Moraes Barbosa servindo este de secretario, foi aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado João de Moraes Barbosa:

Ministério da Agricultura:

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:

Offício n. 136, de 19 deste mez, remetendo uma conta de Elyseu Leite & Comp., na importância de 400\$, do fornecimento de material, no corrente anno. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministério da Fazenda:

Delegacia Fiscal:

Conta da Imprensa Diocesana na importância de 1:060\$, proveniente do fornecimento de material á Delegacia Fiscal, neste anno. — Ordenou-se o registro da despesa.

Alfandega de Natal:

Offício n. 11 de 11 deste mez, remetendo uma conta da Repartição dos Serviços Urbanos de Natal, na importância de 49\$700 de consumo de luz, agua e mensalidade de telefone de janeiro a maio ultimos. — Ordenou-se o registro da despesa.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu, João de Moraes Barbosa, a presente acta, que vai por todos assignada. — João Coelho de Souza Oliveira. — Pedro Leiros. — João de Moraes Barbosa.

ACTA N. 51 — SESSÃO REALIZADA AOS 23 DE JUNHO DE 1926

Presidencia do Sr. João Coelho de Souza Oliveira, chefe da delegação

Presentes os Srs. delegados Pedro Leiros e João de Moraes Barbosa, servindo este de secretario, foi aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado João de Moraes Barbosa:

Ministério da Fazenda:

Delegacia Fiscal:

Conta da Repartição de Serviços Urbanos de Natal, na importância de 350\$000 de consumo de luz, agua e telefone, durante os mezes de janeiro a maio ultimos. — Ordenou-se o registro da despesa.

Conta de C. Galvão & Comp., na importância de 1:430\$000, do fornecimento de material, neste anno. — Ordenou-se o registro da despesa.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu, João de Moraes Barbosa, a presente acta, que vai por todos assignada. — João Coelho de Souza Oliveira. — Pedro Leiros. — João de Moraes Barbosa.

ACTA N. 52 — SESSÃO REALIZADA AOS 25 DE JUNHO DE 1926

Presidencia do Sr. João Coelho de Souza Oliveira, chefe da delegação

Presentes os Srs. delegados Pedro Leiros e João de Moraes Barbosa, ser-

vindo este de secretario, foi aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado João de Moraes Barbosa:

Ministério da Fazenda:

Delegacia Fiscal:

Offício sem numero, de 19 deste mez, da Escola Domestica de Natal á delegacia fiscal, solicitando pagamento da subvenção que lhe compete, no anno actual, na importância de 22:000\$000. — Ordenou-se o registro da despesa.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu, João de Moraes Barbosa, a presente acta, que vai por todos assignada. — João Coelho de Souza Oliveira. — Pedro Leiros. — João de Moraes Barbosa.

ACTA N. 53 — SESSÃO REALIZADA AOS VINTE E OITO DIAS DO MEZ DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SEIS

Presidencia do Sr. João Coelho de Souza Oliveira, chefe da delegação

Presentes os senhores delegados Pedro Leiros e João de Moraes Barbosa, servindo este de secretario, foi aberta a sessão, sendo relatados os seguintes pareceres:

Pelo Sr. delegado Pedro Leiros:

Ministério da Viação:

Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

Offício n. 85, de 21 do corrente, solicitando autorização para restituição aos Srs. M. Machado & Comp., da caução de 14:400\$000, feita como garantia de contracto para fornecimento de 20.000 dormentes no anno proximo passado. — A delegação resolveu deixar de autorizar a restituição da caução, de accordo com o parecer.

Distrito Telegraphico:

Offício n. 5, de 11 do corrente, á Delegacia Fiscal, solicitando o adeantamento de 2:100\$000 a ser entregue ao chefe do distrito, Hildebrando Junqueira de Araujo, para attender ás despesas com a construcção de novas linhas, no 2º trimestre do anno actual. — Ordenou-se o registro do adeantamento.

Ministério da Marinha:

Capitania do Porto:

Offício n. 266, de 24 deste mez, solicitando reconsideração do despacho que recusou registro á despesa de 1:655\$330, proveniente do fornecimento de material pelos Srs. C. Galvão & Comp., em maio ultimo. — Reconsiderou-se a decisão anterior para o fim de se ordenar o registro da despesa.

— Pelo Sr. delegado João de Moraes Barbosa:

Ministério da Agricultura:

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:

Offício n. 139, deste mez, remetendo uma conta de J. A. Ferreira, na importância de 500\$000, do fornecimento de material de pharmacia, cirurgia e desinfeccção. — Recusou-se registro á despesa, de accordo com o parecer.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu, João de Moraes Barbosa, a presente acta, que vai por todos assignada. — João Coelho de Souza Oliveira. — Pedro Leiros. — João de Moraes Barbosa.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto celebrado entre a Administração dos Correios de Minas Geraes e J. G. Pereira & Comp., para o fornecimento de material a esta administração durante o anno de mil novecentos e vinte e seis:

Aos dezoito de junho de mil novecentos e vinte e seis, no gabinete do administrador dos Correios de Minas Geraes, presentes o senhor doutor João Carvalhaes de Paiva, administrador, e J. G. Pereira & Comp., negociantes estabelecidos na Capital da Republica, á rua Buenos Aires, numero cento e noventa e quatro e cento e noventa e seis, representados por seu bastante procurador senhor Laonte P. Santos, autores da proposta mais barata apresentada para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados na concorrência publica aberta por edital desta administração publicada no *Diario Official*, exemplares de trinta de março deste anno e quatro, oito, onze e quatorze de abril proximo findo; publicada a referida proposta, na integra, no *Diario Official* de vinte e dois de maio ultimo, e rectificada pelo *Diario Official* de oito de junho corrente, a paginas 11.623, 3ª columna, um erro typographico de tal publicação; tendo sido realizada a dita concorrência de conformidade com as disposições constantes do titulo setimo, capitulo primeiro, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, cujo processo, em acta ao mesmo annexa, por cópia, datada de vinte e sete de maio de mil novecentos e vinte e seis, foi approvedo pelo senhor administrador; aceita a proposta indicada de accordo com o que consta da referida acta, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas, e de accordo com o disposto no numero seis do artigo quinhentos e trinta e seis, do decreto quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, fixar o presente contracto para o fornecimento, durante o anno de mil novecentos e vinte e seis, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta, aceita por ser a mais barata de entre as apresentadas na concorrência referida, e mediante as seguintes condições:

Primeira — J. G. Pereira & Comp., designados neste termo «Contractantes» obrigam-se a fornecer os artigos constantes de sua proposta, segundo as quantidades abaixo estabelecidas e pelos preços nella fixados, assim como, caso a repartição necessite, quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante desta termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade em cujo fóro responderão pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues ao almoxarifado desta administração nos seguintes prazos, contados da data do recebimento do pedido: quinze dias para o material que independa de confecção ou preparo e

trinta dias para o material que depender disto.

Paraphrasis unico. A inobservancia desses prazos resultará em rescisão deste contracto, multa e perda da caução, o que se verificará mediante despacho do administrador dos Correios de Minas, independentemente de interposição ou notificação judicial ou administrativa, sem direito a reclamação alguma e entendido que essa multa ficará entre os limites marcados na clausula quinta deste contracto.

Segunda — A Administração dos Correios de Minas Geraes reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras que serviram de base á concorrência ou com as especificações do edital, obrigando os contractantes, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a administração poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior a estabelecida, correndo qualquer diferença a mais no preço por conta dos contractantes, sem prejuizo das multas que no caso cobrem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-hão os contractantes ao abatimento que esta administração arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com este contracto até que possam cumprir o ou que seja encontrado no mercado material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhes forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita os contractantes ás multas de duzentos mil réis a dois contos de réis, a juizo desta administração. Essas multas, impostas pelo administrador dos Correios, serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falta, devendo os contractantes pagar as respectivas importancias dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado do recebimento da respectiva notificação ou de sua publicação no *Diario Official*. Caso não façam, serão taes importancias descontadas do deposito feito na Delegacia Fiscal do Thesouro neste Estado, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda os contractantes obrigados a completar immediatamente a importância desse deposito, sob pena de rescisão deste contracto, independentemente de interposição judicial, rescisão que se tornará efectiva por despacho do administrador dos Correios, sem direito os contractantes a qualquer indemnização.

Sexta — Os contractantes deverão apresentar as contas dos fornecimentos organizadas á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, serão encaminhadas por esta administração á Delegação do Tribunal de Contas neste Estado para o respectivo pagamento pela Delegacia Fiscal do Thesouro em Minas Geraes, por conta da verba 2ª «Correios», do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revogada essa lei pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro deste anno, para o corrente exercicio, consignação «Material» titulo e sub-consignação abaixo especificados.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois do provarem os contractantes estarem quites das quantias relativas ás multas que lhes tenham sido impostas ou da diferença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para a garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrerem, depositaram os contractantes, na Delegacia Fiscal do Thesouro neste Estado, a importância de oitocentos e quarenta e sete mil quinhentos e cinco réis (817\$505), a titulo de caução, em dinheiro, como provaram com o conhecimento hoje fornecido por aquella repartição e que ali corresponde á partida numero vinte e um, escripturada no caixa de depositos e cações.

Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de terem os contractantes cumprido todas as clausulas contractuales e de não serem devedores á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse tribunal negar registro ao mesmo e, sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e seis.

Décima — A despesa decorrente deste contracto, na importância total de réis 11:950\$100 (onze contos novecentos e cinquenta mil e cem réis) correrá por conta da verba 2ª «Correios», consignação «Material», titulo e sub-consignação abaixo mencionados, de accordo com o disposto no artigo quatorze da lei quatro mil novecentos e onze de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, bem como de accordo com o decreto dezesete mil cento e oitenta, de dois de janeiro de mil novecentos e vinte e seis, pelo qual foi essa lei revogada para o exercicio corrente. A importância total da despesa, mencionada nesta clausula, foi deduzida da sub-consignação 4 «Artigos de expediente etc.», titulo II «Material de consumo» da verba já aqui indicada, fazendo-se essa dedução para que, durante o corrente anno, o empenho se faça parceladamente.

Décima primeira — O selo proporcional de 24\$ (vinte e quatro mil réis), devido pela importância total deste contracto, é cobrado, de accordo com a lei numero quatro mil novecentos e oitenta e quatro, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco, artigo onze, tabella A, paragrapho primeiro; numero dez, em estampilhas federaes.

Décima Segunda — O material a ser fornecido de conformidade com este contracto é o constante da especificação seguinte, nas quantidades, preços unitarios e totaes respectivos. Vinte e cinco duzias de lapis tinta Johann Faber, (Kosmograph), numero 756 — V. Zeder, (art. 15, grupo 1), a 4\$500 a duzia, cento e doze mil e quinhentos réis (122\$500); vinte duzias de lapis bicolores Johann Faber «Nurnberg», numero 864 (art. 17 grupo 1), a 6\$800 a duzia, cento e trinta e seis mil réis (136\$000); cem livros em branco com cinquenta folhas, papel almaço, 33 linhas, (art. 19, grupo 1), a 2\$580 cada um, duzentos e cinquenta e oito mil réis (258\$); cem livros de cem folhas, papel,

almago, 33 linhas, (art. 20 grupo 1), a 3\$290 cada um, trezentos e vinte e nove mil réis (3298); cincoenta livros em branco de duzentas folhas, papel almaço, 33 linhas (art. 21 grupo 1), a 5\$400 cada um, duzentos e setenta mil réis (2708); cento e cincoenta resmas de papel almaço, cada resma com 400 folhas inteiras e cada folha com a marca «Serviço Postal», (art. 26 grupo 1), a 1\$8400 a resma, dous centos e dez mil réis (2:0108); cem resmas de papel cartão numero 2, cada resma com quinhentas folhas e cada folha medindo 1,10 x 0,75 (art. 28 grupo 1), a cincoenta e seis mil réis cada resma, cinco centos e seiscentos mil réis (5:6008); cem resmas de papel para machina timbrado, cada resma com 400 folhas inteiras (art. 29 grupo 1), a 1\$5400 cada resma, um cento quinhentos e quarenta mil réis (1:5408); quarenta resmas de papel para machina timbrado, cada resma com oitocentas meias folhas (art. 30 grupo 1), a 7\$150 cada resma, duzentos e oitenta e sete mil e seiscentos (287\$300); duzentas e cincoenta caixas de pennas de aço marca Hughes, 0.187 E. F. (art. 35 grupo 1), a 3\$300 a caixa, oitocentos e vinte e cinco mil réis (8258); cincoenta caixas de pennas Perry, numero 420 (artigo 36 grupo 1), a cinco mil e setecentos a caixa, duzentos e oitenta e cinco mil réis (2858); cincoenta caixas de pennas D. Leonard, numero 616 E. F. cada caixa com 72 pennas (art. 37 grupo 1), a 5\$940 a caixa, duzentos e noventa e sete mil réis (2978). E acham-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu, Aseanio Dewil de Miranda, amanuense, lavrei o presente contracto em livro especial, que contém as exigencias do artigo 783 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, aos dezoito de junho de mil novecentos e vinte e seis, o qual, depois de lido e achado conforme, na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo, é pelas mesmas assignado. Bello Horizonte, 18 de junho de 1926. — 18-6-926 — 18-6-926. — O administrador dos Correios, João Carvalhães Paiva. — Por procuração de J. G. Pereira & Comp., Laonte P. Santos. — Testemunhas: Francisco C. Amaral. — Altino Brito. (Estavam adheridas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de vinte e quatro mil réis). Está conforme o original, Pedro Soares. — Confere, Aseanio Miranda. — Visto, Olegario Mendes, contador dos Correios.

Contracto celebrado entre a Administração dos Correios de Minas Geraes e Vito Mancini, para fornecimento de material a esta administração, durante o anno de mil novecentos e vinte e seis.

Aos dezoito de junho de mil novecentos e vinte e seis, no gabinete do administrador dos Correios de Minas Geraes, presente o senhor doutor João Carvalhães de Paiva, administrador, o Vito Mancini, proprietario da Casa Confiança, desta capital, sita á Avenida Afonso Pena numero quinhentos e vinte e dous, o qual Vito Mancini foi o autor da proposta mais barata apresentada para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados na concorrência publica aberta por edital desta administração, publicado no *Diário Official*, exemplares de 30 de março deste anno, e quatro, oito, onze e quatorze de abril

proximo findo; publicada a referida proposta, ra integra, pelo *Diário Official* de vinte e dous de maio ultimo, realizando-se a dita concorrência de conformidade com as disposições constantes do titulo setimo, capitulo primeiro do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e sendo o respectivo processo, em acta ao mesmo annexa, por cópia, approvado pelo sennor administrador; acceta a indicada proposta de conformidade com o que consta da referida acta, acta essa datada de vinte e sete de maio deste anno, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas, e de accordo com o disposto no numero seis do artigo quinhentos e trinta e seis do decreto quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezeses de março de mil novecentos e vinte e um, fixar o presente contracto para fornecimento de material a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e seis, constituindo-se tal fornecimento dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta, acceta por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concorrência, tudo isto de accordo com as seguintes condições:

Primeira — Vito Mancini, designado neste termo "contractante", obriga-se a fornecer os artigos constantes de sua proposta, segundo as quantidades abaixo estabelecidas e pelos preços nella fixados, assim como, caso a repartição necessitar disto, quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues ao Almoxarifado desta administração no prazo de trinta dias, contados da data do recebimento dos pedidos pelo contractante.

Paragrapho unico. A inobservancia desse prazo resultará em rescisão deste contracto, multa e perda da caução, o que se dará mediante despacho do administrador dos Correios de Minas, independentemente de interpellação ou notificação judicial ou administrativa, sem direito a reclamação alguma, e entendido que tal multa ficará entre os limites marcados na clausula quinta deste contracto.

Segunda — A Administração dos Correios de Minas Geraes reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras que serviram de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigado o contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Tercera — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a Administração dos Correios de Minas poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer differença a mais no preço por conta do contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que esta administração arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possa cumprir-o ou que seja encontrado no mercado material nas

condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante á multa de duzentos mil réis a dous contos de réis, a juizo do administrador dos Correios de Minas. Essas multas, impostas pelo mesmo administrador, serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado do recebimento da respectiva notificação ou de sua publicação no *Diário Official*. Caso não faça, serão taes importancias descontadas do deposito feito na Delegacia Fiscal do Thesouro neste Estado, segundo disposto na clausula oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpellação judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do administrador dos Correios de Minas, sem direito do contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as cortas dos fornecimentos, organizadas á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes quanto ao respectivo processo. As cortas, depois de processadas, deverão ser encaminhadas á Delegação do Tribunal de Contas neste Estado, para o respectivo pagamento na Delegacia Fiscal do Thesouro em Minas Geraes, por conta da verba 2ª, "Correios", artigo quatorze da lei numero quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, revigorada para o exercicio corrente pelo decreto dezesete mil cento e oitenta, de dous de janeiro do corrente anno, consignação "Material — Titulo I — Material permanente", sub-consignação I, "Acquisição de moveis, etc."

Sétima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as cortas só serão processadas depois de provar o contractante estar quitado das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da differença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante, a titulo de caução, na Delegacia Fiscal do Thesouro neste Estado, a importancia de quatrocentos e setenta e quatro mil e duzentos réis (474\$200) em dinheiro, como prova com o talão de boie datado, emitido por aquella repartição, com as indicações: Partida numero vinte e tres — Caixa de Depósitos e Cauções. Essa caução ficará depositada até á terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de ter o contractante cumprido todas as clausulas contractuales e de não ser devedor da Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse tribunal negar registro ao mesmo, e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro do corrente anno.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importancia total de quatro contos setecentos e quarenta e dous

mil réis (4:742\$000), correrá por conta de verba 2ª "Correios", consignação "Material — Título I — Material permanente", sub-consignação I, "Aquisição de moveis, etc.", exercício de 1926, de accordo com o artigo quatorze da lei quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, revigorada para o exercício corrente pelo decreto dezesete mil cento e oitenta, de dois de janeiro do corrente anno. Tal despesa foi deduzida da sub-consignação indicada, fazendo-se tal dedução para que, durante o corrente anno, o empenho se faça parcelladamente.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado, de accordo com a lei quatro mil novecentos e oitenta e quatro, do trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco, artigo onze, tabella A, paragrapho primeiro, numero dez, em estampilhas federaes no valor total de dez mil réis.

Decima segunda — O material a ser fornecido, de conformidade com este contracto, nas quantidades, preços unitarios e totaes respectivos, é o seguinte: Um biombo de embuya, envernizado, de 4,80 x 2,0, com 3 guichets, almofadado na parte inferior e com balaustres na superior, com porta de 1,0 x 0,90 e balcão de 0,30 ao nivel dos guichets, por setecentos e dez mil réis (710\$000); (é este o artigo numero 2, grupo III); trinta cadeiras de ferro com assento e encosto de madeira, oleadas (art. 7, grupo III), a 28\$ cada uma, oitocentos e quarenta mil réis (840\$000); concerto de quarenta cadeiras e 3 sofás e respectiva lustração (art. 9, grupo III), por setecentos e cinquenta mil réis (750\$); concerto e lustração de um sofá e seis cadeiras do gabinete desta administração (artigo 10, grupo III), por quinhentos e vinte mil réis (520\$000); doze colchões de capim, de 1,80 x 0,70 (artigo 11, grupo III), a 21\$, duzentos e cinquenta e dous mil réis (252\$000); engradamento do biombo relacionado sob numero dous no edital (artigo 13, grupo III), por cem mil réis (100\$000); quatro engradamentos, cada um de quatro das cadeiras relacionadas sob numero sete no edital (artigo 18, grupo III), a vinte mil réis, oitenta mil réis (80\$000); quatro engradamentos, cada engradamento para uma das mesas relacionadas sob numero 20 no edital (artigo 19, grupo III), a 20\$, oitenta mil réis (80\$000); sete mesas de embuya, envernizadas, com pés torneados, duas gavetas e fechaduras, com 0,85 de altura e demais dimensões de 1,50 x 0,80 (artigo 20, grupo III), a 180\$, um corte duzentos e sessenta mil réis (1:260\$000); dez lamborettes toscos de canella, com altura de 0,50 e demais dimensões de 0,30 x 0,30 (artigo 21, grupo III), a 15\$, cento e cinquenta mil réis (150\$000). Total: Quatro contos setecentos e quarenta e dous mil réis (4:742\$000).

E, achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu, Ascanio Derwil de Miranda, amanuense, lavrei o presente contracto em livro especialmente destinado a esse fim e para o qual foram observadas as formalidades do artigo 783 do decreto 15.783, de 31 de novembro de 1922, o qual contracto, depois de lido e achado conforme, na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo, é pelas mesmas assignado. Bello Horizonte, 19 de junho de 1926. — O administrador dos Correios, João Car-

laes Paiva. — Vito Mancini. Testemunhas: Alino Britto — Gumercindo França Bahia. (Estava adherida e devidamente inutilizada uma estampilha federal de 10\$000.) Está conforme o original. — Pedro Soares. Confere. — Ascanio Miranda. Visto. — Olegario Mello, contador.

Contracto celebrado entre a Administração dos Correios de Minas Geraes e Salgado Guimarães & Comp., para fornecimentos em mil novecentos e vinte e seis.

Aos dezoito de junho de mil novecentos e vinte e seis, no gabinete do administrador dos Correios de Minas Geraes, presentes o senhor doutor João Carvalhaes de Paiva, administrador, e Salgado Guimarães & Comp., negociantes estabelecidos na Capital da Republica, á rua da Quitanda numero vinte e seis, representados pelo seu bastante procurador senhor Raymundo Caldas Junior, autores das propostas mais baratas apresentadas para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, propostas essas apresentadas na concorrência publica, aberta por esta administração, mediante edital publicado no *Diario Official*, exemplares de trinta de março ultimo e quatro, oito, onze e quatorze de abril proximo findo; publicadas as referidas propostas no *Diario Official* de vinte e dous de maio ultimo e feita no *Diario Official* de oito do corrente, a paginas onze mil seiscientos e vinte e tres, terceira columna, a rectificação de um erro typographico da publicação; havendo sido realizada a dita concorrência de conformidade com as disposições constantes do titulo setimo, capitulo primeiro, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, decreto numero quinze mil seiscientos e oitenta e tres, de 8 de novembro de mil novecentos e vinte e dous, cujo processo, em acta ao mesmo annexa, por cópia, datada de vinte e sete de maio de mil novecentos e vinte e seis, foi approvado pelo senhor administrador; aceitas as indicadas propostas de conformidade com o que consta da referida acta, resolveram na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o numero seis do artigo quinhentos e trinta e seis, do decreto numero quatorze mil seiscientos e vinte e dous, e de dezesete de março de mil novecentos e vinte e um, fixar o presente contracto para o fornecimento de material, a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e seis, constituindo-se tal fornecimento dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de suas propostas, aceitas por serem as mais baratas dentro as apresentadas na dita concorrência, tudo isto, de accordo com as seguintes condições:

Primeira — Salgado, Guimarães & Companhia, designados neste termo "contractantes", obrigam-se a fornecer os artigos constantes de suas propostas, segundo as quantidades abaixo estabelecidas e pelos preços nelas fixados, assim como, caso a repartição necessitar disso, quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, obediendo seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fóro responderão pelas obrigações decorrentes deste contracto, os artigos deverão ser entregues no abaxilhado desta repartição, no prazo de quinze dias, contados da

data do recebimento dos pedidos pelos contractantes.

Paragrapho unico. A inobservancia desse prazo resultará em rescisão deste contracto, multa e perda da caução, o que se dará, mediante despacho da Administração dos Correios de Minas Geraes, independente de interpellação ou notificação judicial ou administrativa, sem o direito a reclamação alguma, entendido que essa multa ficará entre os limites marcados na clausula quinta deste contracto.

Segunda — A Administração dos Correios de Minas Geraes se reserva o direito de regeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras que serviram de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigados os contractantes, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a administração poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer differença a mais no preço por conta dos contractantes, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-hão os contractantes ao abatimento que esta administração arbitrar, sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possam cumpril-o, ou que seja encontrado no mercado material igual ao exigido, ainda sem prejuizo das multas que lhes forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita os contractantes á multa de duzentos mil réis a dous contos de réis, a juizo da Administração dos Correios de Minas. Essas multas, impostas pelo mesmo administrador, serão applicadas em dobro na reincidencia de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado o recebimento da respectiva notificação ou de sua publicação no *Diario Official*.

Caso não o façam, serão faes importancias descontadas do deposito feito na Delegacia Fiscal do Thesouro neste Estado, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda os contractantes obrigados a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão deste contracto, independentemente de interpellação judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do administrador dos Correios de Minas, sem direito o contractante, a qualquer indemnização.

Sexta — Os contractantes deverão apresentar as contas dos fornecimentos organizadas á vista dos pedidos e dos respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser encaminhadas á Delegação do Tribunal de Contas neste Estado, para o respectivo pagamento na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, por conta da verba 2ª "Correios", artigo quatorze da lei numero quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, revigorada para o exercício corrente, pelo decreto numero dezesete mil cento e oitenta, de dous de janeiro do cor-

rente anno, consignação "Material", títulos e sub-consignações abaixo mencionadas. Entretanto, as contas dos fornecimentos relativos à sub-consignação n. 7 "Aquisição de lampadas, etc.", título II — Material de consumo, consignação "Material", da citada verba, não terão esse encaminhamento, porque, em se tratando de crédito descentralizado, serão pagas na propria thesauraria desta repartição.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois de provarem os contractantes estarem quites das quantias relativas ás multas que lhes tenham sido impostas ou da diferença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrerem, depositaram os contractantes, a título de caução, na Delegacia Fiscal do Thesouro neste Estado, a importância de quatrocentos e oitenta e quatro mil duzentos e noventa réis (484\$290), em dinheiro, como provaram com o talão de hoje datado, emitido por aquella repartição com as indicações — Partida numero vinte e quatro — Caixa de Depósitos e Cauções. Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto, e só será restituída, mediante a observância das formalidades legais e prova de terem os contractantes cumprido todas as clausulas contractuales e de não serem devedores á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse tribunal denegar registro ao mesmo e, sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e seis.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importância total de quatrocentos e quarenta e dois mil e novecentos réis (4\$842\$900), correrá por conta da verba 2.ª "Correios", do artigo quatorze, da lei numero quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, revogada para o presente exercicio, pelo decreto numero dezessete mil cento e oitenta, de dois de janeiro de mil novecentos e vinte e seis, consignação "Material", títulos e sub-consignações abaixo mencionadas. Tal despesa foi deduzida, por suas diferentes parcelas, das sub-consignações respectivas, fazendo-se tal dedução para que, durante o corrente anno, o empenho se faça parceladamente.

Decima primeira — O sello devido pela importância total deste contracto é cobrado, de accordo com a lei numero quatro mil novecentos e oitenta e quatro, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco, artigo onze, tabella A, paragrapho primeiro, numero dez, em estampilhas federaes, no valor total de dez mil réis.

Decima segunda — O material a ser fornecido de accordo com este contracto, nas quantidades, preços unitarios e totaes respectivos, é o seguinte: 1.ª — Por conta da sub-consignação n. 4 "Artigos de expediente, etc.", título II — Material de consumo, consignação "Material", da verba 2.ª "Correios", exercicio de mil novecentos e vinte e seis (lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, e decreto nu-

mero 17.180, de 2 de janeiro de 1926): duzentas e cincoenta dúzias de lapis pretos (Johann Faber) numeros dois e tres, a 2\$180 a dúzia, (artigo 16 do grupo I, do edital); seiscentos e vinte mil réis (620\$000); cinco dúzias de lapis borra-cha da "Eagle Pencil Co.", para tinta e para lapis cada um, (artigo 18, Grupo I), a 15\$500 a dúzia, setenta e sete mil e quinhentos réis (77\$500); duas mil folhas de papel matia-borrão superior, 120 libras (artigo 32, Grupo I), a \$390 a folha, setecentos e oitenta mil réis (780\$000); doze reguas chatas de borra-cha, de 0,50 (artigo 38, Grupo I), a réis 1\$950 cada uma, vinte e tres mil e quatrocentos réis (23\$400); quinhentos vidros de tinta preta "Atlas", cada vidro, com meio litro (artigo 42, Grupo I), a 2\$000 o vidro, um conto de réis (réis 1:000\$000); duzentas latas de desinfec-tante liquido "Karbo", (artigo 6, Grupo II), a 1\$990 cada lata, trescentos e noventa e oito mil réis (398\$000); duzentos e quarenta magos de velas nacionaes de estearina (artigo 13, Grupo II), a 2\$100 cada mago, quinhentos e quatro mil réis (504\$000); 2.ª — Por conta da sub-consignação n. 7 — Aquisição de lampadas, etc., consignação, título, venda e exercicio já indicados acima: quinze fogareiros electricos da "General Electric", de 6 pollegadas, 120 volts, 600 watts, tipo "Hotpoint" (artigo 1.º, Grupo IV), a 96\$060 cada um, um conto quatrocentos e quarenta mil réis (réis 1:146\$000). Total: quatro centos, oito-centos e quarenta e dois mil e novecentos réis (4\$842\$900).

E achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu, Ascanio Derwyl de Miranda, amanuense, lavrei o presente contracto em livro especialmente destinado a esse fim, e para o qual foram observadas as formalidades do artigo 783 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, o qual contracto, depois de lido e achado conforme, na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo, é pelas mesmas, assignado. Belo Horizonte, 19 de junho de 1926. — O administrador dos Correios, João Carvalhaes de Paiva. — Por procuração de Salgado, Guimarães & Comp., Raymundo Coidas Junior. Testemunhas: Altino Brito. — Gumercindo Franca Bahia. (Estava adherida e devidamente inutilizada, uma estampilha federal de dez mil réis). Esta conforme o original. — Pedro Soares. Confere. — Ascanio Miranda. Visto. — Olegario Mello, contador.

Contracto celebrado entre a Administração dos Correios de Minas Geraes e Velloso & Comp., para fornecimento de material em mil novecentos e vinte e seis.

Aos vinte e dois de junho de mil novecentos e vinte e seis, no gabinete do administrador dos Correios de Minas Geraes, presentes o senhor doutor João Carvalhaes de Paiva, administrador, e Velloso & Comp., firma commercial desta cidade, estabelecida á rua da Bahia numero novecentos e trinta e dois, firma que foi autora da proposta mais barata para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, proposta essa que foi apresentada na concorrência publica aberta por esta administração mediante edital publicado no *Diário Official*, exemplares de trinta de março deste anno e quatro, oito, onze e quatorze de abril proximo findo; publicada a refe-

rída proposta no *Diário Official* de vinte e dois de maio ultimo; havendo sido realizada a dita concorrência de conformidade com as disposições constantes do título setimo, capítulo primeiro, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, cujo processo, em acta de vinte e sete de maio de mil novecentos e vinte e seis, ao mesmo annexa por cópia, foi aprovado pelo senhor administrador; accepta a indicada proposta de conformidade com o que consta da referida acta, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas, e de accordo com o numero seis, do artigo quinhentos e trinta e seis do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, fixar o presente contracto para o fornecimento a esta administração, durante o corrente anno, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta, accepta por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concorrência, tudo isto de accordo com as seguintes condições:

Primeira — Velloso & Comp., representados neste acto pelo socio Sylta Moss Velloso e aqui designados "contractantes", obrigam-se a fornecer os artigos constantes de sua proposta, segundo as qualidades abaixo indicadas e pelos preços nella estabelecidos, assim como, caso a repartição necessite disto, quaisquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade, em cujo foro responderão pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no almoxarifado desta administração nos seguintes prazos: quinze dias para os artigos que não dependam de confecção ou preparo e trinta dias para os que dependam disso, entendido que esses prazos serão contados da data do recebimento dos pedidos respectivos pelos contractantes.

Paragrapho unico. A inobservancia desses prazos resultará em rescisão deste contracto, multa e perda da caução, o que se dará mediante despacho do administrador dos Correios de Minas Geraes, independentemente de interpegação ou notificação judicial ou administrativa, sem direito a reclamação e estabelecido que a importância da multa ficará entre os limites marcados na clausula quinta deste contracto.

Segunda — A Administração dos Correios de Minas Geraes reserva-se o direito de rejeitar os artigos que não forem fornecidos de accordo com as amostras que serviram de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigados os contractantes, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a administração poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer diferença a mais no preço por conta dos contractantes, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-hão os con-

tractantes ao abatimento que esta administração arbitrar sobre o preço do fornecimento em conformidade com o contrato, até que possam cumprir o ou que seja encontrado no mercado material igual ao exigido, ainda sem prejuízo das multas que lhes forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita os contractantes a multa de duzentos mil réis a cada conto de réis, a juizo do administrador dos Correios de Minas Geraes. Essas multas, impostas pelo mesmo administrador, serão applicadas em dobro na reincidencia de qualquer falta, devendo os contractantes pagar as respectivas importancias dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado do recebimento da respectiva notificação ou de sua publicação no *Diário Official*. Caso não o façam, serão das importancias descontadas do deposito feito na delegacia fiscal do Thesouro neste Estado, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda os contractantes obrigados a cumprir immediatamente a importancia daquelle deposito, sob pena de rescisão deste contracto, independentemente de interposição judicial, rescisão que se tornará efectiva por despacho do administrador dos Correios de Minas Geraes, sem direito os contractantes a qualquer indemnização.

Sexta — Os contractantes deverão apresentar as contas dos fornecimentos organizadas a vista dos pedidos respectivos e correspondentes documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser encaminhadas á delegação do Tribunal de Contas neste Estado para o respectivo pagamento na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes por conta da verba 2ª — "Correios", artigo quatorze, da lei quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, revigorada para o exercicio corrente pelo decreto de setecenta e oitenta e dois, de doze de janeiro ultimo, consignação "Material" — Titulo II — Material de consumo, sub-consignação 4 — Artigos de expediente, etc.

Sétima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois de provarem os contractantes estarem quitos das quantias relativas ás multas que lhes tenham sido impostas ou da differença verificada nos preços de accordo com o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto, e effectividade das multas em que incorrerem, depositaram os contractantes, a titulo de caução, na delegacia fiscal do Thesouro neste Estado, a importancia de trescentos e trinta e quatro mil seiscientos e quarenta réis (334\$640), em dinheiro, como provaram com o laudo de hoje datado, emitido por aquella repartição, com as indicações: Partida numero vinte e seis — Caixa de depósitos e cações. Essa caução ficará depositada até a terminação deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de terem os contractantes cumprido todas as clausulas contractuales e de não serem devedores á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Go-

verno por indemnização alguma si aquelle tribunal negar registro ao mesmo, o qual, sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e seis.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importancia total de tres contos, trescentos e quarenta e seis mil e quatrocentos réis (3:346\$400), correrá por conta da verba 2ª — "Correios, artigo quatorze, da lei quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, revigorada para o exercicio corrente pelo decreto de setecenta e oitenta e dois, de doze de janeiro deste anno, consignação "Material" — Titulo II — Material de consumo — Sub-consignação numero 4 — Artigos de expediente, etc." Tal despesa foi deduzida da indicada sub-consignação, fazendo-se isto para que, durante o corrente anno, os modelos de empenho sejam expedidos parceladamente.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado, de accordo com a lei quatro mil novecentos e oitenta e quatro, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco, artigo onze, labela A, paragrapho primeiro, numero dez, em estampilhas federaes no valor total de oito mil réis (8\$000).

Decima segunda — O material a ser fornecido de accordo com este contracto, nas quantidades, preços unitarios e totaes respectivos é o seguinte: Primeiro. (Artigos relacionados no grupo I do edital). Quinhentas amodadas redondas, fortes, para carimbção (artigo 1), a mil e duzentos réis cada uma, seiscientos mil réis (600\$000); quatro carimbos com machina de rotação para datar, destinados aos serviços de valores, na thesouraria (artigo 8) a 25\$000 cada um, cem mil réis (100\$000); quatro carimbos com machina de rotação para datar, destinados aos serviços de vales postaes (artigo 9), a 25\$000 cada um, cem mil réis (100\$000); setenta e duas fitas para qualquer machina de escrever, cor preta, marca Remtiao (artigo 13), a cinco mil e quinhentos réis cada uma, trescentos e noventa e seis mil réis (396\$000); dez mil rotulos para expedição de valores da thesouraria (artigo 39), a 7\$000 o milheiro, setenta mil réis (70\$000); dous mil vidros de tinta preta Sardinha, para carimbos de metal (artigo 41), a \$769 o vidro, um conto, quinhentos e trinta e oito mil réis (1:538\$000). Segundo. Artigos do grupo II: Quarenta e oito caçarolas do ferro, estanhado numero 16 (artigo 4), a 2\$550 cada uma, cento e vinte e dous mil e quatrocentos réis (122\$400); cento e vinte vassouras de palha superiores, cinco fios (artigo 12), a 3\$500 cada uma, quatrocentos e vinte mil réis (420\$000). E achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu, Ascanio Derwill de Miranda, amanuense, lavrei o presente contracto em livro especialmente destinado a esse fim e para o qual foram observadas as exigencias do artigo 783 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, o qual contracto, depois de lido e achado conforme, na presenca das partes contractantes e das testemunhas abaixo, é pelas mesmas assignado. Bello Horizonte, 22 de junho de 1926. — O administrador dos Correios, João Carvalhaes de Paiva. — Velloso & Comp. Testemunhas: Altino Britto. — Gumercindo França Bahia.

(Estavam adheridas e devidamente utilizadas duas estampilhas federaes no valor total de 8\$000 (oito mil réis). Está de accordo com o original.

Visto, Pedro Soares. — Confere, Ascanio Miranda. — Olegario Mello, contador.

Contracto celebrado entre a Administração dos Correios de Minas Geraes e a Companhia Dias Cardoso para o fornecimento de material em mil novecentos e vinte e seis.

Aos vinte e tres de junho de mil novecentos e vinte e seis, no gabinete do administrador dos Correios de Minas Geraes, presentes o senhor doutor João Carvalhaes de Paiva, administrador, e a Companhia Dias Cardoso, Sociedade Anonyma com casa matriz em Juiz de Fora e com filial nesta cidade, á rua Rio de Janeiro numero seiscientos e dous e seiscientos e dez, representada pelo seu director gerente, senhor Dagoberto Pereira, sociedade essa autora da proposta mais barata para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, proposta que foi apresentada na concorrência publica aberta por esta administração mediante edital publicado no *Diário Official*, exemplares de trinta de marco ultimo e quatro, oito e onze e quatorze de abril deste anno: publicada a referida proposta no *Diário Official*, de vinte e dous de maio ultimo; havendo sido realizada a dita concorrência de conformidade com as disposições constantes do titulo setimo, capitulo primeiro do Regulamento Geral da Contabilidade Publica, decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, cujo processo, em acta do mesmo anno e por conta datada de vinte e sete de maio de mil novecentos e vinte e seis, foi approvedo pelo senhor administrador; aceita a alludida proposta de conformidade com o que consta da referida acta, resolveram, na presenca das testemunhas abaixo assignadas, e de conformidade com o numero seis do artigo quinhentos e trinta e seis do decreto quatorze mil seiscientos e vinte e dous, de dezesseis de marco de mil novecentos e vinte e um, fixar o presente contracto para o fornecimento a esta administração, durante o corrente anno dos artigos abaixo mencionados pelos preços constantes de sua proposta a qual foi aceita por ser a mais barata dentro as apresentadas na dita concorrência, tudo isto de accordo com as seguintes condições:

Primeira — A Companhia Dias Cardoso, designada neste termo contractante obriga-se a fornecer os artigos constantes de sua proposta segundo as quantidades abaixo indicadas e pelos preços nella estabelecidos, assim como, caso a administração necessite desses quaisquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo nullo o pagamento dasse termo as diuções nella expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade em cujo favor responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues ao almoxarifado desta administração, nos seguintes prazos: quinze dias, para os artigos que não dependam de confecção ou preparo e trinta dias para os que dependam disso, entendido que esses prazos serão contados da data de recebimento dos pedidos respectivos pela contractante.

Parapho unico — A inobservancia desses prazos resultará em rescisão des-

te contracto, multa e perda da caução, o que se dará mediante despacho do administrador dos Correios de Minas, independentemente de interposição ou notificação judicial ou administrativa, sem direito a reclamação e estabelecido que a importância da multa ficará entre os limites marcados na cláusula quinta deste contracto.

Segunda — A Administração dos Correios de Minas Geraes reserva-se o direito de rejeitar os artigos que não forem fornecidos de accordo com as amostras que serviram de base á concorrência ou com as especificações do edital, obrigada a contractante, dentro dos prazos estipulados na cláusula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Tercera — Quando os pedidos não forem satisfeitos dentro dos prazos estipulados na cláusula primeira, a administração poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer differença a mais no preço por conta da contractante sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado sujeitar-se-ha a contractante ao abatimento que esta administração arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com este contracto, até que possa cumprir-lo ou que seja encontrado no mercado material igual ao exigido, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das cláusulas deste contracto sujeita a contractante ás multas de duzentos mil réis, dois contos de réis, a critério do administrador dos Correios de Minas Geraes. As multas impostas pelo mesmo administrador, serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falta, ficando a contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de quinze dias, a contar da data da publicação da respectiva notificação ou de sua publicação no *Diário Official*. Caso não o faça, serão taes importancias descontadas do deposito feito na Delegacia Fiscal do Thesouro neste Estado, segundo o disposto na cláusula oitava, ficando ainda a contractante obrigada a complementar immediatamente a importância daquelle deposito, sob pena de rescisão deste contracto, independentemente de interposição judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do administrador dos Correios de Minas Geraes, sem direito a contractante a qualquer indemnização.

Sexta — A contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizada á vista dos pedidos e dos respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes quanto ao respectivo processo. Taes contas, depois de processadas, serão encaminhadas á Delegacia do Tribunal de Contas deste Estado para o respectivo pagamento na Delegacia Fiscal do Thesouro em Minas Geraes, por conta da verba 2ª. Correios, artigo quatorze da lei quatro mil novecentos e onze de dez de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, revigorada para o exercicio corrente pelo decreto dezesete mil cento e oitenta, de dois de janeiro do corrente anno, consignação material, título II — Material de consumo, sub-consignação 4 — Artigos de expediente etc., e título I — Material permanente, sub-consignação 1 — aquisição de moveis etc., de

acordo com a discriminação constante da cláusula decima segunda.

Setima — Nos casos previstos nas cláusulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois de provar a contractante estar quite das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas, ou da differença verificada nos preços, de accordo com o estipulado nessas cláusulas.

Oitava — Para garantia da execução das cláusulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou a contractante na Delegacia Fiscal do Thesouro neste Estado a importância de setecentos e quatro mil e oitocentos e cincoenta e oito réis (704\$858), em dinheiro, como provou com o talão datado de hontem, emitido por aquella repartição com as indicações — partida numero vinte e cinco, caixa de depositos e cauções. Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto, e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de ter a contractante cumprido todas as cláusulas contractuales e de não ser devedora á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indemnização alguma se esse tribunal negar registro ao mesmo, o qual se for registrado vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e seis.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importância total de nove contos noventa e sete mil cento e sessenta réis (9:097\$160), correrá por conta da verba 2ª — Correios, artigo quatorze da lei quatro mil novecentos e onze, de dois de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, revigorada para o corrente exercicio pelo decreto dezesete mil cento e oitenta, de dois de janeiro deste anno, consignação material, títulos e sub-consignações discriminadas na cláusula decima segunda deste contracto. De cada sub-consignação das mencionadas abaixo, na cláusula decima segunda, foi reduzida a parcella correspondente aos fornecimentos respectivos, afim de que o empenho da despesa se faça parceladamente, até trinta e um de dezembro do corrente anno.

Decima primeira — O selo devido pela importância total deste contracto é cobrado, de accordo com a lei quatro mil novecentos e oitenta e quatro, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco, artigo onze, tabella a, parágrafo primeiro, numero dez, em estampilha federal do valor de vinte mil réis.

Decima segunda — O material a ser fornecido de acordo com este contracto, nas quantidades, preços unitarios, e totaes respectivos, é o que se segue. 1º — Material que correrá por conta da sub-consignação um — Aquisição de moveis etc., título I — Material permanente da verba e consignação referidas na cláusula decima: concerto da machina electrica destinada á carimbação de correspondencias nesta administração (artigo 2 do grupo V do edital), por setecentos e oitenta mil réis (780\$000); quatro tapetes «Congoleum», de 2,75x2,75 (artigo 6 grupo V), a 148\$000 cada um, quinhentos e noventa e dois mil réis (592\$000) 2º — Material que correrá por conta da sub-consignação 4 — Artigos de expediente, etc., título II — Material de consumo da verba e consignação a que se

refere a cláusula decima deste contracto: tres mil caixas de colchete de metal amarelo S-2, S-5 e S-7 (artigo 10, grupo I), a \$890 a caixa, dois contos seiscentos e setenta mil réis (2:670\$000); cincoenta esponjeiras de vidro, cada uma com a respectiva esponja, (artigo 12, grupo I), a 2\$900 cento e quarenta e cinco mil réis (145\$000); cinco kilos de lacre fino especial, «Maurin» (artigo 14, grupo I), a 9\$800, quarenta e nove mil réis (49\$000); doze livros de contas correntes de cincoenta folhas modelo 575, capa de panno preto (artigo 22, grupo I), a 4\$890, cada um, cincoenta e oito mil seiscentos e oitenta réis (58\$680); doze livros de contas correntes de cem folhas, modelo 576, capa de panno preto (artigo 23, grupo I), a 6\$940, cada um, oitenta e tres mil duzentos e oitenta réis (83\$280); cinco mil folhas do papel polygraph superior, marca «Pelikan», (artigo 33, grupo I) a \$012 cada uma, sessenta mil réis (60\$000); cem folhas do papel quadriculado grande (artigo 34, grupo I), a \$198 - folha, dezenove mil e oitocentos réis (19\$800); sessenta vidros de tinta «Sardinha», cor violeta, para carimbo de borracha (artigo 40, grupo I), a 840 o vidro, cincoenta mil e quatrocentos réis (50\$400); vinte kilos de borracha em lençol (artigo 3, grupo II), a 13\$800 o kilo, duzentos e setenta e seis mil réis (276\$000); cem latas de creolina «Pearson» (artigo 5, grupo II), a 4\$840 a lata, quatrocentos e oitenta e quatro mil réis (484\$000); quatrocentos kilos de fio fino branco de algodão (artigo 8, grupo II), a 7\$890 o kilo, tres contos cento e cincoenta e seis mil réis, (3:156\$000); cem kilos de gomma arabica em lagrima (artigo 9, grupo II), a 5\$850 o kilo, quinhentos e oitenta e cinco mil réis (585\$000); cem kilos de potassa (artigo 10, grupo II), a oitocentos e oitenta réis o kilo, oitenta e oito mil réis (88\$000). Total nove contos noventa e sete mil cento e sessenta réis (9:097\$160). E achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as cláusulas estabelecidas, eu Ascanio Derwil do Miranda, amanuense, lavrei o presente contracto em livro especialmente destinado a este fim e para o qual foram observadas as exigencias do artigo 783 do decreto 15.783, de 8 de novembro de 1922, o qual contracto depois de lido e achado conforme, na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo, é pelas mesmas assignado. Bello Horizonte, 23 de junho de 1926. O administrador dos Correios — *João Carvalhaes Paiva*. — *Dagoberto Pereira*, director, gerente. Testemunhas: — *Altino Britto*. — *Gumercindo França Bahia*. (Estava adherida e devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor de vinte mil réis). Está de accordo com o original. — *Pedro Soares*. Confere. — *Ascanio Miranda*. Visto. — *Olegario Mello*, contador.

Contracto celebrado entre a Administração dos Correios de Minas Geraes e Oliveira, Costa & Comp., para fornecimento de material em mil novecentos e vinte e seis

Aos vinte e tres de junho de mil novecentos e vinte e seis, no gabinete do administrador dos Correios de Minas Geraes, presentes o senhor doutor João Carvalhaes de Paiva, administrador, e os senhores Oliveira, Costa & Comp., negociantes estabelecidos nesta capital, á

avenida Affonso Penna numero mil e cincoenta e mil e cincoenta e dois, representados pelo socio Alberto Celestina Saraiva, autores das propostas mais baratas apresentadas para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, propostas essas apresentadas na concorrência publica aberta por esta administração mediante edital publicado no *Diário Official*, exemplares de trinta do março ultimo e de quatro, oito, onze e quatorze do abril proximo findo; publicadas as referidas propostas no *Diário Official* de vinte e dois de maio ultimo; havendo sido realizada a dita concorrência de conformidade com as disposições constantes do titulo setimo, capitulo primeiro, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, decreto n. 15.783, de 6 de novembro de 1922, cujo processo, em acta ao mesmo annexa, por cópia, data de vinte e sete de maio proximo findo, foi approvedo pelo senhor administrador; acceptas as ditas propostas de conformidade com o que consta da alludida acta, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas, e de conformidade com o numero seis do artigo quinhentos e trinta e seis do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, fixar o presente contracto para o fornecimento a esta administração, durante o corrente anno, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de suas propostas, as quaes foram acceptas por terem sido as mais baratas dentre as apresentadas na dita concorrência, tudo isto de accordo com as seguintes condições:

Primeira — Oliveira, Costa & Comp., designados neste termo: "contractantes", obrigam-se a fornecer os artigos constantes de suas propostas segundo as quantidades abaixo estabelecidas e pelos preços nella fixados, assim como, caso esta administração necessite disso, quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fóro responderão pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues ao almoxarifado desta administração, nos seguintes prazos: quinze dias para os artigos que não dependam de confecção ou preparo e trinta dias para os que dependam disso, entendido que esses prazos serão contados da data em que os contractantes receberem os pedidos respectivos.

Parapho unico — A inobservancia desses prazos resultará em rescisão deste contracto, multa e perda da caução, o que se effectivará mediante despacho do administrador dos Correios de Minas Geraes, independentemente de interpellação ou notificação judicial ou administrativa, sem o direito a reclamação e estabelecido que a importância da multa ficará entre os limites marcados na clausula quinta deste contracto.

Segunda — A administração dos Correios de Minas Geraes reserva-se o direito de rejeitar os artigos que não forem fornecidos de accordo com as amostras que serviram de base á concorrência ou com as especificações do edital, obrigados os contractantes dentro dos prazos estipulados na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Tercera — Quando os pedidos não forem satisfeitos dentro dos prazos esti-

pulados na clausula primeira, a administração poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior a estabelecida, correndo qualquer differença a mais no preço por conta dos contractantes, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material superior ou igual ao contractado, sujeitar-se-ão os contractantes ao abatimento que esta administração arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com este contracto, até que possam cumprir o ou que seja encontrado no mercado material igual ao exigido, ainda sem prejuizo das multas que lhes forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita os contractantes ás multas de duzentos mil réis a dois contos de réis, a juizo do administrador dos Correios de Minas Geraes. Essas multas, impostas pelo mesmo administrador, serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falta, devendo os contractantes pagar as respectivas importancias dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado do recebimento da respectiva notificação ou de sua publicação no *Diário Official*. Caso não o façam, serão taes importancias descontadas do deposito feito na Delegacia Fiscal do Thesouro neste Estado, segundo o disposto na clausula citada, ficando ainda os contractantes obrigados a completar immediatamente a importância daquelle deposito, sob pena de rescisão deste contracto, independentemente de interpellação judicial, rescisão que se tornará effectiva mediante despacho do administrador dos Correios de Minas, sem direito os contractantes a qualquer indemnização.

Sexta — Os contractantes deverão apresentar as contas dos fornecimentos, organizadas á vista dos pedidos e dos respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes quanto ao respectivo processo. Taes contas, depois de processadas, serão encaminhadas á Delegação do Tribunal de Contas neste Estado, para o respectivo pagamento na Delegacia Fiscal do Thesouro em Minas Geraes, por conta da verba 2ª — Correios, do artigo quatorze, da lei numero quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, revigorada para o corrente exercicio pelo decreto numero dezesseis mil cento e oitenta, de dois de janeiro deste anno, consignação — Material, titulo II — Material de consumo, sub-consignação 4ª — Artigos de expediente, etc.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois de provarem os contractantes estarem quites das quantias relativas ás multas que lhes tenham sido impostas ou da differença verificada nos preços, de accordo com o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrerem, depositaram os contractantes na Delegacia Fiscal do Thesouro neste Estado, a titulo de caução, a importância de seiscentos e sessenta e tres mil quatrocentos e sessenta e cinco réis (663.465), em dinheiro, como provaram com o talão datado de hoje, emitido por aquella repartição com as indicações: Partida numero vinte e sete — caixa de depositos e

cauções. Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de terem os contractantes cumprido todas as clausulas contractuales e de não serem devedores á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse tribunal negar registro ao mesmo, o qual, se for registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e seis.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importância total de oito contos duzentos e sessenta e nove mil e trescentos e seis réis (8:269.306), correrá por conta da verba 2ª — Correios, do artigo quatorze, da lei numero quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, revigorada para o corrente exercicio, pelo decreto numero dezesseis mil cento e oitenta, de dois de janeiro de mil novecentos e vinte e seis, consignação — Material, titulo II — Material de consumo, sub-consignação 4ª, artigos de expediente, etc. Tal despesa foi deduzida da indicada sub-consignação, isto se fazendo para que, durante o corrente anno, os empenhos sejam emitidos parceladamente.

Decima primeira — O sello devido pela importância total deste contracto é cobrado, de accordo com a lei numero quatro mil novecentos e oitenta e quatro, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco, artigo onze, tabella A, paragrapho primeiro, numero dez, em estampilhas federaes no valor total de dezoito mil réis (18.000).

Decima segunda — O material a ser fornecido de accordo com este contracto nas quantidades, preços unitarios e totaes respectivos, é o seguinte, todo imputavel á sub-consignação 4ª, artigos de expediente, etc., referida na clausula decima, deste contracto. Cincoenta cadernos alphabetados de 50 folhas, formato almasso, 33 linhas (artigo 2, grupo I), a 28800, cento e quarenta mil réis (140\$); vinte cadernos para empenho de despesa (fornecimentos), cada caderno devendo servir para vinte e cinco empenhos (artigo 3, grupo I), a 4\$, oitenta mil réis (80\$); vinte cadernos para empenho de despesa (prestação de serviços), devendo cada caderno servir para vinte e cinco empenhos (artigo 4, grupo I), a 3\$, sessenta mil réis (60\$); doze canivetes grandes "Rodgers" (artigo 5, grupo I), a 68500, setenta e oito mil réis (78\$); cinco mil capas para documentos das conferencias da 4ª secção (artigo 6, grupo I), a 39900 o milheiro, cento e noventa e nove mil e quinhentos réis (199.500); vinte mil capas para processos (artigo 7, grupo I), a 39900 o milheiro, setecentos e noventa e oito mil réis (798\$); cinco mil envelopatorios para remessa de vales postaes (artigo 11, grupo I), a 36\$ o milheiro, cento e oitenta mil réis (180\$); duzentas resmas de papel almasso em meias folhas, cada resma com oitocentas meias folhas e cada folha marcada "Serviço Postal" (artigo 27, grupo I), a 16\$ a resma, tres contos e duzentos mil réis (3.200\$); quinze resmas de papel para machina, sem fimbria, cada resma com quatrocentas folhas inteiras e cada folha

com a marca "Serviço Postal" (artigo 31, grupo 1), a 17\$500 a resma, duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos réis (262\$500); duzentas e cinquenta latas de tinta em comprimidos marca "Carmita", cada lata com cem comprimidos (artigo 12, grupo 1), a 8\$450 a lata, dois centos cento e doze mil e quinhentos réis (212\$500); com tinteiros de vidro com tampa de metal (artigo 14, grupo 1), a 2\$ cada, duzentos mil réis (200\$); trezentos kilos de barbante fino pardo, superior, em novelos de duzentas grammas (artigo 2, grupo 1), a 1\$840 o kilo, quinhentos e cinquenta e dois mil réis (552\$); vinte e quatro espanadores de penas de cinquenta centímetros (artigo 7, grupo 1), a 6\$950 cada um, cento e sessenta e seis mil e oitocentos réis (166\$800); cento e vinte barras de sabonete nacional "Gloria do Brasil" (artigo 11, grupo 1), a 2\$ cada barra, duzentos e quarenta mil réis (240\$). Total oito centos duzentos e sessenta e nove mil e trescentos réis (8269\$300). E achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu, Ascanio Derwil de Miranda, amanuense, lavrei o presente contracto em livro especialmente destinado a este fim e para o qual foram observadas as exigencias do art. 783, do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, o qual contracto, depois de lido e achado conforme, na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo, é pelas mesmas assignado.

Bello Horizonte, 23 de junho de 1926.
— O administrador dos Correios, João Carnealhes Paiva. — Oliveira, Costa & Comp. — Testemunhas: Altino Brito. — Guimarães Franca Bahia. Está conforme o original, Pedro Soares. — Confere, Ascanio Miranda. — Visto, Olegario Mello, contador.

Contracto celebrado entre a Administração dos Correios de Minas Geraes e Henrique Velho & Comp., para fornecimento de material a esta administração, durante o anno de mil novecentos e vinte e seis.

Aos dezoito de junho de mil novecentos e vinte e seis, no gabinete do administrador dos Correios de Minas Geraes, presentes o senhor doutor João Carnealhes de Paiva, administrador, e Henrique Velho & Comp., commerciantes estabelecidos na Capital Federal, rua Marechal Floriano numero treze, representados pelo seu bastante procurador senhor João Vargues, autores da proposta mais barata apresentada para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital desta administração, publicado no *Diario Official*, exemplares de trinta de março deste anno e quatro, oito, onze e quatorze de abril proximo findo; publicada a referida proposta no *Diario Official* de vinte e dois de maio ultimo, na integra, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do titulo setimo, capitulo primeiro do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, cujo processo foi aprovado pela acção assignada pelo senhor administrador, pelo contador, pelo thesoureiro e por um chefe de secção, acta essa datada de vinte e sete de maio de mil novecentos e

vinte e seis; aceita a proposta acima indicada, de conformidade com o que consta da mesma acta, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero seis do artigo quinhentos e trinta e seis, do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, fixar o presente contracto para o fornecimento do material a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e seis, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta, aceita por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — Henrique Velho & Comp., designados neste termo «contractantes», obrigam-se a fornecer os artigos constantes de sua proposta, segundo as quantidades abaixo estabelecidas e pelos preços nella fixados, assim como, caso a repartição necessitar, quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fóro responderão pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no almoxarifado desta administração, no prazo de trinta dias, contados da data do recebimento dos pedidos pelos contractantes.

Paraphrasis unico. A inobservancia desse prazo resultará em rescisão do contracto, multa e perda da caução, o que se dará independentemente de interpellação ou notificação judicial ou administrativa, sem direito a reclamação alguma e entendido que a importancia da multa ficará entre os limites marcados na clausula quinta deste contracto.

Segunda — A Administração dos Correios de Minas Geraes se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras que servirão de base á concorrência ou com as especificações do edital, obrigados os contractantes, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Tercera — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a administração poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer diferença a mais no preço por conta dos contractantes, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-hão os contractantes ao abatimento que esta administração arbitrar sobre o preço do fornecido em desaccordo com o contracto, até que possam cumprir o ou que seja encontrado no mercado material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhes forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita os contractantes ás multas de duzentos mil réis a dois centos de réis, a juizo desta administração. Essas multas, impostas pelo administrador dos Correios, serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falta, devendo os contractantes pagar as respectivas importancias dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado do recebimento da respectiva notifi-

cação ou de sua publicação no *Diario Official*. Caso não o façam, serão tacs importancias descontadas do deposito feito na delegacia fiscal deste Estado, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda os contractantes obrigados a completar immediatamente a importância desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpellação judicial, rescisão que se tornará efectiva por despacho do administrador dos Correios, sem direito os contractantes a qualquer indemnização.

Sexta — Os contractantes deverão apresentar as contas dos fornecimentos organizados á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser encaminhadas á delegação do Tribunal de Contas neste Estado, para o respectivo pagamento na Delegacia Fiscal do Thezouro em Minas Geraes, por conta da verba 2ª, «Correios», do artigo 14 da lei n. 4.911, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, revigorada pelo decreto numero dezesseite mil cento e oitenta, de dois de janeiro deste anno, para o corrente exercicio, consignação «Material», titulos e sub-consignações abaixo mencionadas.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois de provarem os contractantes estarem quites das importancias relativas ás multas que lhes tenham sido impostas ou da diferença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrerem, depositaram os contractantes na delegacia fiscal deste Estado, a titulo de caução, a quantia de quinhentos e trinta e nove mil oitocentos e cinquenta réis (539\$850) em dinheiro, como provaram com o talão de hoje datado, emitido pela delegacia fiscal deste Estado, sem numero, mas com as indicações: Partida numero vinte e dois, Caixa de Deposito e Cauções. Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de terem os contractantes cumprido todas as clausulas contractaes e de não serem devedores á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse tribunal negar registro ao mesmo e, sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e seis.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importancia total de cinco centos setecentos e noventa e sete mil réis (579\$000), correrá por conta da verba 2ª, «Correios», consignação «Material», titulos e sub-consignações abaixo especificados, de accordo com o disposto no artigo quatorze da lei numero quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, bem como de accordo com o decreto numero dezesseite mil cento e oitenta, de dois de janeiro de mil novecentos e vinte e seis, pelo qual foi essa lei revogada para o exercicio corrente. Foi da-

cuizada de cada consignação das abaixo mencionadas a parcela correspondente aos fornecimentos respectivos, afim de que o empenho da despesa se faça até trinta e um de dezembro deste anno, parceladamente.

Decima primeira — O sello proporcional de doze mil réis (12\$000), devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com o numero dez paragrapho primeiro, tabella A, da lei numero quatro mil novecentos e oitenta e quatro, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco, em estampilhas federaes.

Decima segunda — O material a ser fornecido de conformidade com este contracto é o constante da especificação abaixo, nas quantidades, preços unitarios e totaes respectivos.

E acham-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu, Ascanio Derwin de Miranda, amanuense, lavrei o presente contracto em livro especial, que contém as exigencias do artigo seccentos e oitenta e tres do decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e seis, e do s. aos dezoito de junho de mil novecentos e vinte e seis, o qual, depois de lido e achado conforme, na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo, é pelas mesmas assignado. Bello Horizonte, 18 de junho de 1926. — O administrador dos Correios, João Carvalhaes Paiva. — Por procuração de Henrique Velho & Comp., João Vargues. Testemunhas: Francisco C. Amaral. — Altino Brito. (Estavam adheridas duas estampilhas federaes devidamente inutilizadas e no valor total de doze mil réis.)

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços, cuja despesa, se uno o disposto na clausula decima, correrá por conta das sub-consignações seguintes: Correlação por conta da verba 2ª, «Correios», do artigo 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de 1926, com signação «Material», titulo II, «Material de consumo», sub-consignação n. 4, «Artigos de expediente, etc.»: Um livro de quinhentas paginas, de 0,45 x 0,25, papel Hollanda, capa de couro, para registro dos trabalhos da 1ª secção (artigo 24 grupo 1), por 59\$000 (cincoenta e nove mil réis); um livro para escripturação de saldos recebidos pela thesouraria, papel Hollanda, capa de couro, quinhentas paginas (artigo 25, grupo 1), por cincoenta e nove mil réis (59\$000). Correlação por conta da dita verba, consignação «Material», titulo I, «Material permanente», sub-consignação n. 1, «Aquisição de moveis, etc.», os seguintes artigos do grupo III do edital: Cinco armarios de imbuiya, envernizados, de 2,0 x 1,50 x 0,50, com portas almofadadas e fecho dura, divididos em 28 escaninhos (artigo 1), a quinhentos e vinte mil réis, dois contos e seiscentos mil réis (2:600\$000), cadeira gyratoria com assento de madeira (artigo 8), por noventa e nove mil réis (99\$000); e dois manipuladores de imbuiya, de 4,0 x 2,0 x 0,60, divididos cada um em 48 escaninhos (artigo 22), a um conto quatrocentos e noventa e dois contos novecentos e oitenta mil réis (2.980\$000). Bello Horizonte, 18 de junho de 1926. — Ascanio Miranda. Visto. — O administrador, João Carvalhaes Paiva. Está conforme o original. — Pedro Soares. Confere. — Ascanio Miranda. Visto, Olegario Mello, contador.

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a Sociedade Anonyma Paul J. Christoph Co., para fornecimento de material a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e seis

Aos quinze dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e seis, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios e a Sociedade Anonyma Paul J. Christoph Co., com sede á rua do Ovidor numero noventa e oito, representada, no acto, por seu bastante procurador, senhor José Pinto de Lima, e a procuração passada em notas do tabelião Fernando de Azevedo Milanez, do Decimo Primeiro Officio desta Capital. Livro quarenta e seis, a folhas cento e vinte e cinco, autor da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria de dezesseis de janeiro de mil novecentos e vinte e seis, cuja publicação foi feita no *Diário Official* em a edição do dia dezoito de janeiro de mil novecentos e vinte e seis, publicada a referida proposta, na integral, no alludido jornal na edição do dia vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e vinte e seis, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do titulo setimo, capitulo primeiro, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e seis, cujo processo foi approved por despacho do senhor director geral, de vinte e sete de maio de mil novecentos e vinte e seis, aceita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de vinte e seis de maio de mil novecentos e vinte e seis, resolveram na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero quatro, do artigo quinhentos e vinte e dois, do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte um, firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e seis, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta aceita, por ser a mais barata dentro as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A Sociedade Anonyma Paul J. Christoph Co., designada neste termo «contractante», obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade em cujo foro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues na Almoxarifado Geral desta directoria, dentro do prazo de 48 horas, contadas da data do recebimento dos pedidos pelo contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras, que serviram

de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigado o contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo da qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer differença a mais no preço por conta do contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possa supori-lo, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil réis a dois contos de réis a favor da directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de 48 horas, contadas do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diário Official*. Caso não o faça, serão taes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interposição judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do senhor director geral, sem direito do contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizados á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba securda. «Correios» do artigo quatorze da lei numero quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, prorrogada para o corrente exercicio, pelo decreto numero dezesseis mil cento e oitenta, de dois de janeiro do corrente anno, titulo «Material», consignações e sub-consignações abaixo especificadas.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois de provar o contractante estar quitto das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da differença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante no Thesouro Nacional, a titulo do caução, a quantia de 297\$ (duzentos e noventa e sete mil réis), representada por moeda corrente, como provou com o talão do Thesouro Nacional, numero quinhentos e vinte e sete, deposito numero seiscentos e noventa, do livro «Depositos e Cauções».

2\$500, 30\$000; 24 pelles de marroquim, pelles com 8" (cada uma com oito pés), pelle, 22\$800, 347\$200; 300 kilos de urassa, alemã, para rôlos, extra-forte, acondicionada em latas marca "Victoria", kilo, 7\$400, 2:220\$000; 200 bobinas de papel, aspero, branco, com 55 grammas por metro quadrado, sendo a largura da bobina de 112 cm e o comprimento de 5.000 metros, preço Cif, bobina 1:3\$000, 39:600\$000; 1.000 resmas de papel, assetinado, branco, B. B., com 16 kilos a resma, preço Cif, resma 14\$900, 14:900\$000; 2.000 resmas de papel, assetinado, branco, B. B., com 24 kilos a resma, preço Cif, resma, 21\$800 43:600\$000; 1.000 resmas de papel, assetinado, branco, B. B., com 36 kilos a resma, preço Cif, resma, 31\$800, 31\$800\$000; 200 resmas de papel, assetinado, em cores, B. B., com 36 kilos a resma, preço Cif, resma, 34\$700, 6:940\$000; 4 resmas de papel, de seda, branco, resma, 11\$000, 56\$000; 12 rôlos de arame, para machina de grampear, n. 20 (rôlo com dous kilos), rôlo, 5\$800, 69\$600; 12 rôlos de arame, para machina de grampear, n. 22, (rôlo com dous kilos), rôlo, 5\$800, 69\$600; 6 rôlos de arame, para machina de grampear, n. 26, (rôlo com dous kilos), rôlo 5\$800, 34\$800; 20 kilos de branco de Hespanha, kilo, 8\$00, 18\$000; 1.000 metros de brim, cinzento, para capa de livros, com 0,70 de largura, metro, 3\$450, 3:450\$000; 300 metros de cabeceados, verde e amarello, metro, \$640, 192\$000; 200 metros de cadarço de linho, com 20 m/m de largura, metro, \$590, 118\$000; 50 metros de cadarço, de linho, com 45 m/m de largura, metro, 2\$000, 100\$000; 5.000 folhas de papel mata-borrão "Azóea", com 0,52 x 0,72, com 120 libras a resma, com 500 folhas (amostra no almoxarifado), folha, \$410, 2:050\$000; 5.000 folhas de papel mata-borrão "Capitol", de Joseph Parkert Son Co. (com 48 libras), folha \$120, 600\$000; 5.000 folhas de papel mata-borrão, fino, em cores, com 38 libras, resma de 500 folhas 57 1/2 x x 44 1/2, marca "Eskvale", folha, \$80, 400\$000; 2.500 almofadas para carimbos, bem alceheadas, uma, 1\$000, 2:500\$000. Total da sub-consignação n. 6, 237:522\$200. Consignação II — Material de consumo. Sub-consignação n. 6 — Combustivel, lubrificantes e material para limpeza e conservação de automoveis e outros vehiculos, lanchas, etc., 12 pinceis, para machina de escrever, um, 1\$100, 16\$000. Total da sub-consignação n. 6, 16\$800. Total das sub-consignações, 237:539\$000. — *Mário Ruch, amanuense, Confere.* — *Gustavo Francisco da Costa, terceiro official.* Visto, em de julho de 1926. — *Othaniel de Ulhôa Reis, primeiro official.*

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e Pinto Guimarães & Comp., para fornecimento de material, a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e seis.

Aos quinze dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e seis, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presente o Sr. Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios e os Srs. Pinto Guimarães & Comp., estabelecidos á rua da Candelaria numero quarenta, (primeiro andar), representados pelo Sr. Raul Moutinho Doria, seu bastante procurador, *ex-vi* da procuração passada em notas do tabellião Pedro Evangelista de Castro, do primeiro offi-

cio desta Capital, livro numero trescento e vinte e quatro, a folhas cento e sessenta, autores da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria, do dezeseis de janeiro de mil novecentos e vinte e seis, cuja publicação foi feita no *Diário Official* em a edição do dia dezoito de janeiro de mil novecentos e vinte e seis, publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal na edição do dia vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e vinte e seis, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições do titulo setimo, capitulo primeiro, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e seis, cujo processo foi approved por despacho do Sr. director geral, de vinte e sete de maio de mil novecentos e vinte e seis, accieita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de vinte e sete de maio de mil novecentos e vinte e seis, resolveram na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero quatro, do artigo quinhentos e vinte e dous, do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezeseis de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento de material, a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e seis, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta accieita, por ser a mais barata, dentre as apresentadas na dita concorrência, mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma Pinto Guimarães & Comp., designada neste termo "contractante", obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessitar quaisquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nella expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no Almoxarifado Geral desta directoria, dentro do prazo de 48 horas, contados da data do recebimento dos pedidos pelo contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras, que servirão de base á concorrência ou com as especificações do edital, obrigado o contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Tercera — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer differença a mais no preço por conta do contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possa cumpri-lo, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exi-

gidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil reis a dous contos de reis, a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo Sr. director geral serão applicadas em caso de reincidência de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de 48 horas, contados do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diário Official*. Caso não o faça, serão lacs importancias descontadas no deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpeação judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do Sr. director geral, sem direito do contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizados á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois do processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba segunda "Correios", do artigo quatorze, da lei numero quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, prorrogada para o corrente exercicio, pelo decreto numero dezesseis mil cento e oitenta, de dous de janeiro do corrente anno, Titulo Material, Consignações e sub-consignações abaixo especificadas.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois de provar o contractante estar quito das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da differença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 3:000\$000, (tres contos de reis), representada por tres (3) apolices da Divida Publica, ao portador, ns. 231.846/848, do decreto numero 15.676, de 7 de setembro de 1922 do valor de 1:000\$000 e com 53 coupons cara uma, como provou com o talão do Thesouro Nacional, numero quatrocentos e noventa e nove, deposito n. seiscentos e cincoenta e seis, do livro "Depositos e Cauções". Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de ter o contractante cumprido todas as clausulas contractuales e de não ser devedor á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse tribunal negar registro ao mesmo e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e seis.

Decima — A despesa decorrente deste contrato na importancia total de 50:400\$

(cincoenta contos e quatrocentos mil réis), contra a verba segunda — **Título Material — Consignações e Sub-consignações** abaixo especificadas, de acordo com o disposto no artigo quatorze, da lei numero quatro mil novecentos e onze, de onze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, prorogada pelo decreto acima já referido, empenhada a importância de 50:000\$ (cincoenta contos e quatrocentos mil réis), para ocorrer a despesa no corrente exercício.

Decima primeira — O sello proporcional de 102\$ (cento e dois mil réis), devido pela importância total deste contracto, é cobrado de acordo com o numero dez, paragrapho primeiro, da tabella A, do decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima segunda — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos. E achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu, Mario Ruch, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial que contém as exigencias do artigo 783 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, aos quinze dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e seis, de accordo com a minuta approvada pelo Sr. ministro da Viação, conforme officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação, numero novecentos e vinte, de doze de junho de mil novecentos e vinte e seis, o qual, depois de lido e achado conforme na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo é pelas mesmas assignado.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de 102\$ (cento e dois mil réis), datadas e assignadas, parte no papel, parte nas estampilhas, da seguinte forma: Rio de Janeiro, 15 de julho de 1926, Severino Neiva, e mais abaixo: Por procuração, Raul Moutinho Doria, Gustavo Francisco da Costa e Jayme Marques de Oliveira. Extrahi a presente copia do original lavrado de folhas 125 a 127 verso, do livro competente, que contém os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios. Sub-Directoria de Contabilidade. Terceira Secção, em 15 de julho de mil novecentos e vinte e seis.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despesa, segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta das seguintes sub-consignações: correrá por conta da verba 2ª, "Correios", do art. 14, da lei numero quatro mil novecentos e onze, de 12 de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, prorogada para o corrente exercício, pelo decreto numero dezesseis mil cento e oitenta, de dois de janeiro do corrente anno. **Título Material. Consignação e sub-consignação abaixo especificadas: Consignação II — Material de consumo. Sub-consignação n. 1: Artigos de Expediente, escriptorio, formulas diversas, etc., 30.000 metros quadrados de percalina, de fipho, extra-forte, para fabrico de rotulos; preços c. 1. P., conforme a**

amostra): metro quadrado: 1\$680: réis 50:400\$000. Total da Sub-consignação n. 1: 50:400\$000. — Mario Ruch, amanuense. — Confere, Attila de Mello Cheriff, terceiro official. — Visto, julho de 1926. — Othoniel de Ulhôa Reis, primeiro official.

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e Ferreira, Seixas & Comp., para fornecimento de material a esta Repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e seis.

Aos quinze dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e seis, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios e os senhores Ferreira, Seixas & Comp., estabelecidos á rua Uruguayana numero cento e quarenta e quatro, representados por seu socio, senhor Francisco Seixas, autores da proposta mais barata apresentada para fornecimento de artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria, de dezesseis de janeiro de mil novecentos e vinte e seis, cuja publicação foi feita no *Diário Official* em as edições do dia dezoito de janeiro de mil novecentos e vinte e seis, publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal na edição do dia vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e vinte e seis, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do titulo setimo, capitulo primeiro, do regulamento geral de Contabilidade Publica, decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e seis, cujo processo foi approved por despacho do senhor director geral, de vinte e sete de maio de mil novecentos e vinte e seis, aceita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de vinte e sete de maio de mil novecentos e vinte e seis, resolveram na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero quatro, do artigo quinhentos e vinte e dois, do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e seis, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constante de sua proposta aceita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concorrência e mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma Ferreira, Seixas & Comp., designado neste termo «contractante», obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e bem assim caso a Repartição necessite de quaisquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade em cujo foro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no Almoarifado Geral desta directoria dentro do prazo de 48 horas, contados da data do recebimento dos pedidos pelo contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras, que serviram de base á concorrência, ou com as espo-

ficações do edital, obrigado o contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os seguintes aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer diferença a mais no preço por conta do contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desaccordo com o contracto, até que possa cumpri-lo, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil réis a dois contos de réis a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falta devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de 48 horas, contado do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diário Official*. Caso não o faça, serão tacs importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpeção judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do senhor director geral, sem direito o contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizados á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba segunda — «Correios», do artigo quatorze, da lei numero quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, prorogada para o corrente exercício, pelo decreto numero dezesseis mil cento e oitenta, de dois de janeiro do corrente anno. — **Título Material — Consignações e sub-consignações, abaixo especificadas.**

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois do provar o contractante estar quite das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da diferença verificada nos preços segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante no Thesouro Nacional, a título de caução, a quantia de réis 1:178\$409 (um conto e setenta e oito mil e quatrocentos e nove réis), representada por uma (1) apolice da Divida Publica, ao portador, numero 212.268, (decreto n. 14.830, de 25 de maio de 1921), com 49 coupons, do valor de réis 1:000\$ e 178\$409 em moeda corrente, como provou com o talão do Thesouro Nacional, numero quinhentos e onze, de-

correr á despeza no corrente exercício.

Decima primeira — O sello proporcional de 62\$000 (sessenta e dous mil réis), devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o numero dez, paragrapho primeiro, da tabela A, do decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima segunda — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos. E achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu Mario Ruch, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial que contém as exigencias do art. 783 do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922 aos quinze dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e seis, de accordo com a minuta approvada pelo seu honoravel ministro da Viação, conforme officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação, numero novecentos e vinte, de doze de julho de mil novecentos e vinte e seis o qual, depois de lido e achado conforma na presenca das partes contractantes e das testemunhas abaixo é pelas mesmas assignado. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de 62\$000 (sessenta e dous mil réis), datadas e assignadas, parte nas estampilhas e no papel da seguinte forma: Rio de Janeiro, 15 de julho de 1926. *Severino Neiva*, e mais abaixo: *Moreira Land & Camm*. — *Israel Ferreira*. — *Antonio A. Moraes*. — Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 121 a 123 verso do livro competente que contém os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios. Sub-Directoria de Contabilidade. Terceira Secção, em 15 de julho de 1926.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despeza, segundo o disposto na clausula decima correrá por conta das seguintes sub-consignações: correrá por conta da verba 2ª "Correios" do art. 14 da lei numero quatro mil novecentos e vinte e cinco, prorrogada para o corrente exercício, pelo decreto numero dezeseite mil cento e oitenta, de dous de janeiro do corrente anno.

Título Material — Consignação e sub-consignação abaixo especificadas: consignação II — Material de consumo — Sub-consignação n. 6 — Combustiveis, lubrificantes e material para limpeza e conservação de automoveis e outros vehiculos lanchas, etc.: 500 arruelas, de aço, de pressão, com 6 m/m, uma, \$010, 53; 500 arruelas, de aço de pressão, com 8 m/m, uma \$013, 65\$000; 6 businas «Oaxxon», numero 3, uma 27\$000, 162\$000; 6 businas com seis volts, do fabricante «Sparton», marca «Safety First», uma 33\$000, 198\$000; 1 busina, com 12 volts, com bateria «Claxon», uma 300\$, 300\$; 12 camaras de ar, com 30x3, «Michelin Cablé», uma 28\$700, 344\$400; 70 camaras de ar, com 30x3 1/2, «Michelin Cablé», uma 80\$500, 2:135\$000; 12 camaras de ar, com 32x4 1/2 «Michelin Cablé», uma, 46\$000, 552\$000; 8 camaras de ar, com

820x120, «Michelin Cablé», uma 46\$000, 368\$000; 8 camaras de ar, com 880x110, «Michelin Cablé», uma 48\$000, 384\$000; 4 camaras de ar, com 895x135, «Michelin Cablé», uma 53\$000, 212\$000; 3 grossas de contra-pinos, um 1"x1/16, grossa, \$960, 2\$880; 6 grossas de contra-pinos, com 1"x3/32, grossa 1\$200, 7\$200; grossas de contra-pinos, com 2"x1/16, grossa, 2\$000, 12\$000; 4 pneus, com 820x120, «Michelin Cablé», um 25\$4\$000, 1:016\$000; 20 pneus, com 880x120, «Michelin Cablé», um 27\$9\$000, 5:580\$000; 4 pneus, com 895x135, «Michelin Cablé», um 348\$000, 1:392\$000, 15 pneus com 30x3", «Michelin Cablé», um 119\$000, 1:785\$000; 70 pneus com 30x3 1/2 «Michelin Cablé», um 160\$000, 11:200\$000; 12 pneus com 32x4 1/2, «Michelin Cablé», um 322\$000, 3:864\$000; 24 metros Theroid com 3/4x1/4, metro 21\$000 réis 504\$000. Total da Sub-consignação numero 6. 30:020\$980. — *Mario Ruch*, amanuense. Confere. — *Guilherme Francisco da Costa*, terceira official. Visto, em 15 de julho de 1926. — *Othoniel de Faria Reis*, primeiro official.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

HOMENAGENS A MEMORIA DO ALMIRANTE GOMES PEREIRA

O presidente perpetuo do Instituto Historico, Sr. conde de Affonso Celso, logo que teve conhecimento da morte do almirante Gomes Pereira, que pertencia ao quadro de socios benemeritos do instituto, mandou hastear a bandeira em funeral, na sede da associação, compareceu ao enterro em companhia do secretario perpetuo Sr. Dr. Max Fleiuss e convidou a directoria do instituto para incorporada, assistir aos officios funebres que se realizaram por intengão do grande e saudoso brasileiro.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete foram hontem recebidos pelo Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, na hora reservada á audiencia aos membros do Congresso Nacional, os Srs. senadores Fernandes Lima, Antonino Freire, Cunha Machado, Godofredo Vianna, Eusebio de Andrade, Antonio Massa; Deputados, Natalicio Camboim, Emilio Jardim, Domingos Barbosa, Getulio Vargas, Pereira Junior, Nicanor Nascimento, Rodrigues Machado Raul Machado, Geraldo Vianna, Manuel Duarte, Nabuco de Gouvêa, Rodrigues Alves Filho, Galdino Filho, Octavio Mangabeira, Severiano Marques, Lafayette Cruz, Joaquim de Salles, Francisco Val-

lares; e Drs. Gentil Falcão e Daniel Carneiro.

— Os Srs. deputados Domingos Barbosa e Plinio Marques estiveram hontem no Palacio do Catete afim de convidar o Sr. Presidente da Republica a assistir á inauguração do busto do Dr. Arnolfo Azevedo presidente da Camara dos Deputados, solennidade que terá lugar amanhã, quinta-feira, ás 14 horas.

— O Sr. Dr. Me'lo Vianna, presidente do Estado de Minas Geraes, em telegramma dirigido ao Sr. Dr. Arthur Bernardes Presidente da Republica, comunicou a S. Ex. haver sido installado no dia 19 a 4ª sessão da 9ª legislatura do Congresso daquelle Estado, perante a qual lêu a sua mensagem.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu hontem no Palacio do Catete os Srs. general Octavio de Azeredo Coutinho, commandante da 1ª Região Militar; general Eurico de Andrade Neves commandante da 3ª Região Militar; e os generaes Florindo da Silva Ramos e Marçal de Faria.

— Apresentou-se ao Sr. Presidente da Republica o Sr. vice-almirante Machado Dubra, por ter deixado a direcção da Inspectoria de Portos e Costas.

— Para agradecer ao Sr. Presidente da Republica os telegrammas de felicitações que S. Ex. lhes dirigiu por motivo de seus anniversarios natalicios, estiveram hontem no Palacio do Catete os Srs. Dr. Nuno Pinheiro de Andrade e general medico Dr. Ferreira do Amaral.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar no desembarque do Sr. Dr. Mello Vianna presidente do Estado de Minas Geraes, que hontem chegou a esta capital, pelo Sr. general Santa Cruz, chefe de seu Estado Maior.

— Estiveram hontem no Palacio do Catete, em conferencias com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. Felix Pacheco, ministro das Relações Exteriores, e marechal Setembrino de Carvalho, ministro da Guerra.

— No Palacio do Catete estiveram hontem com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Drs. Pires e Albuquerque e Bento de Faria, ministros do Supremo Tribunal Federal; senador Sampaio Corrêa e deputado Julio Prestes.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu dos delegados do Jockey Club Argentino, em viagem para Buenos Aires, a bordo do *Reina Victoria Eugenia*, o seguinte radiogramma:

Rio, 19 — Exmo. Sr. Presidente da Republica Dr. Arthur Bernardes. — Os delegados do Jockey Club Argentino ao deixar, de volta a Buenos Aires, a generosa terra brasileira, onde receberam a mais cordial acolhida e da qual conservarão immorredoura recordação, sentem-se honrados saudando o digno e illustre cidadão que dirige os destinos da Nação irmã com tão clara e alta visão de seus grandes destinos dentro da paz e da communhão espiritual de todos os povos da America. — *Carlos Ibaguren*. — *Alberto Julian*. — *Martinez*.

— Esteve hontem no Palacio do Catete, em visita de cumprimentos ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, o Sr. Dr. Mello Vianna, presidente do Estado de Minas Geraes, acompanhado dos Srs. Dr. Raphael Fleury, seu secretario particular e major Oscar Paschoal, seu ajudante de ordens.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA— Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo—Boletim do tempo—Synopsis do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 20 de julho de 1926

Zona Norte — Devido a absoluta falta dos despachos usuaes, não podemos fazer a synopsis desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom, mantendo-se ainda bom esta manhã, às 9 horas. Geou esta madrugada em Passa Quatro, São Lourenço, Nova Friburgo e Thereopolis. A temperatura foi estável no Estado do Rio de Janeiro, elevou-se ligeiramente nos demais Estados. Devido a deficiência dos despachos usuaes de Goyaz e Matto Grosso não podemos fazer a synopsis destes Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom, salvo em Curitiba que choveu francamente. Esta manhã, às 9 horas, o tempo esteve bom. Geou esta madrugada em diversas localidades desta zona. A temperatura declinou no Rio Grande, foi estável em Santa Catharina e elevou-se ligeiramente nos demais Estados.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 20 de julho de 1926

(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra da Corda (X)											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)...											
Natal (X).....											
Paratyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Assucar (X).											
Aracajú (X).....											
Bahia (X).....											
Caetite (X).....											
Januaria	64.5	20.0	—	C	0	2	—	B. (b. manhã)	28.0	12.0	— B. am. pm.
Bello Horizonte.....	66.3	18.0	—	C	0	0	—	B. (b. manhã)	24.0	5.0	— B. am. pm.
Theophilo Ottoni ...	65.6	13.0	0.0	E	2	9	—	B. (b. manhã)	20.0	11.0	— B. am. pm.
Uberaba (X).....											
Caxambu.....	68.8	7.0	1.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	21.0	-2.0	— B. pm.
Poços de Caldas (X)											
Goyaz.....	65.4	17.0	—	C	0	0	—	B. (b. manhã)	31.0	9.0	— B. am. pm.
Santa Luzia.....	65.9	18.0	—	E	2	0	—	B. (b. manhã)	22.0	7.0	— B. am. pm.
Cuyabá (X).....											
Corumbá (X).....											
Victoria.....	66.9	21.0	1.0	W	2	0	—	B. (b. manhã)	24.0	12.0	— B. am. pm.
Capital Federal (Tor- re Meteorologica)..	68.5	15.6	—	N	2	2	Chão.	B. (b. manhã)	21.8	13.0	— B. am. pm.
Campos.....	67.5	17.0	0.0	S	2	2	—	B. (b. manhã)	25.0	12.0	— B. am. pm.
Friburgo.....	68.6	8.0	1.0	C	0	2	—	B. (ge. madr.)	23.0	0.0	— B. am. pm.
Petropolis.....	68.8	11.0	1.0	C	0	2	—	B. (b. manhã)	21.0	9.0	— B. am. pm.
Rezende.....	68.9	6.0	-2.0	C	0	9	—	B. (b. manhã)	22.0	2.0	— B. am. pm.
Cabo Frio.....	67.7	18.0	6.0	W	2	0	Chão.	B. (b. manhã)	23.0	12.0	— B. am. pm.
Therezopolis.....	69.1	9.0	4.0	C	0	0	—	B. (ge. madr.)	18.0	-1.0	— B. am. pm.
S. Paulo.....	68.3	9.0	3.0	E	2	9	—	B. (b. manhã)	20.0	6.0	— B. am. pm.
Santos.....	68.3	16.0	2.0	NW	3	0	—	B. (b. manhã)	24.0	13.0	— B. am. pm.
Paranaguá.....	68.2	15.0	1.0	C	0	2	Chão.	B. (b. manhã)	20.0	10.0	— B. am. pm.
Guarapuava.....	65.0	9.0	—	E	2	0	—	B. (b. manhã)	16.0	3.0	— B. am. pm.
Curitiba.....	69.6	9.0	5.0	N	2	9	—	I. (b. manhã)	17.0	3.0	1.0 B. am. c. pm.
Florianopolis.....	69.0	12.0	1.0	S	2	9	—	I. (b. manhã)	18.0	10.0	— B. am. pm.
Lages (X).....											
Port Alegre.....	69.4	4.0	5.0	C	0	9	—	B. (ge. madr.)	14.0	2.0	— B. am. pm.
Uruguayana.....	63.0	8.0	-2.0	S	2	0	—	B. (b. manhã)	16.0	9.0	— B. am. pm.
Montevideo.....	68.1	-5.0	—	NW	2						
Buenos Aires.....	68.7	4.0	—	NE	2	10					

Nota: (X) Não veio telegramma.

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)...	—	20.5	15.5	Santa Cruz	0.0	25.0	11.0
Bangu	0.0	25.5	7.4	Jardim Botânico (14 horas).....	—	22.0	10.4
Nitheroy	0.0	22.6	8.9	Me. er.....	—	—	—
Rio Comprido (X).....	—	—	—	Olaria	0.0	24.2	10.6
Penha	0.0	23.2	11.2	Jacarépaguá.....	0.0	23.1	9.4
Pão de Assucar (14 horas) (X)...	—	—	—	Madureira	0.0	24.0	9.5
Encantado.....	0.0	21.9	9.2	Haddock Lobo.....	0.0	23.6	11.0
Gavea	0.0	21.0	9.7	Campo dos Afonsos	0.0	25.0	4.8
Deodoro	0.0	23.8	—				
Corcovado: Temp. 14.4. Hum. rel. 87 %. Vento SW 4.							

(*) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 20, ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Na Primeira Pagadoria do Thezouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do decimo setimo dia util:

Montepio da Viação (M a Z).

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 18° ao 21° dia util.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

O Sr. inspector da Caixa de Amortização, ao ter conhecimento do fallecimento do conferente do papel moeda, Sr. Wenceslão Bernardino Freire de Moura, fez baixar a seguinte portaria:

O inspector communica ao Sr. chefe de secção do papel moeda, para os devidos fins, haver fallecido hontem o conferente dessa secção, Sr. Wenceslão Bernardino Freire de Moura. Esse facto, que priva a Caixa de Amortização de um dos seus melhores elementos de trabalho, dedicação e honradez, desfalece tambem o funcionalismo publico de um dos seus mais honrosos ornamentos, que foi o exemplo vivo de virtudes excepcionaes nos homens do presente. Dejeando prestar ao prezadissimo collega as homenagens a que fez jus, recommenda ao Sr. chefe que suspenda o expediente ás 14 horas, afim de que os funcionarios da sua secção possam comparecer ao enterramento, que terá lugar ás 16 horas. Transcreva-se esta portaria no livro do ponto.

Na thesouraria da divida publica da Caixa de Amortização, pagam-se hoje, de 11 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no 1° semestre de 1926, aos seguintes possuidores:

Apolices nominativas — Letras A a I.

Apolices ao portador. Obras do Porto — Relações de ns. 1 a 213.

Diversas emissões — Relações de ns. 1 a 1 040.

A entrada nas boncadas far-se-ha somente até as 14 horas.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 20 até 18 horas do dia 21:

Distrito Federal o Nitheroy — Tempo — bom, com nebulosidade.

Temperatura — noite ainda fria, estavel de dia.

Ventos — normaes, predominando os do quadrante sul.

Estado do Rio — Tempo — bom, com nebulosidade.

Temperatura — estavel.

Estados do Sul — Tempo — bom.

Temperatura — manter-se-ha baixa, geadas.

Ventos — do sul, salvo no Rio Grande, onde rondarão para N.

Nota — Não recebemos os despachos de 9 horas dos Estados da Bahia, todos e grande parte de Minas, São Paulo e Matto Grosso e os de ultima hora dos Estados do Sul, menos Porto Alegre.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje) — Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, o tempo decorreu bom todo o periodo. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: 23.3 e 9.9 e as verificadas no Observatorio Meteorologico foram: maxima 22.0 e minima 13.0, respectivamente, ás 13h,15m. e 6h,30m. Os ventos foram variaveis, predominando os do quadrante sul, frescos á noite e após 14 horas.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem até 9 horas de hoje) — Zona norte

— Devido a absoluta falta dos despachos usuaes não pudemos fazer a synopse desta zona. Zona centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom, mantendo-se ainda bom esta manhã, ás 9 horas. Geou esta madrugada em Passa Quatro, São Lourenço, Nova Friburgo e Therezopolis. A temperatura foi estavel no Estado do Rio de Janeiro, elevou-se ligeiramente nos demais Estados. Devido á deficiencia dos despachos usuaes de Goyaz e Matto Grosso, não pudemos fazer a synopse destes Estados. Zona sul

— Nas 24 horas, o tempo foi bom, salvo em Curitiba que choveu fracamente. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve bom. Geou esta madrugada em diversas localidades desta zona. A temperatura declinou no Rio Grande, foi estavel em Santa Catharina e elevou-se ligeiramente nos demais Estados.

Menores temperaturas — 2.0 abaixo de zero em Barbacena, Caxambú, Passa Quatro e Castro e 1.8 abaixo de zero em São Lourenço.

Maiores chuvas recolhidas hoje: 1m/m,0 em Curitiba.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas em São Francisco e Rio Grande, tranquillo e chão no Distrito Federal, Paranaguá, Lagura e nos demais pontos da costa do Estado do Rio de Janeiro.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: parte de Minas e Estado do Rio de Janeiro.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Baixando entre Guararema e Caçapava e subindo no resto do curso.

Não recebemos os despachos de Pin-damonhangaba e Guaratinguetá.

Dados aerologicos:

Distrito Federal (9h,30m.) — Cor. do quadrante W até 5.100 ms., vel. média de 6 metros.

Mendes (9h,30m.) — Cor. WNW á superficie, vel. de 1m., cor. var. entre SSW e SSE até 1.500 ms., vel. média de 3 ms. e cor. WNW até 5.850 ms., vel. média de 9 metros.

Campos (9h,30m.) — Cor. do quadrante W até 4.350 ms., vel. média de 4 metros.

Santos (9h,30m.) — Cor. NNW á superficie, vel. de 1m., cor. var. entre SE e E até 1.500 metros, vel. média de 3 ms. e cor. var. entre WSW e SW até 4.350 ms., vel. média de 6 metros.

Capital (ás 14 horas) — Cor. S até 500 ms., vel. média de 5 ms. e cor. do quadrante W até 5.000 ms., vel. média de 7 metros.

Nota — Devido a nuvens baixas, não foram feitas sondagens em Florianopolis. Das demais estações não recebemos os despachos aerologicos.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Pragas	90 d/a.	A' vista
Sobre Londres	23/32	7 41/64
Sobre Paris	8133	8135
Sobre Italia	—	8212
Sobre Hamburgo (rent-mark)	18520	18542
Sobre Portugal	—	8337
Sobre Belgica	—	8145
Sobre Hespanha	—	18021
Sobre Suissa	—	18253
Sobre Suecia	—	18737
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	8192
Sobre Nova York	68395	68460
Sobre Montevideo	—	68496
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	28611
Sobre Buenos Aires (peso-curo)	—	58989
Sobre Hollanda (florim)	—	28600
Sobre Japão (yen)	—	38050
Sobre Rumania	—	8032
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	8917

Modas

Vales (ouro)	35526
Peso argentino (papel)	28600
Liras (papel)	8250

Bolsa

Apólices uniformizadas de 5 %, mudas	6408000
Apólices uniformizadas de 1:0008, 5 %	7108000
Apólices diversas emissões de 1:0008, 5 %, nom.	6808000
Apólices diversas emissões de 1:0008, 5 %, port.	6328000
Apólices diversas emissões de 1:0008, 5 %, port., (cautela)	6268000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:0008, 7 %	8608000
Obrigações Ferroviarias de 1:0008, 7 % (1ª emissão)	7798000
Obrigações Ferroviarias de 1:0008, 7 %, (2ª emissão)	7788000
Apólices emprestimo municipal de 1906, port.	1458000
Apólices emprestimo municipal de 1917, port.	1348000
Apólices emprestimo municipal de 1920, port.	1338000
Apólices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	1478000
Apólices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	1718500
Apólices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097)	1168000
Apólices Prefeitura de Niteroy, de 1008, 6 %, port. (2ª serie)	688000
Apólices Prefeitura de Petropolis, de 2008, 7 %, port. (1918)	1168000
Apólices Estado do Rio de Janeiro, de 1008, 4 %, port.	988000
Banco Portuguez do Brasil, nom.	1748000
Banco Portuguez do Brasil, port.	1758500
Banco do Brasil	3988000
Companhia E. de E. e Minas de S. Jeronymo	688000
Companhia de Seguros Argos Fluminense, integ. 1:5008000	—

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 20 de julho de 1926. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 20 de julho de 1926

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO	2ª COTAÇÃO	TOTAL
	VENDE- DOR	COMPRA- DOR	VENDE- DOR
Julho	248350	248375	248500
Agosto	248100	248100	248100
Setembro	248000	238800	248000
Outubro	238700	238350	238525

Novembro	238600	238200	238700	238400	—
Dezembro	238400	238100	238300	238300	6.000
Vendas	15.000	saccas	4.000	saccas	10.000

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, estavel.

Disponivel base tipo 7, 358700.

Mercado, firme.

Vendas, 12.859 saccas.

O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 20 de julho de 1926

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO	2ª COTAÇÃO	TOTAL
	VENDE- DOR	COMPRA- DOR	VENDE- DOR
Julho	618300	618000	618000
Agosto	568800	568800	568900
Setembro	528900	528200	528600
Outubro	498000	488200	488500
Novembro	468500	458800	468000
Dezembro	468000	448800	448500
Vendas	22.000	saccas	4.000

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, calmo.

Disponivel branco crystal, bom, 588 a 618 o sacco.

Mercado, firme.

O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DE ALGODÃO

Dia 20 de julho de 1926

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO	2ª COTAÇÃO	TOTAL
	VENDE- DOR	COMPRA- DOR	VENDE- DOR
Julho	268600	248000	S/V
Agosto	248300	248300	248500
Setembro	258800	248600	248800
Outubro	248800	248800	248800
Novembro	258000	258000	258100
Dezembro	258200	248800	258400
Vendas	190.000	kilos	60.000

Mercado: 1ª e 2ª cotação, firme.

Disponivel base tipo 5, em 19 de julho de 1926, 258 a 263, por 10 kilos.

Mercado firme.

Vendas, 10.000 kilos.

O syndico, J. Nunes Tassara.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 19

Assucar

Entradas de Campos	5.233
Sahidas	6.453
Existencia	121.631

Mercado firme.

Prego do branco crystal, 578 a 608000.

Algodão

Entradas não houve.

Sahidas	747
Existencia	13.166

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Sertões	298000 a 308000
Primeiras sortes	278000 a 288000
Medianos	258000 a 268000
Paulista	248000 a 258000

Café

Entradas	27.066
Sahidas	19.939
Existencia	272.238

Preço por:

Typo 3	388800
Typo 4	388000
Typo 5	378200
Typo 6	368400
Typo 7	358600
Typo 7	348800

O syndico, J. Nunes Tassara.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

NOTA DA RENDA NO DIA 20 DE JULHO DE 1926

	1926			1925		
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total
Renda de hoje.....	221:829\$069	244:351,001	466:1 0\$070	245.79,15	229:440\$55	475.637\$243
Renda até 19.....	2.939:934\$993	3.123:388\$024	6:053:322\$017	3.240:453,927	2:94:376\$239	6.224:833\$226
Total.....	3.161:764,062	3.367:739,025	6.529:503,077	3.486:243,02	3.214:224\$357	6.700:472\$469
Diferença para mais.....	—	153:514,63\$	—	3.4:434\$0.0	—	170:969\$382

Renda-ouro convertida á taxa de hoje (3.517)..... 7 0.172:35
 Renda-papel..... 214.351\$001

Total..... 1.021.22\$33
 Papel e ouro convertido até..... 15.357.36\$001

Total em papel..... 11.352.35\$47

Recchedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 19 de julho de 1926	9.354:129\$017
Renda arrecadada em 20 de julho de 1926	648:311\$524
	10.002:440\$627

Em igual periodo de 1925

Diferença para mais em 1926

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Contadoria Central da Republica

CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA

Paulo Lyra Tavarés, secretario do concurso de 1ª entrancia da Contadoria Central da Republica, faz publico que as provas do referido concurso serão realizadas no Lyceu de Artes e Officios, á avenida Almirante Barroso n. 11, e começarão na proxima segunda-feira, 26 do corrente, sendo chamados todos os candidatos inscriptos, obedecendo á seguinte ordem:

PROVAS ESCRITAS

Dia 26

De 8 ás 10, calligraphia;
 de 10 1/2 ás 12 1/2, escripturação.
 de 14 ás 16, arithmetica.

Dia 27

De 8 ás 10, portuguez.
 de 10 1/2 ás 12 1/2, francez ou inglez;
 de 14 ás 16, geographia.
 Todos os candidatos deverão apresentar a carteira de identidade na occasião da chamada, que será feita quinze mi-

nutos antes da hora marcada para o inicio das provas. Ficam convidadas a comparecer á secretaria da Contadoria Central os candidatos Felix Jacob Wagner, Dulce de Figueiredo Rangel, Iso da Monte e Pery Barata Jucá, com urgencia. — *Paulo de Lyra Tavarés*, secretario.

MINISTERIO DA MARINHA

Convido, de ordem do Sr. ministro, o 1º desenhista do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Alvaro da Costa Bastos, a comparecer ao serviço dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de ser demittido por abandono de emprego. — *Alberto Fautoira Freire de Andrada*, vice-almirante reformado, director do Expediente do Ministerio da Marinha.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

1 — De ordem do Sr. vice-almirante, director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, avisa-se aos interessados que serão recebidas propostas, as quinze (15) horas do dia vinte e tres (23) do corrente mez, para permuta de uma caldeira que serviu no rebocador "Mocanguê", por material novo, de uso neste arsenal, ao preço corrente do mercado.

2 — Esta caldeira não tem hoje utilidade para a Marinha, á vista dos reparos de que carece.

3 — As propostas consignarão o valor do material novo correspondente á dita caldeira. Este material será o indicado pela Directoria do Arsenal de Marinha, de accordo com as necessidades do momento.

4 — A referida caldeira acha-se na officina de Caldeireiros de Ferro deste arsenal, e pôde ser examinada todos os dias uteis, das 10 ás 11 horas e das 13 ás 15 horas.

5 — Para garantia de suas propostas, o proponente depositará na pagadoria deste arsenal, até as 14 horas do dia marcado para a permuta, a quantia de 300\$000 em moeda nacional.

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 17 de julho de 1926. — *M. Pessoa de Melo*, secretario.

Directoria de Fazenda

COMMISSÃO DE CONCURRENCIAS

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

I

De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 23 do corrente, ás treze (13) horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrências, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento á Directoria de Navegação dos artigos abaixo declarados:

Rebolo de esmeril A, de 4 c/m por 3 c/m, fino, um.

Rebolo do esmeril B, de 4 c/m por 30 c/m, grosso, um.

II

A concorrência será presidida pelo chefe de divisao mais antigo da mesma directoria e as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concurrências, em tres vias, sendo a primeira selada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvida, e encerradas em envelopes lacrados, trazendo o assumpto da concorrência, «Rebolo de esmeril».

III

Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do regulamento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

IV

As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, e nenhuma será aceita fora dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

V

Os artigos serão de primeira qualidade, sendo a entrega feita na Directoria de Navegação, nos prazos determinados nos pedidos, onde ficarão sujeitos ao exame de qualidades e verificação das quantidades.

Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda, 20 de julho de 1926. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA DE EMERGÊNCIA

I

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral da Fazenda, communico aos interessados que no dia 23 do corrente, ás treze (13) horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrência, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento immediato ao Depósito Naval do Rio de Janeiro, afim de attender, com urgencia, aos pedidos de varios navios da Esquadra, dos artigos abaixo declarados:

10 peças de fita de algodão para junta das tampas dos condensadores, conforme a amostra existente na D. F. 1, metro.

10 kilos de fio de algodão, conforme a amostra existente na D. F. 1, kilo.

12 molas para osapparelhos diagrammas, para as pressões seguintes: 3 — 10 — 15 — 30 — 35 — 75 — 90 — 100 — 120 — 150 — 210 e 225, uma.

17 escalas para as pressões de: 3 — 10 — 12 — 15 — 20 — 30 — 32 — 35 — 60 — 75 — 90 — 100 — 120 — 150 — 180 — 210 e 225, uma.

50 metros de fio para os apparelhos de diagramma, igual a amostra na D. F. 1, metro.

Azeite de peixe, kilo.

II

A concorrência será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da mesma directoria e as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concorrências, em 3 vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou outra que cause duvida, e encerradas em envelopes lacrados, trazendo o assumpto da concorrência, «Fio de algodão, etc.».

III

Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscritas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regulamento interno mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

IV

As propostas serão abertas em presença dos concorrentes nenhuma será aceita fora dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes

sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

V

Todos os artigos serão de 1ª qualidade, sendo as entregas feitas immediatamente ao Depósito Naval do Rio de Janeiro, onde ficarão sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades.

Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda, em 20 de julho de 1926. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Navegação

DIVISÃO DE HYDROGRAPHIA

BRASIL — ESTADO DA BAHIA

Aviso aos Navegantes n. 64

Correcções na 2ª parte do Roteiro das Costas do Brasil, § 1.903, pag. 244, edição de 1924.

Avisa-se aos navegantes que, por ter salido com incorrecções o § 1.903, pagina 244, da 2ª parte do Roteiro — Costas do Brasil, reproduz-se o seguinte:

Para esta detrota directa se observará o que foi dito no § 1.909 até o ponto do alagamento do pharol de São Thomé ao rumo de 63 NW (297°), e dali se navegará ao rumo de 24° NE (24°), devendo se avistar o pharol do Rio Doce por 36° NW (324°) depois de percorridas 154 milhas.

Navegando-se mais 14 milhas no mesmo rumo se marcará este pharol ao W. (270°) na distancia de 15,5 milhas. Desta posição se navegará 90 milhas do rumo de 3° NE (3°), em demanda da ponta de Mucury, cujo povoado deverá ser marcado aos (300°) (60° NW) na distancia de 2,5 milhas para se navegar então ao rumo de (47° NE) (47°) até que a Ponta do Catoeiro fique pelo travéz; dali se fará rumo do 42° NE (42°) até marcar a ponta da Baloia aos 23° NW (337°), e o Pontal Sul da Barra de Caravellas aos 82° NW (278°) quando deverão estar pelo travéz as balizas que assignalam a entrada da Barra do E. de Caravellas que se demandará, só então, praticamente. (Vide § 1.905).

2ª divisão da Directoria Geral de Navegação, Ilha Fiscal, Rio de Janeiro, em 20 de julho de 1926. — *Aristides de Almeida Beltrão*, capitão de corveta, chefe da 2ª divisão.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

CONCORRÊNCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE EM CONCRETO ARMADO, NA EMBOCADURA DO CANAL DO MANGUE

De ordem do Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes, faço publico que no dia 20 de agosto do corrente anno, ás 14 horas, na sede desta fiscalização, serão recebidas propostas para construção de uma ponte em concreto armado, de via ferrea dupla com duas bitolas, na embocadura do canal do Mangue, com 22m,50 de vão livre, de accordo com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pelo aviso n. 37, de 24 de dezembro de 1925, sob as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em três vias, escriptas com clareza,

sem rasuras nem emendas e com a declaração de completa submissão a todas as clausulas do presente edital. Os preços serão dados em moeda nacional, por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração as propostas que contiverem vantagens não estabelecidas, bem como as que se proponham a fazer redução sobre o preço minimo obtido pela concorrência.

II

A construção da ponte será feita de accordo com os desenhos e as especificações que se acham nesta fiscalização á disposição dos concorrentes. Quaisquer modificações que no correr das obras se apresentem, como convenientes, poderão ser acceitas, a juizo da fiscalização, após justificação technica por parte do empreiteiro e sem augmento de despesa.

III

De accordo com o orçamento feito, de 258:807\$730, o preço maximo para a execução da obra, não sendo tomadas em consideração as propostas que excederem tal importancia.

IV

Em caso de empate no preço minimo apresentado, proceder-se-á a nova concorrência entre os proponentes que tiverem empatado, cabendo, então, a obra ao que fizer o maior abatimento, procedendo-se a sorteio se mantiverem o preço preliminarmente proposto.

V

Para a cravação das estacas, serão demolidas na largura e comprimento dos encontros, a muralha do canal do Mangue e respectivas fundações, porrendo por conta dos contractantes da construção a remoção de todo o material de desmonte.

VI

A construção da ponte deverá ser feita de forma a não impedir o trafego de embarcações, devendo ser dada livre passagem ás de transporte de carvão para a Companhia do Gaz, materias para a City Improvements e batelões de dragagem do canal.

VII

No caso de os contractantes necessitarem bater estaca no leito do canal, para sustentação das vizas e estrado da ponte, deverão deixar um vão livre minimo, de oito metros, para a passagem das embarcações, sendo que taes estacas provisórias serão retiradas pelos contractantes logo após o permitta a consolidação do concreto, a juizo da fiscalização.

VIII

A fiscalização não se responsabilizará por qualquer accidente motivado por choques das embarcações em trafego sobre as formas e estacas, para o que os contractantes manterão, por sua conta, uma vigilancia constante no local.

IX

Para a apresentação da proposta é exigida caução de 5:000\$ em dinheiro ou apolices federaes, caução esta que será reforçada de mais 10 contos, em dinheiro ou apolices, pelo proponente que for acceito e antes da assignatura do respectivo contracto.

X

O proponente acceito que se negar a assignar o contracto perderá a caução de 5:000\$, que reverterá em favor do Thesouro Nacional.

XI

Cada proponente deverá apresentar sua proposta em envelope fechado e lacrado, sobre o qual escreverá o seu nome. Em envelope à parte, juntará os seguintes documentos para o julgamento de idoneidade:

- 1º, recibo da caução de 5:000\$000;
- 2º, recibo de todos os impostos federais e municipais, bem como de indústria e profissões, referentes ao último semestre, outrossim, de renda, relativo ao exercício de 1924;
- 3º, provas de idoneidade para execução da obra em apreço.

No prazo de tres dias serão examinados os documentos supra, sendo julgada a idoneidade dos proponentes. No *Diário Official* será publicada a relação das que forem considerados idoneos, bem como o convite para assistir à abertura de suas propostas, quando não restituídos aos concorrentes que não tiverem sido considerados idoneos as respectivas propostas e documentos aquella fechada tal qual houver sido entregue.

XII

Todas as propostas recebidas serão collocadas em um só envolvero, que será lacrado e rubricado pelos que estiverem presentes ao acto de seu recebimento ficando sob a guarda do Sr. engenheiro chefe até o dia que for designado para sua abertura.

XIII

O proponente accito, após o registro do respectivo contracto, ficará obrigado a dar início às obras, logo após a entrega do local, livre e desembaracado, devendo conclui-las dentro do prazo de cinco mezes, a contar dessa data, sob pena de multa de 50\$ por dia que exceder ao prazo estabelecido.

XIV

O empreiteiro obriga-se a dar às obras andamento compatível com o prazo da execução dos serviços sendo o contracto considerado rescindido, de pleno direito, no caso de paralyzação dos serviços por 15 dias, salvo motivos de força maior.

XV

Os pagamentos serão effectuados pela seguinte forma:

- 1) 20 % quando terminadas as fundações, isto é, respaldado o radier dos dois encontros;
- 2) 30 % quando promptas as formas e todos os ferros collocados;
- 3) 30 % quando terminada a concretização;
- 4) 10 % quando feito o revestimento e a experiencia;
- 5) 10 % após 90 dias da data da inauguração, si nada de anormal houver succedido, quando então serão restituídos a respectiva caução de 15:000\$ e os successivos reforços.

XVI

De cada pagamento serão descontados 10 % como reforço de caução.

XVII

O contracto para a execução da obra somente entrará em vigor depois de aprovado pelo Exmº. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si o mesmo tribunal negar registro. Outrossim, fica reservado ao Governo o direito de rescindir o pela infração de qualquer clausula contractual, independentemente de interpellação judicial e

com perda da caução, sem que assista direito por parte do empreiteiro a quaisquer reclamações, sob qualquer titulo.

XVIII

Esta fiscalização reserva-se o direito de annular a presente concorrência, si assim julgar conveniente sem que assista aos concorrentes direito a qualquer reclamação.

Dos actos da fiscalização terá o empreiteiro recurso para o Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes e posteriormente ainda às decisões deste ultimo, para o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, em 21 de julho de 1926. — *José de Aguiar Toledo Lisboa*, engenheiro-chefe.

Inspectoria Federal das Estradas

ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 DORMENTES

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do officio n. 1.094, de 9 de julho de 1926, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, torne publico que, no dia 2 de agosto proximo futuro, ás 14 horas, na Secretaria desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 30.000 dormentes, de accordo com o edital que se acha publicado no *Diário Official*, nos dias 14 e 16 de julho do corrente anno. — *Manoel R. Bueno*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 62

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas, do dia 21 do corrente mez, realizar-se-ha na sala de concurrencias desta Intendencia, na Estação Maritima, a concorrência administrativa numero 62, sendo recebidas propostas para o fornecimento a 5ª Divisão, dos artigos abaixo mencionados:

120 (cento e vinte) metros de folhas de cobre, de 0,30 a 0,35 de largura, 2m.00 de comprimento e 0,901 de espessura, kilo.

ou

120 (cento e vinte) metros de ferro zincado, de 0,30 a 0,35 de largura, 2m.00 de comprimento e 0,002 de espessura, kilo.

Entrega immediata na Intendencia.

A Estrada reserva-se o direito de comprar folhas de cobre ou ferro conforme mais lhe convier.

Na proposta deve ser mencionado o peso total de cada material para effecto apenas de orçamento.

Para esta concorrência prevalecem todas as demais condições do edital da concorrência administrativa n. 3, publicada no *Diário Official* de 24 de janeiro do corrente anno, sendo exhibido o recibo da caução de 20:000\$, citado no referido edital, ou da de 200\$ feita na Thesouraria da Estrada até a vespera do dia da realização da concorrência para garantia deste fornecimento.

As propostas serão apresentadas em tres vias, sendo as primeiras selladas com uma estampilha de 18000 por folha.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de julho de 1926. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL NA ESTAÇÃO DE BELLO HORIZONTE DESTINADO A COLLOCAÇÃO DE UM MOVEL PARA VENDA DE JORNAES E REVISTAS.

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para arrendamento do local na Estação de Bello Horizonte, destinado a collocação de um movel para a venda de jornaes e revistas.

A concorrência versará sobre:

- a) idoneidade do proponente;
- b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima mensal de cinquenta mil réis (50\$000).

As propostas que devem estar devidamente selladas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo, para isso, os concorrentes entregar nesta secretaria, até ás 13 horas da vespera do dia da concorrência, em envolveros, também fechados, todos os documentos que possam provar a respectiva idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos e, bem assim, o recibo da caução de 300\$, feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de 10 dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

Todos esses documentos devem estar sellados.

As propostas, cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar.

Fica reservado á estrada o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

O prazo para a concessão será de 5 annos e o arrendatario terá preferencia para continuação em igualdade de condições com os demais proponentes de concorrências futuras.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 17 de julho de 1926. — O secretario, *Diocleciano de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PRIMEIRA CORRIGENDA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 61

De ordem da directoria, faço publico que no edital da concorrência administrativa n. 61, deve ser feita a seguinte corrigenda:

“Leia-se “20:000\$000”, em vez de “80:000\$000”, como sahiu publicado.”

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de julho de 1926. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PARA PRATICANTES DA 2ª DIVISÃO

Do ordem do Sr. Dr. presidente da comissão examinadora do concurso para praticantes da 2ª Divisão da E. F. C. do Brasil, ligo publico que nos dias 19, 23, 26 e 30 do corrente, no edificio da Associação de Auxílios Mtuos, a rua Visconde de Itaboraí n. 25, as 10 horas, serão chamados a prova oral, pela segunda e ultima vez, os seguintes candidatos:

Dia 19 de julho de 1926

Lelio Del Negro.
Manoel Werneck Dantas.
Lupercio Ferreira Ceder.
Luiz Antonio da Silva.
Nery Eleuterio de Oliveira Barreto.
João Aureliano de Oliveira Figueiredo.
João Salles de Campos.
Edmar Braga Damasceno.
Eladio de Souza Aranda.
Francisco Melhoro.
Eduardo Jose Gonçalves.
Eloy de Amorim.

Dia 23

Moacyr Augusto Fernandes.
Othonegildo Rocha.
Miguel Canuto dos Santos.
Nestor da Costa Xavier.
Nicanor Antonio da Rosa.
Oscar Felix dos Santos Lago.
Oswaldo Pinto Magalhães.
Euclides Tavares.
Francisco de Paula Ribeiro.
Humberto Araujo Silva Guimarães.
Heitor Pinto Ferreira Morado.
Jorge Marques Caldas.

Dia 26

Sylvio de Souza Monteiro.
Octavio Ribeiro.
Jorge Dias de Oliveira.
Ignacio Ferreira.
Jorge Teixeira.
Joran Camisão da Costa.
Justino Pinto da Silva.
Jacintho Martins Falcato.
Jarbas Satyro Marques da Silva.
Joaquim de Paiva Mendes.
Joaquim de Sá Rabello.
José Ribeiro da Cunha.

Dia 30

Sebastião Humphreys da Silva.
João Candido de Novaes Junior.
João Dolbeth Lucas.
João de Moraes Cidade.
José de Avelar Lomba.
José Monteiro de Barros.
José Carlos Pereira Cantão.
João Carlos Muratori Filho.
Lauro Corrêa.
Mario Marcos Moreira.
José Rendas Junior.
João Braga Caminha.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de julho de 1926. — João Victor, secretario da comissão.

Estrada de Ferro Therezopolis

ALMOXARIFADO

Acta rectificando a publicada no *Diario Official* do 13 e no de 14 deste mez

ACTA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE DES-EMPATE DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA REALIZADA EM TRINTA DE JUNHO DESTE ANNO, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DE CONSUMO ORDINARIO, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SEIS
Aos nove dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e seis, as tre-

ze horas, na sala deste almoxarifado, á Estação de Alfredo Maia, e de accordo com a clausula onze do edital publicado no *Diario Official* de vinte e dous do mez de junho proximo passado, foi reunida a comissão julgadora de desempate, dos materiaes adeanto citados, composta e presidida pelo primeiro dos senhores: doutor e director Edmundo de Almeida Monte, engenheiro chefe do Tráfego e Locomoção, Manoel Fernandes Torres e almoxarife, senhor Harold Chrockatt de Sá, declarou o senhor presidente aberta a sessão, procedendo-se immediatamente, á abertura das propostas de desempate, dos concurrentes já inscriptos, na concorrência administrativa do trinta de junho deste anno, cuja acta foi publicada no *Diario Official* de dous de junho do corrente exercicio, e cujas firmas que empatarem nos preços offerecidos, foram as seguintes: Fontes Garcia & Companhia, Dias Garcia & Comp., A. Barros & Companhia Limitada, Andrade Veiga & Companhia, Fonseca, Almeida & Companhia, M. Almeida & Comp., O. Wachteldt & Comp. e J. Teixeira & Comp., correspondentes aos numeros da acta de trinta de junho deste anno, respectivamente, dous, quatro, seis, sete, treze, quatorze, dezesseis e dezeseite, dando as de numeros quatro, seis, treze e dezeseite, em proposta fechada e lacrada, os preços do abatimento, nos artigos seguintes: estopim, pé, oitenta e nove réis da firma Dias Garcia & Comp.; correspondente ao numero quarenta e sete, do material; da firma A. Barros & Comp. Limitada, foram: curvas de ferro de uma pollegada, uma, dous mil e cem réis; joelhos de ferro, de uma pollegada, um, setecentos e cincoenta réis, estes correspondem aos numeros vinte e seis e setenta, da numeração do material; dos negociantes Fonseca, Almeida & Companhia, foram: curvas de ferro, de uma pollegada, uma, dous mil cento e vinte réis, trados "Greaves" de 7/8", um, sete mil seiscentos e cincoenta réis, referentes aos numeros vinte e seis e cento e vinte e quatro da numeração do material; e finalmente, na proposta da firma J. Teixeira & Comp., dobradiças de duas pollegadas, par, cento e oitenta e nove réis, este relativo ao numero quarenta e dous, da numeração do material, numeração esta do edital de trinta de junho deste anno. As demais, firmas mantiveram os preços constantes nas propostas que offereceram para o fornecimento do segundo semestre deste anno, de conformidade com o edital e suas clausulas, publicado no *Diario Official* de vinte e dous de junho do andante exercicio. Os concurrentes de empate, deram igualdade de preços nos materiaes que seguem: estopim, dobradiças de duas pollegadas, trados "Greaves, sete oitavos de pollegadas e joelhos de ferro, de uma pollegada; obedecendo sempre, aos numeros do edital de trinta de junho deste anno, que são os seguintes: vinte e seis, quarenta e sete, quarenta e dous, setenta e cento e vinte e quatro, na ordem chronologica. O senhor presidente, ordenou em seguida, a confecção de um quadro comparativo dos preços de desempate propostos, feito o mesmo, verificou-se que no artigo vinte e seis: curvas de ferro de uma pollegada, logrou o fornecimento a firma A. Barros & Companhia Limitada, pela diferença de cem réis; no de numero cento e vinte e quatro, a firma Fonseca, Almeida & Comp.; pela diferença de cento e cincoenta réis; no de numero quarenta e sete, a firma Dias Garcia & Comp., pela

diferença de um real; no de numero quarenta e dous, logrou a firma J. Teixeira & Comp., pela diferença de dous réis, e finalmente, o de numero setenta, a firma A. Barros & Comp., Limitada, pela diferença minima de cincoenta réis. Nos preços que de novo empatarem pelo motivo de terem sido mantidos pelas alludidas firmas, o fornecimento á esta Estrada, será de accordo com a ultima parte da clausula onze (XI) do edital de concorrência administrativa, de trinta de junho deste anno. Verificado que tudo se achava em ordem e de conformidade com as ex-gências do edital, foram as propostas rubricadas pelas firmas presentes e pelo senhor almoxarife e, não tendo sido apresentada nenhuma difficuldade a respeito, o senhor presidente declarou encerrada a sessão de abertura das propostas de desempate, tendo o quadro sido assignado pela comissão julgadora de desempate, e nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente acta que é assignada pelos tititantes presentes, pela comissão e por mim, João Rodolpho Coelho de Carvalho, auxiliar, designado para servir como secretario, a lavrei e assigno—João Rodolpho Coelho de Carvalho. — Edmundo de Almeida Monte. — Manoel Fernandes Torres. — Harold Chrockatt de Sá. — A. Barros & Comp., Limitada. — Fonseca, Almeida & Comp., por esta assignou M. Araujo, com procuração. Confere e está de accordo com o original. — João Rodolpho C. de Carvalho, auxiliar.

Estrada de Ferro Therezopolis

ACTA DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE MONTAGEM E AQUISIÇÃO DE DUAS PONTES, SENDO UMA DE DEZ, OUTRA DE TRINTA METROS, SOBRE O CORREGO DOS GOUVEÁS E RIO PAQUEQUÊ, PARA ESTA ESTRADA, CONVOCADA EM CONCURRENCIA PUBLICA DE TREZE DE JULHO DESTE ANNO E PUBLICADA NO "DIARIO OFFICIAL" DURANTE QUINZE DIAS, A COMEÇAR DO DIA TRINTA DE JUNHO DO CORRENTE EXERCICIO

Aos dezoito dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e seis, á treze horas, reuniu-se a comissão julgadora das propostas, na sala deste almoxarifado, á estação Alfredo Maia, nesta Capital, para a montagem e aquisição de duas pontes sobre o corrego dos Gouveás e rio Paquequer, conforme edital publicado no *Diario Official*, durante quinze dias, desde trinta de junho do anno de mil novecentos e vinte e seis, e exigências do Codigo de Contabilidade Publica e em vista da aprovação do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, contida em officio numero mil e dous, de vinte e quatro de junho deste anno, expedida pela Directoria Geral de Contabilidade, deste ministerio e bem assim as especificações da pagina vinte e tres mil, seiscentos e vinte e sete, do *Diario Official* de sexta-feira, do dia oito de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e dous, sobre superestruturas metallicas de viaductos e pontes e conforme clausula setima do referido edital de concorrência publica, sob a presidencia do senhor engenheiro civil, Edmundo de Almeida Monte e composta dos senhores Agostinho Ornellas de Souza e Harold Chrockatt de Sá, respectivamente, engenheiro chefe da via permanente e almoxarife, declarou o senhor presidente aberta a sessão de julgamento para as propostas de offerecimento

da preços de duas pontes atrás já mencionadas, sendo as mesmas minuciosamente julgadas e tendo sempre em vista as exigências do edital, foi dentre as tres propostas, aceita a dos senhores "Cobrazil" (Companhia de Mineração e Matalogia Brasil), firma estabelecida com sede á avenida Barão do Teffé numero cinco, nesta capital, em vista das vantagens offerecidas e confirmadas na sua proposta e nada mais havendo a tratar e não havendo objecção alguma, foi encerrada a sessão do julgamento e mandou-se lavar a presente acta que é assignada pela commissão julgadora, pelos tres licitantes presentes e por mim, João Rodolpho Coelho de Carvalho, auxiliar, servindo como secretario, a lavrei e assigno. — *João Rodolpho Coelho de Carvalho.* — *Edmundo de Almeida Monte.* — *Agostinho Ornellas de Souza.* — *Harold Chrockatt de Sá.* — "Cobrazil" (Companhia de Mineração e Matalogia Brasil). — *Dias Garcia & Comp.* — *Soares de Sampaio & Comp. Limitada.* — Confere com o original. — *João Rodolpho C. de Carvalho,* auxiliar. — Visto, *Harold Chrockatt de Sá,* almoxarife.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta inspectoria, renovo-as de ordem do senhor Dr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Constituição n. 27, propriedade de Balbina (menor), instalar hydrometro de 15 m/m em substituição ao kent.

Rua Constituição n. 35, propriedade de Oliveira & Paheco, instalar hydrometro de 20 m/m em substituição ao kent.

Rua Constituição n. 60, propriedade de José Maria Fernandes, instalar hydrometro de 10 m/m em substituição ao kent.

Becco da Carioca n. 30, propriedade de Arlindo Gomes Mafra, instalar hydrometro (2) de 15 m/m devendo ser installados em ramaes distinctos.

Rua Frei Caneca n. 44, propriedade de Joaquim Alves Ferreira, instalar hydrometro de 10 m/m em substituição ao kent.

Rua Frei Caneca n. 40, propriedade de José de Andrade Teixeira, instalar hydrometro de 15 m/m em substituição ao kent.

Rua Evaristo da Veiga n. 149, propriedade de Religiosos de Santa Thereza, instalar hydrometro de 15 m/m em substituição ao kent.

Rua Evaristo da Veiga n. 147, propriedade de Religiosos de Santa Thereza, instalar hydrometro de 15 m/m em substituição ao kent.

Rua D. Manoel n. 26, propriedade do Convento de Santa Thereza, instalar hydrometro de 10 m/m em substituição ao kent.

Rua D. Manoel n. 8, propriedade de Maria de Jesus Pavão, instalar hydrometro de 15 m/m em substituição ao kent.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 13 de julho de 1926. — *Mendes Campos,* chefe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo, a virem cumprir as intimações e a

pagar as multas por que são responsáveis.

Rua Curvello n. 9, propriedade de Antonio José Martins Tinoco.

Rua Carolina Reydner n. 39, propriedade de Marcelino R. Peres.

Rua Pedro Alves n. 215, propriedade de Joaquim Soares Vieira.

Rua Nery Pinheiro n. 71, propriedade de Manoel Rodrigues Martins.

Rua S. Christovão n. 69, propriedade de Fonseca Ferreira Neves.

Rua Senador Euzebio n. 360, propriedade de José Pinto C. Junior.

Rua Estacio de Sá n. 68, propriedade de Antonio Carvalho da Faria Junior e Amelia de Jesus Faria.

Rua Saccadura Cabral n. 265, propriedade de Pelagio Varella (Dr.).

Rua Pedro Alves n. 133, propriedade de Bernardino Garcia Martinez.

Rua Catumby ns. 1 a 5, propriedade de Manoel Machado Pavão.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 16 de julho de 1926. — *Mendes Campos,* chefe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta inspectoria, renovo-as de ordem do Sr. Dr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares.

Rua Rr. Rego Barros n. 89, casa II, propriedade de Maria Julia Barcellos Leal, concertar a torneira do tanque.

Rua Dr. Rego Barros n. 83, propriedade de Maria Julia Barcellos Leal, concertar a torneira do tanque.

Rua Dr. Rego Barros n. 89, casa IV, propriedade de Maria Julia Barcellos Leal, concertar a torneira do tanque e o ramal do deposito d'agua.

Rua Dr. Rego Barros n. 79, casa V, propriedade de Maria Julia Barcellos Leal, concertar a torneira do tanque.

Rua Domingos Lopes n. 218, propriedade de Manoel Pereira Dias, concertar ou substituir deposito d'agua.

Rua D. Zulmira n. 112, casa 2, propriedade de Tobias Nunes Machado (Dr.), concertar torneira de boia da caixa automatica.

Rua D. Zulmira n. 3, propriedade de Tobias Nunes Machado (Dr.), concertar torneiras da cosinha e a de boia da caixa d'agua.

Rua Thomaz Coelho n. 12, propriedade de Francisco Storino, concertar torneira da caixa d'agua.

Rua Thomaz Coelho n. 10, propriedade de Francisco Storino, concertar torneiras do tanque e da cosinha.

Rua D. Zulmira n. 112, casa 7, propriedade de Tobias Nunes Machado, concertar torneira da cosinha.

Rua D. Zulmira n. 112, casa 10, propriedade de Tobias Nunes Machado, concertar torneira de boia da caixa automatica.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 16 de julho de 1926. — *Mendes Campos,* chefe de secção.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional do Ensino

GYMNASIO PAES DE CARVALHO

EDITAL PARA INSCRIÇÃO AO CONCURSO DE PROFESSOR CATHEDRATICO DE COSMOGRAPHIA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data, até ás 17 horas do dia 30 de novembro, do anno corrente, se acha aberta, nesta secretaria, a inscrição ao concurso do professor cathedratico de Cosmographia. Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e nos termos do que determina o art. 128, do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a cadernota de reservistas do Exercito ou, pelo menos, o certificado de alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade. Poderão inscrever-se no concurso: Os cathedraticos e substitutos de outras cadeiras; os docentes livres, professores cathedraticos de outros institutos officiaes ou equiparados; o profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique, com titulo ou trabalho de valor, a sua inscrição no concurso a juizo da congregação. Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior. As provas constarão de: a) apresentação de duas theses sobre a materia de concurso e sua defesa perante a congregação; b) uma prova pratica sobre questões sorteadas de momento entre certo numero de pontos previamente escolhidos pela congregação; c) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approvada pela congregação. Uma das theses será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos, já publicados e por elle julgados de valor. A outra these será sobre assumpto sorteado entre dez pontos escolhidos pela congregação. Foi sorteado o seguinte ponto: Hypotheses cosmogonicas inclusive a de Kant. O candidato deverá apresentar, no acto da inscrição, cincoenta exemplares impressos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares no minimo dos trabalhos que porventura haja publicado. O Sr. director chama a attenção dos interessados para os arts. 150 a 170 do decreto n. 16.182-A, de 13 de janeiro de 1925, relativos a concursos. *Nelson Ribeiro,* secretario.

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Paes de Carvalho

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE FRANCÊZ

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 17 horas do dia 17 de novembro do anno corrente, se acha aberta, nesta secretaria, a inscrição em concurso de professor cathedratico de francez.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos e me-

maiores de 40, ter folha corrida e nos termos do que determina o art. 128, do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do Exército ou, pelo menos, o certificado de alistamento militar, quando contarem até 20 annos de idade.

Poderão inscrever-se no concurso:

Os cathedraticos e substitutos de outras cadeiras;

Os docentes livres, professores cathedraticos de outros institutos officiaes ou equiparados;

O profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com titulo ou trabalhos de valor, a sua inscrição no concurso a juizo da congregação.

Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior.

As provas constarão de:

a) apresentação de duas theses sobre a materia do concurso e sua defesa perante a congregação;

b) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approvada pela congregação;

Uma das theses será sobre o assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo dos seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor. A outra these será sobre assumpto sorteado entre dez pontos escolhidos pela congregação.

Foi sorteado o seguinte ponto: Pathologia verbal. Mudança de sentido dos vocabulos francezes. Palavras que se ennobreceram e palavras que se abastardaram.

O candidato poderá apresentar, no acto da inscrição, 50 exemplares impressos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, no minimo, dos trabalhos que porventura haja publicado.

O Sr. director chama a attenção dos interessados para os arts. 150 a 170 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, relativos a concursos.

Secretaria do Gymnasio Paes de Carvalho, 18 de maio de 1926. — Nelson Ribeiro, secretario.

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Pelotense

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE "INSTRUÇÃO MORAL E CIVICA"

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados que, desta data até as 16 horas de dia 15 de outubro do corrente anno, se acha aberta nesta secretaria a inscrição do concurso para professor cathedratico de Instrução moral e civica. Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadão brasileiro, maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e, nos termos do que determina o art. 128 do regulamento approved pelo decreto numero 12.790 de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do Exército ou, pelo menos, certificado do alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade.

Poderão inscrever-se no concurso:

Os professores cathedraticos e substitutos de outros institutos officiaes ou equiparados.

O candidato que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com titulos ou trabalhos de valor a sua inscrição no concurso, a juizo da Congregação.

Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior.

a) apresentação de duas theses sobre a materia do concurso e sua defesa perante a Congregação;

b) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com ponto sorteado, com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approvada pela Congregação. Uma das theses será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor. A outra these será sobre o assumpto sorteado entre 10 pontos escolhidos pela Congregação.

Els a lista destes 10 pontos approvados pela Congregação do Gymnasio Pelotense:

N. 1 — A moral; seu objecto e divisão.

N. 2 — A vontade e a liberdade; theorias do livre arbitrio; determinismo.

N. 3 — A familia; sua evolução e importancia.

N. 4 — A idéa da Patria; unidade nacional brasileira.

N. 5 — O espirito das armas brasileiras; a defesa nacional.

N. 6 — As datas nacionaes; sua significação politica e social.

N. 7 — A humanidade-fraternidade universal. Liga das Nações.

N. 8 — A educação civica. Deveres e direitos dos cidadãos.

N. 9 — A liberdade espiritual no Brasil.

N. 10 — Fórmulas de governo. O Código Politico de 24 de Fevereiro.

O ponto sorteado foi este: "A Moral; seu objecto e divisão".

O candidato deverá apresentar no acto da inscrição 50 exemplares impressos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, no minimo, dos trabalhos que porventura haja publicado.

O Sr. director geral chama a attenção dos interessados para os artigos 150 a 170 do decreto federal n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, relativo aos concursos.

Secretaria do Gymnasio Pelotense, 14 de abril de 1926. — Quiliandro Osorio da Rocha, secretario.

Departamento Nacional do Ensino

Faculdade de Direito de São Paulo

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO

De ordem do Exmo. Sr. director interino, doutor Antonio Amancio Pereira de Carvalho, e, de conformidade com o disposto nos arts. 151 a 155 inclusive, do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 11 ás 13 horas, pelo prazo de seis mezes, a contar desta data, a inscrição para o preenchimento dos logares vagos de professores cathedraticos de Direito Constitucional e Direito Civil.

Poderão concorrer a qualquer dessas duas vagas todos os brasileiros, maiores de 21 annos, que exhibirem diploma de

contor ou bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes por faculdade official ou equiparada e folha corrida nos Juizes Federal e Criminal e na Policia, podendo inscrever-se: a) os docentes livres da cadeira vaga; b) os professores cathedraticos de outras cadeiras; c) os docentes livres, professores cathedraticos e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas, e d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique, com titulos ou trabalhos de valor, a sua inscrição no concurso, a juizo da Congregação.

O assumpto sobre que terá de versar uma das theses, sorteado entre os dez pontos escolhidos pela Congregação, na sessão realizada, hontem e que será common a todos os candidatos que se inscreverem, é o seguinte:

Em Direito Constitucional — Ponto n. 8 — "Quaes os principios constitucionaes da União, a cuja obediencia estão obrigados os Estados?" e, em Direito Civil — Ponto 6 — "O Código Civil amplia a posse aos direitos pessoais?". Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, em 17 de abril de 1926. — (Visado) A. de Carvalho

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Pernambucano

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE PHYSICA

De ordem do Sr. director, faço saber aos que este edital virem que no prazo de 180 dias, a começar da data da publicação deste até o dia 3 de novembro de 1926, ás 11 horas, estão abertas na Secretaria do Gymnasio Pernambucano as inscrições para concurso de professor cathedratico de Physica deste instituto.

As provas a que se tem de submeter os candidatos serão realizadas perante o publico, a congregação e as comissões por ella eleita.

São condições para inscrição:

1.º ser cidadão Brasileiro maior de 21 annos; exhibir folha corrida; provar que se submetteu á vaccina anti-variolica com bom resultado e que não soffre de molestia contagiosa e infecto-contagiosa; apresentar caderneta de reservista, ou pelo menos alistamento militar, quando contarem os concurrentes menos de 30 annos de idade de accordo com o art. 128, do Regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918;

2.º apresentar no acto da inscrição 50 exemplares de cada uma das theses sobre a materia da cadeira em concurso — uma de livre escolha e outra obrigatoria common a todos os candidatos, versando sobre o ponto quarto sorteado em congregação de 4 do fluento assim expresso: Dupla refracção bi axial.

As duas theses podem ser reunidas em um só fasciculo, mas absolutamente distinctas entre si.

3.º provar que está habilitado a inscrição nos termos do art. 151, do decreto federal n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, o qual precedina:

Poderão inscrever-se para professor cathedratico:

a) os docentes livres da cadeira vaga; b) os professores cathedraticos e os substitutos de outras cadeiras;

c) os docentes livres, professores cathedáticos e os substitutos de outros estabelecimentos de ensino officiaes ou equiparados;

d) o profissional diplomado ou que tenha o curso completo de humanidades e prove ter idade inferior a 40 annos e justifique com títulos ou trabalhos de valor a sua inscrição no concurso, a juizo da congregação.

Os sacerdotes poderão inscrever-se desde que apresentem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos Seminarios, de accordo com a circular numero 1.261, de 25 de julho de 1926.

Terminado o prazo marcado no presente edital ninguém será admittido a inscrição, salvo se houver tentado recurso contra a recusa de sua inscrição pelo Sr. director, e pela congregação, antes do inicio do concurso obtendo provimento do mesmo.

Secretaria do Gymnasio Pernambucano, em 6 de maio de 1926. — O secretario, *Clinto Mayrink Monteiro de Andrade*.

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Pernambucano

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE HISTORIA UNIVERSAL

De ordem do Sr. director, faço saber aos que este edital virem que no prazo de 180 dias, a começar da data da publicação deste até o dia 10 de novembro de 1926, ás 14 horas, estão abertas na Secretaria do Gymnasio Pernambucano as inscrições para concurso de professor cathedrático de Historia Universal deste instituto.

As provas a que se tem de submeter os candidatos serão realizadas perante o publico, a congregação e as comissões por ella eleita.

São condições para inscrição:

1.ª, ser cidadão brasileiro maior de 21 annos; exhibir folha corrida; provar que se submetteu á vaccina anti-variolica com bom resultado e que não soffre de molestia contagiosa e infecto-contagiosa; apresentar caderneta de reservista, ou pelo menos alistamento militar, quando contarem os concorrentes menos de 30 annos de idade de accordo com o art. 128. do Regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918;

2.ª, apresentar no acto da inscrição 50 exemplares de cada uma das duas theses sobre a materia da cadeira em concurso — uma de livre escolha e outra obrigatoria common a todos os candidatos, versando sobre o ponto sorteado em congregação de 4 do fluyente, assim expresso: A Igreja na idade média.

As duas theses podem ser reunidas em um só fascículo, mas absolutamente distinctas entre si.

3.ª, provar que está habilitado a inscrição nos termos do art. 151 do decreto federal n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, o qual preceitua:

Poderão inscrever-se para professor cathedrático:

- a) os docentes livres da cadeira vaga;
- b) os professores cathedáticos e os substitutos de outras cadeiras;

c) os docentes livres, professores cathedáticos e os substitutos de outros estabelecimentos de ensino officiaes ou equiparados;

d) o profissional diplomado ou que tenha o curso completo de humanidades e prove ter idade inferior a 40 annos e justifique com títulos ou trabalhos de valor a sua inscrição no concurso, a juizo da congregação.

Os sacerdotes poderão inscrever-se desde que apresentem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos Seminarios, de accordo com a circular numero 1.261, de 25 de julho de 1926.

Terminado o prazo marcado no presente edital ninguém será admittido a inscrição, salvo se houver tentado recurso contra a recusa de sua inscrição pelo Sr. director, e pela congregação, antes do inicio do concurso obtendo provimento do mesmo.

Secretaria do Gymnasio Pernambucano, em 12 de maio de 1926. — O secretario, *Clinto Mayrink Monteiro de Andrade*.

Departamento Nacional do Ensino

Faculdade de Medicina da Bahia

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO

De ordem do Sr. professor Dr. director, faço publico que a contar de hoje, 30 de abril de 1926, e pelo prazo de seis meses, a terminar em 30 de outubro, ás 14 horas, fica aberta, na secretaria desta faculdade, a inscrição para o concurso ao cargo de professor cathedrático de Clinica Medica (2ª cadeira) conforme determina o dec. n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925.

De accordo com o art. 151 do referido decreto, poderão inscrever-se no concurso:

- a) os docentes livres da cadeira vaga;
- b) os professores cathedáticos e substitutos de outras cadeiras;
- c) os docentes livres e professores cathedáticos e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas;
- d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique com títulos ou trabalho de valor a sua inscrição no concurso, a juizo da congregação;

O candidato ao concurso exhibirá no acto de sua inscrição:

- a) prova de identidade;
- b) original dos títulos e diplomas academicos que possuir;
- c) memorial de que conste minudentemente toda a sua vida scientifica, funcões que tenha exercido e trabalhos publicados;
- d) as duas theses especialmente elaboradas sobre a materia de que conste o concurso;
- e) apresentação da caderneta de reservista, ou pelo menos, o certificado de alistamento, si tiver menos de 30 annos de idade.

O candidato entregará ao secretario da Faculdade, mediante recibo, 60 exemplares no minimo, dos seus trabalhos já publicados, podendo ser estes dactylographados.

De accordo com o art. 108 do dec. já referido para os effeitos desse concurso,

as cadeiras de Clinica Medica, Clinica Propedeutica e Pathologia Medica serão consideradas como uma só materia.

Conforme o art. 153 do mesmo dec. faz-se publico que para a these common a todos os candidatos foi sorteado, entre os dez pontos escolhidos pela congregação, o seguinte assumpto: — «Estudo etio-pathogenico e clinico da asthmas».

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 30 de abril de 1926. — *Asselmo Pires de Albuquerque*, secretario interino.

Departamento Nacional do Ensino

Faculdade de Direito da Bahia

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO

De ordem do desembargador director, faço publico que, desta data, pelo prazo de seis meses, estará aberta nesta secretaria a inscrição para o concurso ao lugar de professor cathedrático de Direito Constitucional, devendo ser encerrada no dia 22 de novembro do corrente anno, á 1 hora da tarde.

De accordo com o disposto no art. 38 dos estatutos, poderão inscrever-se:

- a) os docentes livres da cadeira vaga;
- b) os professores cathedáticos e substitutos de outras cadeiras;
- c) os docentes livres, professores cathedáticos e substitutos de outras escolas officiaes e equiparadas;
- d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique com títulos ou trabalhos de valor a sua inscrição no concurso, a juizo da Congregação.

O candidato ao concurso exhibirá no acto da inscrição:

- a) prova de identidade de pessoa;
- b) original do titulo de doutor ou bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes;
- c) memorial, de que conste minuciosamente toda a sua vida scientifica, funcões que tenha exercido e trabalhos publicados;
- d) as duas theses especialmente elaboradas sobre a materia do concurso;
- e) apresentação da caderneta de reservista ou, pelo menos, o certificado de alistamento, si tiver menos de 30 annos.

O candidato entregará ao secretario da faculdade, mediante recibo, 30 exemplares de cada uma das theses e cinco exemplares, no minimo, dos seus trabalhos já publicados e dos quaes faça menção nos seus papeis. De accordo com o paragrafo unico do art. 37 dos estatutos, o ponto sorteado, dentre os dez formulados pela Congregação e sobre o qual o candidato deverá d'ssertar em uma das duas theses do concurso é o seguinte: Numero 10: o Direito do resolução.

Secretaria da Faculdade de Direito da Bahia, 22 de maio de 1926. — *A. H. Silvestre de Faria*, secretario da faculdade.

Escola Nacional de Bellas-Artes

CONCURSO PARA PROFESSOR TEMPORARIO DE PINTURA

De ordem do Sr. vice-director, em exercicio, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de confor-

unidade com os arts. 151 e 154 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, a partir de 26 de abril, até às 16 horas do dia 26 de outubro do corrente anno, estará aberta, nesta secretaria, a inscrição ao concurso para professor temporário da cadeira de pintura, vaga com o fallecimento do respectivo cathedraticeo.

Os candidatos deverão apresentar documento em que provejam ser maiores de 21 annos e menores de 40 ter folha corrida e, nos termos do art. 128 do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do Exército ou, pelo menos, o certificado do alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade.

As provas do concurso constarão de:

a) uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira. Prova que será eliminatória.

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em tempo e de modo que se possa verificar si elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica, final, da materia ensinada na cadeira em concurso.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas-Artes, 24 de abril de 1926. — *Luiz de Siqueira*, secretario interino.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director em exercicio, faço publico que está aberta, até o dia 22 do proximo mez de agosto, a inscrição para o concurso ao provimento no cargo de amanuense desta escola, nos termos do art. 171 do regimento interno. As provas do referido concurso deverão realizar-se logo após o encerramento da inscrição.

Para ser admittido á inscrição no concurso, deverá cada candidato apresentar:

a) certidão de idade maior de 21 annos e menor de 30;

b) attestado medico que prove não soffrer o candidato de molestia contagiosa ou repugnante;

c) folha corrida e attestado de idoneidade moral;

d) caderneta de reservista, nos termos do art. 128 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

O concurso constará de.

a) prova escripta de trecho dictado e de redacção official;

b) prova pratica de dactylographia;

c) provas oraes, de leitura expressiva em portuguez, leitura e traducção em francez, comprehensão do sentido de trecho escripto em castelhano, pratica de arithmetica, conhecimento de historio nacional, geographia geral e do Brasil, e legislação brasileira sobre ensino.

Os candidatos encontrarão nesta secretaria as instrucções organizadas pelo Sr. director para a realização do concurso.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de julho de 1926. — *Andrade Neves*, sub-secretario, em exercicio de secretario

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o § II, do artigo 1.091, de Regulamento Sanitário em

vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria ás 13 horas e 13 horas e 1/2, do dia 23 do corrente, respectivamente, os predios ns. 94 e 96 da rua Marquez de São Vicente, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em 17 de julho de 1926. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Acta de encerramento

A's quinze (15) horas do dia dezeses (16) de julho de mil novecentos e vinte e seis (1926), achando-se na secção de contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, o respectivo director interino, Dr. Armando de Oliveira Flores, este declarou na presença do senhor secretario geral interino doutor Rogerio Coelho que se achava encerrada a inscrição de proprio punho dos candidatos á construcção de dous cascos para lanchas de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de um (1) de junho acima mencionado, repetido e corrigido em editaes resumos nos *Diario Official* subsequentes, pelo que, eu, João Martiniano de Abreu, com exercicio na referida secção de contabilidade, servindo neste acto de escriptão *ad-hoc*, lavrei a presente acta que assigno com os senhores doutores Rogerio Coelho, secretario geral interino e Armando de Oliveira Flores, director interino de contabilidade, que nessa occasião ordenou que da mesma se extrahisse uma cópia, afim de com os demais papeis referentes á concorrência, ser publicado na integra no *Diario Official*, em editaes e avisos, na occasião opportuna. — *Armando de Oliveira Flores*, director interino, de contabilidade. — *Dr. Rogerio Coelho*, secretario geral interino. — *João Martiniano de Abreu*.

ACTA DE CONCURRENCIA PUBLICA, REALIZADA EM VINTE (20) DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SEIS (1926) NA SECRETARIA GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAUDE PUBLICA, PARA FORNECIMENTO DE DOUS CASCOS PARA LANCHAS.

A's treze (13) horas do dia vinte (20) de julho de mil novecentos e vinte e seis (1926), na Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral interino, Dr. Rogerio Coelho e do director de contabilidade interino, Dr. Armando de Oliveira Flores, foi, pelo senhor secretario geral interino, declarado aos presentes que se ia proceder á concorrência publica para o fornecimento de dous cascos para lanchas á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial. Aberta a proposta do unico concorrente inscripto — Sociedade Anonyma de Construcções Navaes, sendo a mesma lida perante os presentes. Terminado o recebimento e leitura da proposta, o Sr. secretario geral interino, declarou encerrada a concorrência. Nada mais havendo a tratar, eu, João Martiniano de Abreu, lavrei neste livro a presente acta, que vai assignada pelos Srs. Drs. Rogerio Coelho, se-

cretario geral interino e Armando de Oliveira Flores, director de contabilidade interino. — *Dr. Rogerio Coelho*, secretario geral interino. — *Armando de Oliveira Flores*, director interino.

A S. A. de Construcções Navaes, legalmente constituída, com sédo nesta praça, á praia do Cajú ns. 10, 84 e 86, propõe fornecer dous cascos para lanchas de accordo com as especificações technicas constantes do edital de concorrência publica, de 30 de junho proximo findo, pelo preço de 50:000\$ (cincoenta contos de réis) e no prazo de 30 dias uteis.

Sujeitam-se os proponentes a todas as clausulas do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1926. — Por procuração da Soc. An. de Construcções Navaes. — (Assignatura illegivel).

Corpo de Bombeiros

De ordem do Sr. coronel commandante e em cumprimento do que determina o aviso n. 2.300, de 12 do corrente, do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, terá logar a concorrência publica para a venda de um lote, composto de quatro viaturas e pertences de material de incendio, imprestaveis para o Corpo de Bombeiros, objectos esses que abaixo vão discriminados, e que desde esta data até o dia 3 de agosto proximo vindouro, poderão ser vistos e delle prestadas informações que solicitarém os pretendentes, pela Assistencia do Material do Corpo, no quartel central, á praça da Republica, todos os dias uteis das 11 ás 15 horas.

As propostas para compra dos referidos objectos serão recebidas em envelope fechado até o dia 3 de agosto proximo vindouro e como preço minimo será fixada a quantia de 30:000\$ (trinta contos de réis).

Antes da apresentação da proposta o proponente deverá depositar na contadoria do Corpo a caução de 1:000\$ para garantia do contracto de compra do material, perdendo esta importancia o concorrente preferido e que se recusar assignatura do contracto. O material será entregue ao proponente que maior offeria apresentar, acima da quantia já citada, no quartel central do Corpo de Bombeiros, na praça da Republica, no estado em que se acha. Os objectos que serão alienados e de que trata o presente edital constam do seguinte:

Viaturas

- Dous carros bombas a vapor.
- Um carro de registro com o respectivo corrique.
- Um carro de material.

Pertences diversos

- Uma bomba manual.
 - Uma dita cisterna, completa
 - Um aparelho de registro.
 - Um esguicho com requinte de 1/2".
 - Um dito de 3/4".
 - Uma escada de assalto (seis secções).
 - Uma dita de gancho (sapatas de allumínio).
 - Um aparelho de prender mangueiras.
 - Uma braçadeira.
 - Uma corda com mola de promptidão e trava de salvacão.
- Secretaria do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, em 16 de julho de 1926. — *João Eugenio Torres*, 2º tenente-secretario

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Light Power.....	6.316	Automovel	17	Julho	1926	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
A. C. Araujo.....	6.441	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
S. Anthero.....	6.510	"	"	"	"	Apagado.....	"
V. B. Moraes.....	6.571	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. S. B. Cabral.....	6.795	"	"	"	"	Contra mão.....	"
F. D. Puglia.....	6.927	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. M. J. Das.....	6.992	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
S. R. Carvalho.....	7.083	"	"	"	"	"	"
F. F. Souza.....	7.122	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. Santos.....	7.240	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. M. Vieira.....	7.369	"	"	"	"	"	"
M. J. Santos.....	7.414	"	"	"	"	"	"
R. Silva.....	7.419	"	"	"	"	"	"
O. L. Souza.....	7.576	"	"	"	"	"	"
L. J. Gonçalves.....	7.610	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
P. F. Lima.....	7.729	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
O. Menezes.....	7.820	"	"	"	"	"	"
M. Blatgé.....	7.836	"	"	"	"	"	Proprietario.
G. Araujo.....	7.957	"	"	"	"	"	Motorista.
B. L. Freitas.....	8.043	"	"	"	"	Desarça livre.....	Proprietario.
"	8.050	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
M. S. Santos.....	8.203	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. Parente.....	8.214	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
Light Power.....	8.217	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
B. F. Menezes.....	8.239	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
G. Silva.....	8.922	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
V. Fernandes.....	8.975	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. Moutinho.....	9.003	"	"	"	"	"	"
Stemberg & Comp.....	9.103	"	"	"	"	"	Proprietario.
B. L. & Freitas.....	9.125	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. F. Martins.....	9.179	"	"	"	"	"	Motorista.
R. Lowndes.....	9.320	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	Proprietario.
A. S. Carvalho.....	9.324	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
F. Pereira.....	9.369	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
E. F. Campos.....	9.55	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Stud. Brasil.....	9.64	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
L. Marco.....	9.671	"	"	"	"	"	"
A. S. Carvalho.....	9.824	"	"	"	"	"	Motorista.
A. S. Alves.....	9.880	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
A. Miguel.....	9.957	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
B. L. Freitas.....	9.944	"	"	"	"	"	Proprietario.
R. Mattos & Comp.....	9.989	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Stud. Brasil.....	10.06	"	"	"	"	"	Proprietario.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na renuncia dos autos ao juiz federal no prazo regulamentar, para cobrança executiva nos termos do art. 354 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 20 de julho de 1926. — O inspector, D. Bernardes.

Policia do Distrito Federal

EXAME DE MOTORNEIROS

Chamada para o dia 21 do corrente, às 8 1/2 horas na Companhia Light.

Abrigio dos Santos, Eloy Borges de Carvalho, Antonio Bento do Nascimento, Antonio José Fernandes Filho, Aristoteles Felipe da Silva, Oscar Augusto Aguiar, Custodio Alves Marinho, Miguel de Mattos, Tito Mendes Lanhães e Arnaldo Ribeiro dos Santos.

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 21 do corrente, às 12 1/2 horas nesta inspectorial: Antonio José dos Reis, Elpidio Bor-

ges de Freitas, Abilio Dias de Almeida, Marcos Guerra, João Paulo de Magalhães Castro, Léo Monteiro, Manoel Augusto dos Santos, José Alves Moreira, Nestor Antonio Pope e Ayres Teixeira Alves.

Turma suplementar

Felippe Gonzalez, Francisco de Andrade, Antonio Fonseca Carrico, Adão Silva, José Braz Dourado, Willy Wald e Domingos Pacheco.

Prova pratica regulamentar

Ranigio da Costa Alves.
Inspectoria de Vehiculos, 20 de julho de 1926. — O inspector geral D. Bernardes.

XXXIII Exposição Geral de Bellas Artes

De ordem da comissão directora convindo os expositores do corrente anno que já tenham concorrido e figurado, ao menos uma vez, nas exposições geraes, a comparecerem amanhã, 22 do corrente, às 14 horas, na sala da congregação da Escola Nacional de Bellas Artes, afim de elegerein os seus representantes junto aos jurys da alludida exposição.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1926.
— Heitor Ferreira, auxiliar da commissão.

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA ELCA

Empresa de Limpeza de Caixas d'Água)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM TRINTA DE JUNHO DE 1926

Aos trinta dias do mez de junho de 1926, achando-se reunidos, ás 15 horas, em assembleia geral extraordinaria, na sede da Companhia Elca (Empresa de Limpeza de Caixas d'Águas) á rua Senador Dantas n. 58, accionistas em numero legal, conforme o livro de presenca, representando mais de tres quartos do capital, o presidente da companhia Dr. Francisco Alexandrino abre a sessão e pede aos accionistas para indicarem o presidente da assembleia. Foi aclamado o Dr. Washington Rodrigues que, agradecendo a indicação, convidou para secretarios os accionistas Jayme Sampaio e Paulo Bandeira. Mandou então o presidente ler o annuncio da convocação dos accionistas para esta assembleia afim de se tratar da reforma dos estatutos e augmento do capital e, em seguida, convidou a directoria da companhia a apresentar a proposta de augmento do capital. Foi mandada á mesa pelo Sr. Carlos Coelho de Souza a seguinte exposição justificativa e proposta: «A directoria da Companhia Elca, considerando que o augmento do capital de 250.000\$, autorizado pela assembleia de 16 de abril de 1925 e completamente subscrito, torpa-se agora insufficiente em vista da crescente accitação dos serviços da companhia impor a necessidade de ampliar a actual organização, já multiplicando os automoveis de transporte do pessoal, já criando officinas apropriadas para o fabrico dos motores que usamos e de suas adaptações; consi-

derando que se elevaram os seus bens, cousas e direitos, tornando-se os seus valores desproporcionaes ao capital, como se verifica nas discriminações annexas, e que essa situação foi conseguida graças ao concurso dos accionistas que, confiantes no futuro da sociedade, não puzeram duvida em lhe supprir as suas faltas, os quaes, dispostos a ir mais longe, estão promptos a converter em capital seus direitos creditorios; submete á approvação dos accionistas a conveniencia do augmento do capital social e consequente alteração dos estatutos, propondo que, avaliados os mencionados bens, cousas e direitos, por louvados competentes, seja esse augmento feito, tomando-se por base o excedente da avaliação sobre o capital actual previamente sujeito á approvação dos accionistas em posterior assembleia. No sentido da presente proposta, a directoria ouviu o conselho fiscal, cujo parecer, favoravel, junta. Si julgarem objecta de deliberação a presente exposição e proposta terão de eleger os tres louvados para a referida avaliação e para dar parecer sobre a certeza e liquidez dos direitos creditorios. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1926. — Francisco Alexandrino Albuquerque Mello. — Carlos Coelho de Souza. — Arthur Martins Sampaio. Em seguida, o presidente mandou ler o parecer dos fiscaes, assim concebido: «O conselho fiscal da Companhia Elca, convocado para tomar conhecimento de uma exposição justificativa e proposta da directoria sobre o augmento do capital, tendo estudado o assumpto acha que a proposta é acceptavel e assas conveniente para uniformizar o activo com o capital; em consequencia, propõe sua acceptação aos Srs. accionistas. Rio de Janeiro, 29 de junho de 1926. — Pio Jardim. — Antonio Monteiro. — Joaquim Saldanha Maia. Terminada a leitura daquelles documentos o presidente põe em discussão a ex-

posição e proposta da directoria e o parecer dos fiscaes, que acabam de ser conhecidos, sendo ambos unanimemente approvados. Usando da palavra o accionista Teixeira de Souza, depois de algumas considerações favoraveis ao assumpto, propõe para louvados os seguintes accionistas: Fernando Vieira, Dr. Armando Telles de Menezes e Antonio Moreira, o que foi approved sem debates. A vista desse resultado o presidente ordenou a respectiva comunicação aos tres louvados eleitos e mandou-lhes entregar a relação dos bens, cousas e direitos a serem examinados e avaliados com a recommendação de que o laudo de avaliação deve ser entregue antes do dia 15 do proximo mez de julho, quando se deve realizar nova assembleia para resolver o assumpto, isto é, o quantum do augmento do capital. Pediu novamente a palavra o Sr. Teixeira de Souza e propoz que fossem concedidos plenos poderes á directoria para tomar todas as providencias concernentes ao augmento, o que foi unanimemente approved. Perguntou, finalmente, o Sr. presidente si alguma queria falar e, ante o silencio geral, annunciou que ia ser suspensa a sessão por meia hora para se lavrar a acta de mesma e pediu aos accionistas que fivessem a bondade de se conservar nos seus logares, o que foi feito. Reaberta a sessão, foi a presente lida e approved unanimemente e assignada pelos presentes. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1926. — Washington Rodrigues. — Jayme Sampaio. — Luiz Bandeira. — Francisco Alexandrino Albuquerque Mello. — Carlos Coelho de Souza. — Armando Telles de Menezes. — Antonio Monteiro. — Joaquim Saldanha Maia. — Pio Jardim. — Fernando Vieira. — Teixeira de Souza. — Antonio Monteiro. — Francisco Guacury. — Justino Figueiredo da Silva. — Arthur Martins Sampaio. 1.983

FABRICA DE TECIDOS ESPERANÇA (S. A.)

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1926

Activo

Imoveis	974:699\$990	
Machinismos	3.504:082\$195	
Installação de luz e força	27:758\$000	
Moveis e utensilios	2:495\$000	4.509:035\$185
Accões da Companhia São Joannense	398:085\$880	
Accões da Companhia Seg. Industrial	3:000\$000	
Accões da Cooperativa Operaria	500\$000	401:585\$880
Algodão em rama	7:102\$500	
Manufaturas	687:796\$000	
Almoxarifado	115:027\$180	
Drogas e anilinas	5:096\$770	815:022\$150
Letras a receber	1.073:332\$510	
Contas correntes	745:683\$730	
Caixa	31:044\$630	
Caixa da fabrica	9:294\$180	1.859:355\$050
Seguro de operarios	4:166\$706	
Seguro da fabrica	18:827\$000	
Impostos	5:806\$100	
Imposto de consumo	972\$390	29:772\$190
Accões caucionadas		60:000\$000
		7.674:771\$055

Passivo

Capital	2.600:000\$000	
Empréstimo por debenturas	1.002:200\$000	3.602:200\$000
Fundo de depreciação	1.063:868\$465	
Fundo de reserva	265:828\$720	
Fundo de resgate	1.300:000\$000	
Lucros suspensos	383:355\$650	3.013:052\$835
Fundo de beneficencia		25:261\$100
Letras a pagar	410:860\$750	
Contas correntes	289:633\$070	
Juros não reclamados	160\$000	
Juros do empréstimo — coupon n. 10	40:088\$000	
Operarios	42:195\$000	782:036\$820
Dividendos não reclamados	4:120\$000	
25º dividendo	156:000\$000	
Porcentagem da directoria	31:200\$000	191:320\$000
Caução da directoria		60:000\$000
		7.674:771\$055

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1926. — Cezar Augusto Bordallo. — Bento Costa. — Avelino Ottoni de Carvalho, directores. — Gabriel Lima de Faria, guarda-livros. (4.988)

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS
"ARGOS FLUMINENSE"

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1926

Activo

Título de renda:		
1.940 apólices da Dívida Pública de réis 1:000\$000	1.731:816\$000	
51 apólices do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$000	43:191\$000	
1.000 apólices municipais de 200\$000	198:806\$700	
13 obrigações do Tesouro de 10:000\$000	125:060\$000	
80 obrigações do Tesouro de 5:000\$000	381:725\$000	2.513:628\$700
Imoveis	2.431:969\$160	
Caixa e bancos	490:766\$400	
Juros de apólices e obrigações	68:141\$370	
Seguros	48:165\$073	
Estampilhas	1:630\$100	
Aluguéis (a receber)	37:792\$900	
Letras a receber	1:615\$600	
Resseguradores	13:661\$235	
Devedores	2:372\$700	3.102:115\$438
Tesouro Federal	200:000\$000	
Garantias diversas	120:000\$000	
Ações em caução	63:000\$000	383:000\$000
		5.998:774\$138

Passivo

Capital	2.100:000\$000	
Fundo de reserva	2.270:000\$000	
Fundo de dividendo	360:000\$000	
Reserva de riscos não expirados	280:881\$500	
Fundo de previdência	19:900\$000	
Lucros em ser	900:301\$323	3.131:085\$823
Sinistros a liquidar	100:000\$000	
Resseguros a liquidar	18:532\$100	
Imposto de fiscalização	6:144\$715	
Imposto sobre a renda	19:666\$500	111:313\$315
Dividendos:		
Arazados até ao 143	6:315\$000	
A distribuir — n. 143	180:000\$000	186:315\$000
Porcentagem do dividendo		51:000\$000
Títulos depositados no Tesouro	200:000\$000	
Finanças	120:000\$000	
Caução da directoria	63:000\$000	383:000\$000
		5.998:774\$138

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1926. — Henrique José Gonçalves, director. — Albano de Macedo, guarda-livros. (4.996).

EMPRESA BRASILEIRA DE DIVERSÕES

A directoria communica aos Srs. accionistas que se acham á sua disposição o balanço geral e todos os documentos.

BALANÇO GERAL DE 30 DE JUNHO DE 1926, DA EMPRESA BRASILEIRA DE DIVERSÕES

Activo

Electro Ball	729:183\$760	
Caixa	209:381\$810	
Imoveis	130:319\$600	
Patentes e privilegios	103:340\$000	
Ações caucionadas	30:000\$000	
Cinema e instalação	16:706\$200	
Móveis e utensilios	16:672\$100	
Contas correntes	16:293\$400	
Títulos da dívida publica	9:300\$000	
Seguros	2:083\$100	
Depósitos	1:500\$000	1.265:079\$970

Passivo

Capital	1.000:000\$000	
Dividendos	118:920\$315	
Fundo de reserva	71:574\$353	
Caução da directoria	30:000\$000	
Lucros suspensos	25:829\$260	
Fundo de depreciação	15:856\$012	
Depósitos diversos	2:900\$000	1.265:079\$970

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1926. — Manoel José Machado, presidente. — José Angelino da Costa Simões, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

	Debito	Credito
Renda de sorteios — Lucro nesta conta		1.231:420\$000
Aluguéis — Saldo desta conta		2:130\$700
		1.233:550\$700
Impostos — Pelo dispendido neste exercicio	62:606\$200	
Despesas diversas — Idem	72:713\$900	
Anuncios e propaganda — Idem	75:922\$100	
Folha do pessoal — Idem	585:373\$300	
Consumo de luz — Idem	28:129\$240	
Honorarios — Idem	59:500\$000	
Materiaes — Idem	29:639\$020	
Seguros — Idem	2:719\$500	
Folha da administração — Idem	41:290\$000	
Materiaes de expediente — Idem	28:270\$360	
Cinema, e/despesas	13:121\$100	
Contas correntes — Creditado a Oswaldo Ramos Lima, para fecho de seu debito, por julgarmos incobravel	46:573\$000	1.049:161\$020

Lucro verificado

Lucros suspensos:

Pelo valor dos devedores em corrente que passamos para esta conta por julgarmos sujeito á liquidiação	16:293\$100	
Pela importância applicada em beneficencias e aquisição de moveis e utensilios	9:535\$860	25:829\$260

Lucro liquido

Distribuido pelas seguintes contas:

A fundo de reserva — Valor de 15 %	23:781\$063	
A fundo de depreciação — Valor de 10 %	15:856\$012	39:610\$105
A dividendos — Para 2.000 ações á razão de 59\$160,1575		118:920\$315

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1926. — Manoel José Machado, presidente. — José Angelino da Costa Simões, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Empresa Brasileira de Diversões, de accordo com o que preceitua o artigo cento e dezanove do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, tendo acompanhado todos os trabalhos da empresa, e tendo pleno conhecimento de todos os negocios da mesma, acabam de examinar os livros e balanço geral da empresa, fechado em 30 de junho de 1926, declararam que encontraram a escripta feita com clareza nos livros exigidos pela lei, devidamente registrados e rubricados, e referido balanço e contas da directoria, louvando a mesma pela boa gestão realizada, assignando tambem o balanço nos livros.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1926. — Dr. Francisco Moura Brandão. — Raul Goulart. — Jayme Machado.

(4.982).

BANCO HYPOTHECARIO E AGRICOLA DO ESTADO DE MINAS GERAES!

SÊDE: BELLO HORIZONTE

SUCCURSAES: RIO DE JANEIRO E S. PAULO

Agencias: Alfenas, Araguari, Amorez, Barbacena, Campos, Conquista, Curvello, Dolores do Inhaia, Formiga, Guaxupé, Juiz de Fora, Lavras, Mantiqueira, Passa Quatro, Passos, Ponte Nova, Porto Novo do Cunha, Pouso Alegre, Santa Luzia do Carangola, Santos, Santo Antonio do Jacutinga, S. Sebastião do Paraizo, Ubá, Varginha e Victoria

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1926, INCLUSIVE AS SUCCURSAES E AGENCIAS

Activo

Premio de reembolso das obrigações — Francos 2.539.881 ⁰⁰	1.501:224\$630
Letras descontadas.....	94.319:297\$743
Empréstimos em contas correntes.....	24.077:639\$916
Hypotheças.....	6.160:333\$980
Immoveis.....	6.346:446\$363
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.....	171:733\$500
Valores hypotheçados.....	33.237:745\$000
Valores caucionados.....	48.536:050\$417
Valores depositados.....	9.494:159\$000

Efeitos a receber por conta de terceiros:

Do interior.....	124.415:255\$563
Do exterior.....	64:603\$030
	124.479:864\$653

Matriz, succursaes e agencias.....	58.870:038\$192
Ações em caução.....	67:500\$000

Correspondentes:

No estrangeiro.....	634:043\$963
No Brasil.....	2.779:958\$838
	3.444:002\$806

Caixa:

Em moeda corrente.....	20.076:240\$266
Em outras especies.....	96:133\$440
Em outros bancos.....	6.768:165\$196
	26.940:539\$442

Diversas contas.....	7.858:248\$461
	445.504:864\$153

Passivo

Capital em ações.....	Frs. 16.000.000 ⁰⁰	7.437:695\$732
Obrigações em circulação.....	Frs. 14.940.501 ⁰⁰	8.830:733\$653
Fundo de amortização das obrigações.....		2.037:455\$463
Fundo amortização de ações.....		189:290\$613
Fundo de reserva social.....		631:309\$858
Reserva para amortizações.....		300:000\$000
Reserva de previdencia.....		530:000\$000
Reserva para amortização de immoveis.....		938:869\$266
Lucros suspensos.....		1.845:996\$781

Correspondentes:

No estrangeiro.....	9:426\$370
No paiz.....	209:713\$531
	219:140\$551

Depósitos em contas correntes:

A' vista.....	52.456:688\$690
A prazo fixo.....	41.643:293\$932
Com aviso.....	29.350:511\$670
Sem juros.....	968:447\$733
	124.418:947\$195

Contas correntes a disposição.....	3.761:905\$425
Valores caucionados.....	81.773:795\$417
Titulos em caução e em deposito.....	9.494:159\$000
Caução da direcção.....	67:500\$000
Matriz, succursaes e agencias.....	63.099:749\$698
Efeitos a pagar.....	3.538:098\$774
Letras em cobrança.....	124.479:864\$653
Diversas contas.....	11.839:244\$575
	445.504:864\$153

Dr. Estevão Pinto, presidente. — L. Gautherin, director-gerente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 30 DE JUNHO DE 1926 (INCLUSIVE SUCCURSAES E AGENCIAS)

Debito

Despesas geraes.....	2.700:555\$957
Despesas de instalação de novas filiaes.....	20:743\$800
Subvenção à Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco.....	83:215\$900
Immoveis (amortização sobre essa conta).....	142:671\$288
Movéis e utensilios (amortização de 10%).....	92:997\$433
Amortização de debitos duvidosos.....	280:395\$960
Provisão para prejuizos eventuaes.....	600:000\$000
Impostos.....	163:651\$610

Distribuição conforme deliberação da assembleia geral de 8 de maio de 1926 e art. 122 dos nossos estatutos:

Dividendo suplementar distribuidos aos Srs. accionistas Frs. 225 por acção a 150 réis.....	1.125:000\$000
Ao Conselho de Administração.....	441:176\$470
Ao fundo de reserva social.....	203:482\$972
A reserva de previdencia.....	500:000\$000
A reserva para amortizações.....	300:000\$000
A augmento de capital.....	1.500:000\$000
	4.069:659\$442

Serviço de coupons do 1º semestre de 1926:

Juros das obrigações.....	67:979\$275
Juros das ações.....	72:800\$000
Fundo de amortização das obrigações.....	18:209\$000
Fundo de amortização das ações.....	14:563\$000
	173:539\$275

Saldo que passa para o semestre seguinte.....	1.845:996\$780
	10.178:437\$396

Credito

Lucros suspensos (saldo do 2º semestre de 1925).....	4.313:011\$021
Juros, descontos, commissões e descontos.....	5.700:248\$561
Reentradas sobre contas amortizadas.....	165:007\$214

Dr. Estevão Pinto, presidente. — L. Gautherin, director-gerente.

(4.909)

LYRIO, JANOT & COMP.

Casa Bancaria á rua do Carmo, 39)

BALANÇETE, EM 30 DE JUNHO DE 1926

Activo

Letras Descontadas . . .	3.266.384\$150
Empréstimos em c/corrente . . .	40.282\$400
Valores Cauçionados . . .	40.282\$400
Caixa . . .	
Em moeda corrente . . .	4.597\$700
Em outros Bancos . . .	18.741\$790
Diversas Contas . . .	68.852\$300
Móveis & Utensílios . . .	2.597\$000

Total do Activo . . . 1.441.677\$740

Passivo

Capital	400.000\$000
Fundo Reserva	14.353\$640
Depósitos em c/c com juros	43.570\$600
Depósitos a prazo fixo . .	632.091\$900
Títulos em Caução	40.282\$400
Letras a Pagar	80.000\$000
Diversas Contas	231.379\$200

Total do Passivo . . . 1.441.677\$740

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1926. —
Lyrio, Janot & Comp. (4.987)**COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA "SUL AMERICA"**

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 12 de julho de 1926, se archivou nesta repartição sob o n. 7.455, o seguinte documento referente á Companhia Nacional de Seguros Sul-Americana, a saber:

Acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 26 de junho ultimo, que approvou a regulamentação da resolução da assembleia geral de 31 de outubro de 1913 estabelecendo um beneficio em favor dos funcionarios da companhia, bem como de seus directores, approvando, outrossim, a proposta que manda prorrogar, pelos seis annos do novo mandato administrativo, a gratificação extraordinaria concedida aos tres antigos administradores da companhia. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão, sobre estampilhas federaes no valor de 608: Rio de Janeiro, 17 de julho de 1926. 17/7/26. — J.º Hygino de Araujo, 1º official. Visto. J. C., em 13 de julho de 1926. — Isidoro Campos, director. (4.978)

ANNUNCIOS**Companhia Usinas Nacionais****DECIMO SEXTO DIVIDENDO**

A partir do dia dois de agosto do corrente anno, se pagará na sede desta companhia, á rua Coronel Pedro Alves n. 319, das quatorze ás quinze horas, o decimo sexto dividendo de dez mil réis (10\$000) por acção sobre as dez mil ditas em circulação e correspondente ao semestre proximo findo.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1926.
— A directoria. (4.997)**Banco Central****SOC. COOP. RESP. LTDA.****PRIMEIRO DIVIDENDO**

Temos a honra de communicar aos nossos dignos consocios que, de accordo com a resolução do conselho deliberativo, este Banco está pagando, por conta do 1º dividendo a distribuir, no fim do anno, uma bonificação, á razão de 8 % ao anno. — A directoria. (4.991)

Aviso á praça

Pelo presente declaro que foi extraviada a cautela n. 271, do Banco do Espinha e Brasil, representando dez accções de ns. 5.071 a 5.080, e que a mesma nenhuma valor produzirá por já terem sido tomadas as providencias necessarias.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1926.
— Abel Borges, rua Dr. Archias Gondeiro n. 206.

Reconheço a firma de Abel Borges. Rio, 19 de julho de 1926. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — J. Affonso Paula e Costa, tabelião. (4.994)

Fundação Oswaldo Cruz

A Mesa do conselho deliberativo convida os Srs. associados para uma assembleia geral, que terá lugar no dia 22 do corrente, ás 17 horas, á rua do Rozendo n. 128, para eleger o novo conselho e tomar conhecimento dos actos da administração a findar. (4.990)

Sociedade Anonyma "Hilpert"

Ficam os Srs. accionistas convidados para a assembleia geral extraordinaria a se realizar em 26 do corrente, ás 13 horas, na sede social, a qual deverá deliberar sobre a reorganização da sociedade, a proposta de accordo a ser offerecida aos portadores de obrigações (debentures) e a de concordata aos credores sociaes. — A directoria. (4.993)

A' Praça

COSTA FREIRE & COMP., estabelecidos nesta praça, á rua do Mercado numero 19, com o commercio de "commissoes, consignações e conta propria", communicam a esta praça e aos seus amigos, committentes do interior, que, na melhor harmonia, retiraram-se de sua sociedade commercial os socios commanditarios ZAMPONI & MARQUES, pagos de seus haveres sociaes, na forma estabelecida em seus distracto parcial, devidamente archivado na meritissima Junta Commercial desta Capital.

Esperam merecer dos dedicados amigos e committentes a preferencia de suas ordens, certos de que corresponderão á confiança que lhes fôr dispensada.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1926.
— Costa Freire & Comp. (4.974)

Reconheço a firma de Costa Freire & Comp.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1926.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Alvaro Rodriguez Teixeira, tabelião. (4.974)**A' Praça**

A firma Rua & Comp., de Celina, Estado do Espirito Santo, que vem de se dissolver com a retirada do socio Antonio Maria Rua, ficando a PHARMACIA a unico cargo e responsabilidade de Jose Offoni Bellotti, declara que os unicos titulos da sua responsabilidade são: réis 2.021\$8000 em uma duplicata de Silva Gomes & Comp.; 3.066\$8000 em uma duplicata de F. R. Baptista & Comp., e réis 4.545\$300, em tres promissórias de igual valor, a Camillo Glaude, titulos estes que constam de seu distracto e que por uma clausula deste são da responsabilidade de Antonio Maria Rua.

A firma Rua & Comp., que agora se extingue, pede aos portadores de quaisquer outros titulos queiram apresentá-los em seu escriptorio de Celina, para verificação, dentro do prazo de tres dias, uma vez que sejam titulos assignados pelo socio Antonio Maria Rua, em nome da firma.

Celina, 13 de julho de 1926. — Rua & Comp.

Reconheço Verdadeira a firma supra de Rua & Comp. e dou fé.

Villa do Alegre, 13 de julho de 1926.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Romualdo Nogueira da Gama, tabelião. (4.947)**Perderam-se**

Dois recibos da Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, referentes a uma apolice de 1:000\$, ao portador, n. 263.124 (recibo 3.478) e 61\$000 (sessenta e um mil réis), em moeda corrente (recibo 367), que representam uma caução feita pela firma F. R. Moreira & Comp., nessa via-ferreira, para garantia de contracto. (4.976)

Companhia Hanseatica**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, ás 13 horas do dia 26 do corrente mez, no escriptorio da companhia, á rua Dr. José Hygino n. 115, para o fim de autorizar a directoria, a ratificar as dividas da chaceira da rua Agostinho n. 115, podendo fazer qualquer accordo e ceder algum terreno, si necessario fôr.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1926.
— Os directores interinos, Joaquim Nepomaceno de Moura, — Miguel Sonni. (4.954)**Companhia Thewivo de Armazens Geraes S. A.****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 31 de julho corrente, ás 15 horas, em sua sede, á avenida Rio Branco n. 79, para tomarem conhecimento do relatório da directoria, contas e balanço relativo ao anno social que terminou em 30 de junho findo.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1926.
— A directoria. (4.962)